



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-RETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE
ESPECIALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO COMUNITÁRIO – TURMA I**

STELA MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
DESENVOLVENDO A CULTURA DE PAZ ENTRE OS
JOVENS NAS PERIFERIAS DE FORTALEZA**

**FORTALEZA – CE
2010**

STELA MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
DESENVOLVENDO A CULTURA DE PAZ ENTRE OS
JOVENS NAS PERIFERIAS DE FORTALEZA**

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Policiamento Comunitário – Turma I, da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito final para obtenção do grau de Especialista em Policiamento Comunitário.

Orientador: Leonardo Damasceno de Sá

**FORTALEZA – CE
2010**

STELA MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
DESENVOLVENDO A CULTURA DE PAZ ENTRE OS
JOVENS NAS PERIFERIAS DE FORTALEZA**

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Policiamento Comunitário, da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito final para a obtenção do título de Especialista em Policiamento Comunitário, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Aprovada em ___/___/_____.

Stela Maria Cavalcante Azevedo

Prof. Leonardo Damasceno de Sá
Orientador

Profª. Dra. Celina Amália R. G. Lima
Coordenadora

A Vilani, minha mãe, por todo tempo, dedicação, apoio, investimento, carinho, afeto, ou seja, por tudo e toda a minha vida.

Ao meu pai, Valter, pela sabedoria.

Aos meus irmãos, Veruska e Valber pelo companheirismo.

Aos meus amados filhos, Hércules e Hanna Beatriz, pelo carinho e compreensão das horas ausentes e pelo incentivo nas horas em que pensei em desistir, lembrando-me sempre: “Mãe de que adiantou passar tanto tempo longe da gente!”

Ao Ronald, pelo amor, apoio, incentivo, amizade, carinho, afeto, por todos os momentos bons que experimentamos juntos e principalmente pelas palavras de estímulo que nunca me deixaram desanimar ou desistir.

AGRADECIMENTOS

A DEUS.

Às amizades conquistadas neste curso de Especialização em Policiamento Comunitário, pelo crescimento profissional e pessoal que me proporcionaram.

A Ana Karine Pessoa C. M. P. de Carvalho, pelo exemplo de humildade e competência profissional.

Ao Ministério Público do Estado do Ceará e a todos os que fazem essa instituição, pela oportunidade dada para participar dos cursos de capacitações para mediadores comunitários;

A todos os amigos Mediadores Comunitários, Claudio, Lúcia, Luís, Áurea, Germana, Luciana, Araci, Paulo, Izabella, Avelino, Jucileide, pelo carinho que sempre me receberam e pela trocas de experiências que me fizeram engrandecer como pessoa.

A todos aqueles que contribuíram para a elaboração deste trabalho.

Vem, vamos embora, que esperar não é
saber. Quem sabe faz a hora, Não espera
acontecer...

(Geraldo Vandré)

Como as guerras se iniciam nas mentes dos
homens, é na mente dos homens que as
defesas da paz devem ser construídas.

UNESCO

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo a mediação comunitária e a sua contribuição à redução dos índices de violência envolvendo jovens. Primeiramente, buscou-se discorrer sobre a conflitualidade social, como esta ocorre nos dias atuais e a relação dos jovens nesse contexto, definindo juventude e buscando apontar os fatores que aproximam este grupo da violência. Em seguida, abordaram-se o desenvolvimento da cultura de paz, os meios para que a cultura de não violência, seja aplicada com eficácia e, ainda, alguns métodos de resolução pacífica de conflitos. Logo após, foi exposto o conceito e os aspectos gerais da mediação de conflitos, ressaltando seus princípios e objetivos. Ressaltou-se mediação comunitária em especial no bairro do Pirambu, atestando a aplicabilidade desse instituto nas comunidades de periferia e, também, o papel do mediador comunitário, sua formação e colaboração no processo de conscientização sociodemocrática. Na elaboração do trabalho, foi utilizado um levantamento bibliográfico e pesquisa de campo, inclusive com a realização de visitas aos Núcleos de Mediação e a coleta de informações e depoimentos. Concluiu-se que a mediação vem se desenvolvendo ao longo do tempo, tornando-se uma eficiente técnica de composição de conflitos, sobretudo quando estes estão relacionados ao âmbito comunitário, trazendo inúmeros benefícios para a juventude e para toda a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitualidade social – Solução de conflitos – Juventude – Mediação Comunitária.

ABSTRACT

This work aims to study the mediation community and its contribution to reducing levels of violence involving young people. First, we attempted to discuss the social conflict as it occurs today and the relationship of young people in this context, defining youth and trying to pinpoint the factors that bring this group violence. Then approached to develop a culture of peace, the means for the culture of nonviolence, is applied effectively and also some methods of peaceful conflict resolution. Soon after, it was explained the concept and general aspects of conflict mediation, emphasizing its principles and objectives. Emphasis was placed on community mediation in particular in the neighborhood of Pirambu, confirming the applicability of such an institute in peripheral communities, and also the role of the intermediary community, their training and collaboration in the process of awareness social democratic. In preparing the work, we used a literature survey and field research, including the completion of visits to the Centers for Mediation and collecting information and testimonials. It was concluded that the mediation has been developing over time, becoming an efficient rendering technique of conflict, particularly when they relate to the community level, bringing many benefits for youth and for society.

KEYWORDS: Social conflict. Conflict resolution. Youth. Community Mediation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 Taxas de homicídios no Brasil.....	24
Gráfico 2 Ordenamento dos Países da América Latina segundo Taxas de Homicídio na População Jovem.Último ano disponível.....	25
Tabela 1 Os 200 municípios com maior número de homicídios na população jovem em 2006. Brasil	28
Gráfico 3 Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.....	29
Gráfico 4 Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.....	29
Gráfico 5 Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.....	30
Tabela 2 Princípios que diferenciam a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação.....	43
Gráfico 6 Estatística trimestral relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março.....	59

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONFLITUALIDADE SOCIAL E OS JOVENS.....	14
2.1 Conflitualidade Social.....	14
2.2 Jovens.....	21
2.3 A criminalização da juventude.....	22
2.4 Os jovens no Brasil.....	23
3 CULTURA DE PAZ E ALGUNS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS.....	32
3.1 Alguns métodos de resolução pacífica de conflitos: Negociação, Conciliação, Arbitragem e Mediação.....	36
3.1.1 Negociação.....	40
3.1.2 Conciliação.....	41
3.1.3 Arbitragem.....	42
3.1.4 Mediação.....	42
4 MEDIAÇÃO.....	44
4.1 Os princípios e objetivos da Mediação.....	46
4.2 Mediação Comunitária e os Núcleos de Mediação Comunitária.....	51
4.3 Mediação comunitária no Ceará.....	53
4.3.1 O processo de Mediação.....	55
4.4 O Núcleo de Mediação Comunitária do Pirambu.....	57
5 O MEDIADOR.....	60
5.1 Minha Experiência.....	62
5.2 Outras Experiências.....	67
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	74
ANEXOS.....	79

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais vive-se em uma realidade na qual os conflitos crescem diariamente em volume, tomando dimensões, cada vez, mais complexas, sendo justificados, diversas vezes, pelas diferenças sociais, raciais, sexuais e pelo difícil acesso à justiça, dentre outros. Entretanto, sente-se inquietação por encontrar conceitos que, realmente, levem à compreensão clara do que vem a ser conflito.

Para Ferreira (2008. p.256), conflito significa “luta, combate; Guerra; [...] divergência, discordância de ideias, de opiniões”. A maior parte dos indivíduos, no entanto, associa a palavra ‘conflito’ a seu significado literal, sendo visto, assim, como indesejável e prejudicial. Mas, na realidade, os conflitos fazem parte da vida dos seres humanos; eles são inevitáveis em suas relações, em razão das diferenças individuais. De acordo com a atual visão, o conflito não é negativo nem positivo, mas natural e inerente à vida, daí porque a questão principal é saber como utilizá-lo de uma maneira eficaz e produtiva.

Nesse contexto, várias pessoas e comunidades, como um todo, estão buscando, cada vez mais, métodos que auxiliem na resolução de conflitos. Nesse âmbito, a mediação de conflitos vem ganhando espaço, por ser um método alternativo e pacífico de resolução de conflitos. Inclusive, os jovens, muitas vezes chamados popularmente de rebeldes e inconsequentes, estão se preocupando mais com os problemas sociais e econômicos de suas comunidades, buscando modificar esse quadro por meio, dentre outras coisas, da mediação de conflitos.

Muitos estudos apontam a participação gradativa dos jovens em redes sociais, desenvolvendo e realizando atividades voluntárias em instituições particulares e públicas, atuando em projetos de ONGs e em instituições que trabalham com mediação de conflitos, nos diversos âmbitos: escolar, familiar, organizacional, comunitário, dentre outros.

Desse modo, os jovens ganham papel fundamental na sociedade atual, pois, através da mediação, podem auxiliar na resolução e transformação dos conflitos, ajudando na prevenção da violência e na disseminação da cultura de paz nas comunidades.

Nessa perspectiva, buscam-se respostas para as seguintes indagações: qual o verdadeiro papel dos jovens em nossa sociedade? São os jovens bons articuladores, na

prevenção da violência e na transformação social? Qual o risco de estigmatizar os jovens como rebeldes e, conseqüentemente, criminosos? E ainda como a mediação de conflitos pode auxiliar e ajudar as pessoas de diversas comunidades a exercerem sua cidadania de forma efetiva? A mediação aproxima as comunidades de seus direitos? Com essa aproximação as pessoas aprendem a respeitar as diferenças entre si e as características inerentes da comunidade na qual estão inclusas? A parceria entre os jovens e a mediação comunitária, poderá de forma efetiva aproximar e identificar os principais problemas e possíveis soluções em suas comunidades? Diminuir as desigualdades sociais e conseqüentemente a criminalidade e a violência? E por último implantar com eficácia e eficiência, a verdadeira inclusão social, o desenvolvimento efetivo da cultura de paz?

Refletindo-se sobre os questionamentos anteriormente apresentados e, ainda, pela maneira como as pessoas se relacionam nos dias atuais, visualizam-se inúmeras discrepâncias em relação à comunidade onde vivem, além da falta de diálogo, o aumento da violência e a crescente mobilização dos jovens para reverter esse quadro em diversas comunidades, sendo esses os principais temas que incentivaram a escolha da ‘mediação de conflitos’ como objeto de estudo desta pesquisa.

Atualmente, não só nas grandes capitais, observa-se o desenvolvimento de um quadro bem diferenciado entre as sociedades: de um lado os grandes centros econômicos, com uma comunidade mais organizada e melhor assistida pelo Estado e, de outro, as periferias ‘esquecidas’, onde a participação do Estado é mínima e as condições básicas de saúde, educação, moradia, dentre outras, são, na maioria das vezes, indignas para a existência de um ser humano. Cidades com contornos e funcionamentos próprios e distintos. As comunidades das periferias são marcadas pelo risco social e pobreza, em que a descrença na democracia enfatiza o caráter de exclusão e permanência dos moradores dessas regiões à ‘margem’ da sociedade. E, em meio a tudo isso, encontram-se os jovens frustrados em suas perspectivas de melhoria de vida e vulneráveis, pela falta de oportunidade e pela discriminação.

Em muitas sociedades, ser jovem significa ser o novo, ser transformador. Nas comunidades em geral, veem-se jovens escolhendo a violência e a marginalização, enquanto outros têm procurado maneiras positivas, para fugir dessa realidade. São eles idealizadores, os fomentadores das inovações, os construtores de um futuro promissor.

Compartilhando essa ideia, muitas instituições de diversos setores como:

educação, saúde, segurança – principalmente públicas – vêm se preocupando em adotar e fiscalizar métodos e medidas efetivas, que melhorem e transformem os serviços políticossociais e garantam o resgate da participação e de envolvimento políticos e sociais, principalmente, entre os jovens. Muitos avanços ocorreram, apesar desse processo parecer lento.

A integração e a parceria entre o Estado e a comunidade e o resgate do diálogo, da interação entre as pessoas e da inclusão social, buscando métodos alternativos para a resolução de conflitos que facilitem as partes envolvidas a chegar a um entendimento, estão, cada vez mais, evidentes nas sociedades de todo o mundo. Principalmente, a mediação de conflitos, que tem recebido destaque nos dias atuais, posto ser um método de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial, o mediador, ajuda as partes a restabelecer o diálogo e, assim, de forma criativa, a encontrar um meio satisfatório para o fim do impasse. É com esse conceito, que a mediação de conflitos, praticada pelos jovens, poderá ser um instrumento de prevenção da violência e do desenvolvimento da cultura de paz.

Com base nessas considerações, é evidente a importância de um estudo onde a mediação de conflitos seja tema de pesquisa, tendo como seu objeto o estudo os jovens mediadores de Fortaleza. Nessa perspectiva, foram pesquisadas as características socioeconômicas e culturais dos jovens com formação em mediação de conflitos e sua atuação como mediador, sendo, assim, traçado um perfil do jovem mediador dos núcleos de mediação de Fortaleza, para que sejam analisados os resultados da sua atuação, observando a importância do papel do mediador comunitário e sua atuação na prevenção da violência e na disseminação da cultura de paz nas comunidades, visto que, no Estado do Ceará, apesar da mediação estar presente em algumas comunidades há quase dez anos, poucos são os estudos sobre as pessoas que atuam como mediadores nesses núcleos.

Para a concretização desta pesquisa, foram realizados diversos levantamentos bibliográficos e documentais, pesquisa de campo, cujos resultados foram submetidos a uma análise de caráter qualitativo. Quanto à natureza e ao objetivo da pesquisa, esta se caracteriza como exploratória e teórico-descritiva. A pesquisa de campo foi realizada através de visitas aos núcleos de mediação de Fortaleza, utilizando-se os documentos que relatam a história e a experiência da Mediação Comunitária em Fortaleza – capital do Estado do Ceará – e ainda, recorrendo à participação de mediadores que relataram sua experiência com a mediação comunitária.

Dentre os objetivos deste trabalho, destacam-se: a reflexão sobre o papel social dos jovens, sua atuação na prevenção da violência e no desenvolvimento da cultura de paz; a conceituação de mediação comunitária de conflitos, o papel do mediador e os núcleos de mediação comunitária da Capital do Estado do Ceará; a relação dos jovens com a mediação comunitária. Para nortear a busca desses objetivos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica recorrendo a algumas publicações, principalmente, as de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales (2004), Luís Alberto Warat (2001), Juan Carlos Vezzulla (2001), Adolfo Braga Neto (2007) que, em suas obras conceituam a mediação e o papel do mediador. Foram consultados, também, José Machado Pais (2005), Luiz Eduardo Soares (2004), que versam sobre os jovens e Zigmunt Bauman (2003), que aborda a globalização, a comunidade e o medo que permeia a vida das pessoas que nesta vivem; diversos documentos e obras da Organização Educacional Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), que apoia o desenvolvimento da cultura de paz, dentre outros.

O presente estudo foi desenvolvido com o intuito de melhor esclarecer o tema abordado, referente à ‘mediação de conflitos’ em uma abordagem sobre a cultura de paz entre os jovens nas periferias de Fortaleza. O estudo foi dividido em quatro capítulos, assim, organizado: no primeiro capítulo, descreve-se sobre a conflitualidade social e a juventude atuando na prevenção da violência e na disseminação da cultura de paz.

No segundo, conceituou-se a Cultura de Paz e alguns métodos alternativos de resolução de conflitos, dentre os quais a negociação, a conciliação, a arbitragem e as principais diferenças entre essas e a mediação de conflitos.

No terceiro capítulo, foi abordado o conceito de mediação de conflitos, mostrando sua utilização como método alternativo na busca de sanar os conflitos entre pessoas, como instrumento de pacificação social, definindo, ainda, o seu campo de atuação. Fala-se, ainda, da história da mediação em Fortaleza e dos Núcleos de Mediação Comunitária nessa capital, descrevendo sua localização, a legalidade de sua atuação, sua estrutura de funcionamento.

No quarto capítulo, analisou-se a atuação do mediador comunitário, as qualidades e princípios relacionados com essa atividade, ressaltando a capacitação oferecida aos mesmos e o relato da experiência de cinco mediadores comunitários.

2 CONFLITUALIDADE SOCIAL E OS JOVENS

Nas últimas décadas, os conceitos de conflitualidade, jovem e cultura de paz têm sido bastante discutidos, em virtude dos altos índices de violência que, a cada momento, crescem assustadoramente, afetando, principalmente, a juventude. O tema tem tomado corpo no Brasil, onde se tem buscado uma maneira efetiva de redução da violência e da criminalidade, principalmente, quando ela está relacionada à juventude.

Esse processo tem ocorrido de forma bastante intensa nos últimos anos, ampliando e diversificando os focos anteriormente existentes, gerando novas questões e desafios para a construção de diagnósticos e ferramentas de trabalho que devem ser utilizados em ações e iniciativas dirigidas aos jovens.

2.1 CONFLITUALIDADE SOCIAL

No mundo, como um todo, percebe-se que “não existe nenhum organismo individual que viva em isolamento” (CAPRA, 2002. p.23). Desde seu nascimento, o ser humano depende, exclusivamente, de outrem para lhe prestar os primeiros cuidados e, assim, se mantém por um bom tempo de sua vida. Durante esse período, a sobrevivência é garantida pela existência e contato com o outro – pai, mãe, tios, babá ou pessoas próximas que, com o tempo e a convivência, ‘entendem’ e satisfazem as necessidades do bebê, lhe dão um nome, uma família, um pertencimento – a partir desses momentos, sua vida, sua identidade é vinculada e estabelecida por essa e outras relações a que vier constituir (VEZZULLA, 2001). Dessa forma, observa-se o estabelecimento da interdependência entre os indivíduos, o desenvolvimento da convivência mútua, a constituição constante de relações – sejam elas, sociais, econômicas, culturais ou profissionais – logo, associação em grupos e, assim, a existência de conflitos.

Ao longo da história da humanidade, nas mais diversas comunidades do mundo, contendas, brigas, revoltas, guerras sempre estiveram presentes, sendo os meios utilizados para se chegar aos interesses dos indivíduos e às mudanças por eles buscadas. Assim, se pode dizer que a existência de conflitos é constituinte da experiência humana.

Nesse contexto, os conflitos tornam-se inevitáveis nas relações dos seres humanos, em razão das diferenças individuais, culturais e sociais. Além disso, eles são necessários, pois impulsionam e auxiliam nas mudanças e tomadas de decisões, conforme as palavras de Sales (2007. p. 23):

O conflito é natural e inerente aos seres humanos. Sem o conflito seria impossível haver progresso e provavelmente as relações estariam estagnadas em algum momento da história. Se não houvesse insatisfação, as situações da vida permaneceriam iguais, constantes. Portanto, o conflito e a insatisfação tornam-se necessários para o aprimoramento das relações interpessoais e sociais.

Reconhecendo a necessidade dos conflitos, no sentido de instigarem as lutas pelas transformações sociais e comportamentais, efetivadas pelos seres humanos, esses vão modificando sua maneira de ser e de perceber o mundo em que vivem e as pessoas com as quais convivem, de uma forma bastante diversificada, em virtude da educação, dos valores éticos e morais e das experiências acumuladas ao longo do tempo. Assim, ainda que sós, os indivíduos sempre estão em conflito com seus pensamentos, desejos e decisões, inevitavelmente, daí porque, na vida em comunidade, não poderia ser diferente.

Os conflitos ocorrem em seus mais variados tipos, aspectos e proporções, indo desde os conflitos intrapessoais, que são aqueles relacionados à própria pessoa, em choque consigo mesma, com o seu 'eu', até os conflitos interpessoais, que são os relacionados a outras pessoas, ou grupo, ou seja, conflitos decorrentes do convívio em sociedade.

No entanto, a maior parte dos indivíduos associa a palavra 'conflito' a seu significado literal, sendo visto, assim, como algo indesejável e prejudicial. Em seus estudos, Sales (2007, p.25) refere-se à negatividade dos conflitos, da seguinte forma:

O conflito, normalmente, é compreendido como algo ruim para a pessoa, para a família e para a sociedade. Um momento de instabilidade, de sofrimento, de angústia pessoal dificilmente é percebido como um momento de possível transformação.

De acordo com a visão moderna, o conflito não é necessariamente negativo, podendo ser considerado como um fator positivo, dependendo da maneira que os indivíduos conduzem os mesmos.

Parece, pois, que podemos vislumbrar um significado positivo para o conflito. **O conflito como um indicador da interdependência das relações humanas pode ser positivo, inclusive criativo.** Além do mais, se apresenta inerente às relações humanas. As relações humanas são intrinsecamente conflitivas: nós, seres humanos, nos chocamos, nos topamos uns com os outros. Desse choque pode surgir a anulação das outras e outros ou a transformação criadora entre as próprias tensões dos

conflitos. O papel criador e transformador do conflito não nos exime de tensões, indecisões e de não saber o que fazer. Para isso, necessitamos também uns dos outros (GUZMÁN, 2003. p.245). Grifo do autor.

O autor citado comenta, também, a respeito da interferência dos conflitos nas vidas das pessoas, bem como, a interdependência uns dos outros nos momentos de sua resolução. Dessa forma, é quando os indivíduos se organizam em comunidade, que tais vivências ficam comprovadas. Mas, é a expansão dos conflitos – que surgem das relações diversificadas – as dimensões que eles têm tomado e a maneira como se tem buscado a solução para eles, que vem a ser preocupante. Assim, a questão principal é saber como administrá-los de uma maneira eficaz e produtiva, principalmente, quando se observa a necessidade de convivência com outras pessoas, que é o que acontece com a maioria dos seres humanos, principalmente, quando em comunidade.

A própria definição da palavra diz que comunidade significa “qualidade do que é comum, comunhão; agrupamento humano caracterizado pela coesão dos indivíduos” (ROCHA, 2003). Fichter (1972), por sua vez, descreve comunidade sendo “um grupo territorial de indivíduos com relações recíprocas, que se serve de meios comuns para lograr fins comuns.” Esses autores apresentaram o significado da palavra, enquanto Bauman (2003) foi além, em seu estudo sobre comunidade, afirmando que

Palavras têm significado, porém algumas delas guardam sensações. A palavra ‘comunidade’ é uma delas. Ela sugere uma coisa boa: o que quer que ‘comunidade’ signifique é bom ‘ter uma comunidade’, ‘estar numa comunidade’[...]. Comunidade, sentimos, sempre é uma coisa boa (BAUMAN 2003, p.07).

O autor aqui apontado expressa que o significado e a sensação das palavras são dependentes, pois a palavra comunidade causa uma sensação boa, por conta dos significados que ela carrega, porque todos os significados prometem prazer e a maior parte deles, espécies de prazer que todos gostariam de sentir, mas não alcançariam jamais.

Assim, Bauman (2003. p. 07-08) define comunidade como:

[...] um lugar ‘cálido’, um lugar confortável e aconchegante. É como um teto sob o qual nos abrigamos da chuva pesada, como uma lareira diante da qual esquentamos as mãos num dia gelado. Lá fora, na rua, toda sorte de perigo está à espreita; temos que estar alertas quando saímos, prestar atenção com quem falamos e a quem nos fala, estar de prontidão a cada minuto. Aqui, na comunidade, podemos relaxar — estamos seguros, não há perigos ocultos em cantos escuros (com certeza, dificilmente um ‘canto’ aqui é ‘escuro’). Numa comunidade, todos nos entendemos bem, podemos confiar no que ouvimos, estamos seguros a maior parte do tempo e raramente ficamos desconcertados ou somos surpreendidos. Nunca somos estranhos entre nós. Podemos discutir — mas são discussões amigáveis, pois todos estamos tentando tornar nosso estar juntos ainda melhor e mais agradável do que até aqui e,

embora levados pela mesma vontade de melhorar nossa vida em comum, podemos discordar sobre como fazê-lo. Mas nunca desejamos má sorte uns aos outros, e podemos estar certos de que os outros à nossa volta nos querem bem.

Como citado anteriormente, a comunidade idealizada parece ser sempre ‘uma coisa boa’, porém é preciso observar o que é necessário para conseguir viver nessa tão sonhada comunidade. O que fazer para desfrutar da segurança e da liberdade que essa ‘comunidade boa’ pode oferecer? Do que se tem que ‘abrir mão’ para se sentir confortável nessa comunidade? Será que esse sonho de uma comunidade ser sempre uma coisa boa pode se tornar realidade? Nesse instante, estabelece-se um clima de ambiguidade, percebe-se que nem sempre viver em comunidade vai ser sempre tão bom quanto se sonha. Sobre isso, Bauman (2003. p. 09) ressalta que: “em suma, ‘comunidade’ é o tipo de mundo que não está, lamentavelmente, ao nosso alcance – mas no qual gostaríamos de viver e esperamos vir a possuir”. E ainda acrescenta:

Pouco resta fazer para fugir ao dilema – podemos negá-lo por nossa conta e risco. Uma boa coisa a fazer, contudo, é avaliar as chances e perigos das soluções já propostas e tentadas. Armados de tal conhecimento, estaremos aptos ao menos a evitar ir muito longe por caminhos que podem ser percebidos por antecipação como sem saída. [...] Não seremos humanos sem segurança ou sem liberdade; mas não podemos ter as duas ao mesmo tempo e ambas na quantidade que quisermos (BAUMAN, 2003. p.11).

Com isso, percebe-se que, sempre, as pessoas haverão de negar algumas coisas para obterem outras e, nesse contexto, também vivem as comunidades em geral; nessa contínua sensação de esperança, vão estabelecendo relações contínuas e, assim, criam e recriam suas experiências de vidas e das comunidades. Constitui-se, então, o que se chama de ‘redes’, sem as quais as pessoas não poderiam viver. “O padrão em rede é comum a todas as formas de vida. Onde quer que haja vida, há redes” (CAPRA, 2005. p.27).

É ainda Capra (2004, p. 6-8) que fala sobre redes:

[...] As redes são o principal padrão de organização de todos os sistemas vivos. [...] Assim sendo, a rede é um padrão observado comumente a todas as formas de vida, ou seja, onde observamos a vida observamos também as redes. [...] A vida dentro do âmbito social pode também ser compreendida em função das redes que a compõem. Redes vivas dentro da sociedade humana são basicamente redes de comunicação. E você pode até pensar a respeito de uma comunidade como uma rede de comunicação. Na medida em que você vive em comunidade, você interage com várias outras pessoas que pertencem a essa mesma comunidade. E se você viver, digamos, ainda que seja numa pequena aldeia ou numa pequena comunidade profissional, você sabe que as pessoas vão te conhecer tão bem que você não vai conseguir fazer nada sem que todo mundo saiba o que você está fazendo. Isso porque, claro, as pessoas conversam entre si e se comunicam continuamente, essa, na verdade, é a própria essência de uma comunidade viva, de uma rede viva... E da mesma forma como ocorre nas redes biológicas, as redes sociais são autogeradas, mas o que elas geram, na verdade, são basicamente coisas abstratas, não materiais.

Cada comunicação cria pensamentos e significados, que por sua vez, dão origem a comunicações outras, e desta vez toda a rede acaba por se autogerar. E à medida que esta comunicação continua a existir dentro de uma rede social, elas foram ciclos de... quer dizer, a comunicação que gira em ciclos, e no fim das contas a rede social cria um sistema comum de crenças, de valores compartilhados, de conhecimento compartilhado e também de regras compartilhadas de comportamento. Na medida em que você pertence a uma dada comunidade, você deve se comportar de uma determinada forma, certas coisas são permitidas, [...] Há coisas que você faz na sua comunidade profissional, digamos assim, que você não faz na comunidade, por exemplo, onde você joga futebol ou faz outras coisas. Então, cada comunidade detém suas próprias regras, regras que quando são adotadas criam a identidade que demonstra para as pessoas que, por exemplo, você ou a outra pessoa pertence àquela comunidade. Então as regras são perpetuamente conservadas pelo comportamento das pessoas. Então, nós temos aí uma relação bastante complexa entre as comunicações que existem dentro da comunidade e a identidade e a fronteira que termina por ser criada para conceder a esta comunidade uma identidade e a sua distinção perante as outras comunidades.

A dinâmica das mudanças, a criação e recriação de novas maneiras de sociabilidade e os novos conceitos, definições e visões diferenciadas foram surgindo, através dos tempos, foram impulsionando as mudanças nos sistemas políticos, sociais, culturais e econômicos, gerando novas concepções como a democracia, o capitalismo, a globalização, e outras. Inevitavelmente, as comunidades também sofreram modificações: aumentaram e se tornaram, cada vez mais, complexas e, assim, geraram: o crescimento acelerado e desordenado das cidades, os problemas no provimento de saúde, educação e segurança, além das crescentes diferenças socioeconômicas e culturais. Sobre a intensidade das mudanças ocorridas no Brasil, Carvalho (2009 p. 211) diz:

[...] O rápido crescimento das cidades transformou o Brasil em país predominantemente urbano em poucos anos. Em 1960, a população rural ainda superava a urbana. Em 2000, 81% da população já era urbana. Junto com a urbanização, surgiram as grandes metrópoles.

Também foram minimizadas as dificuldades dos afazeres diários, o distanciamento entre os lugares de convivência mútua, o isolamento dos indivíduos da comunidade, não se podendo deixar de falar da constância e da rapidez da comunicação no mundo globalizado. Além disso, diminuíram a confiança e aumentaram as suspeitas. Na atualidade, há uma extrema contradição na vida em comunidade, em que as pessoas mudaram seus hábitos, a maneira de se relacionarem umas com outras, a proximidade cada vez maior entre as pessoas pelo uso dos celulares, dos computadores, da internet, parecendo ter substituído as cadeiras nas calçadas, os passeios nas praças ou clubes. As casas estão fechadas para visitas e quando essas acontecem são limitadíssimas e bastante selecionadas, pela falta de confiança das pessoas, umas com as outras. A esse respeito, Bauman (2009 p.16) assim se refere:

Poderíamos dizer que a insegurança moderna, em suas várias manifestações é caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos. Suspeitamos dos outros e de suas intenções, nos recusamos a confiar (ou não conseguimos fazê-lo) na constância e na regularidade da solidariedade humana.

Nesse contexto, as redes de sociabilidades, essenciais para o estabelecimento da comunicação e do diálogo entre as pessoas estão se dissolvendo. Aos poucos, estão sendo substituídas por outras. O medo, a sensação de insegurança, o distanciamento entre as pessoas, o isolamento em suas casas, a falta de solidariedade, de entendimento e de comunicação são alguns dos sintomas apresentados pelas comunidades atuais que, atualmente, são testemunhas de uma dura realidade marcada pela violência, que atinge diariamente pessoas das mais diferentes idades, sexo e classes sociais. Os problemas que dizem respeito às relações sociais e às divergências de interesses, cada vez mais, vêm convergindo em atitudes e ações violentas. Como afirma Santos (1999, p. 20):

As relações de sociabilidade passam por uma nova mutação, mediante processos simultâneos de integração comunitária e de fragmentação social, de massificação e individualização, de ocidentalização e de desterritorialização. Como efeito dos processos de exclusão social e econômica, inserem-se práticas de violência como normal social particular de amplos grupos da sociedade, presentes em múltiplas dimensões da violência social e política contemporânea.

Com a redução das sociabilidades das comunidades, aquilo que era comum a todos passou a ficar escondido atrás de grandes muros, cercas; visto agora pelas câmeras, vigilância 24 horas, sistemas de segurança privada. O isolamento agora é buscado como uma medida de segurança; a exclusão, o comportamento naturalizado nas comunidades, o sentimento de solidariedade, existente anteriormente, é substituído pelo consumo incentivado pelo sempre crescente desejo de 'ter', porém, não só ter, mas 'ter' sempre o novo, o melhor (LOBO, 2003), pela competição e, conseqüentemente, pelo egoísmo, pelo desrespeito e, até mesmo, pelo medo e pela violência.

Bauman (2009) citando Teresa Caldeira, que escreveu sobre o isolamento das construções na cidade de São Paulo, diz:

Hoje é uma cidade feita de muros. Barreiras físicas são construídas por todo lado: ao redor das casas, dos condomínios, dos parques, das praças, das escolas, dos escritórios... A nova estética da segurança decide a forma da cada tipo de construção, impondo uma lógica fundada na vigilância e na distância (CALDEIRA *apud* BAUMAN, 2009, p. 38).

Assim, a violência ganha espaços na televisão, nas manchetes dos jornais, diariamente e em uma proporção cada vez maior, disseminando, na mesma proporção, a cultura do medo e violência. Até os meios de comunicação – pela influência que exercem –

poderiam auxiliar o desenvolvimento educacional e sociocultural das comunidades, mas têm modificado sua finalidade e atuação, suas programações se assemelham às cenas da realidade vivida na atualidade, realmente as piores cenas. Mortes, crimes, violência e medo, mais uma vez, estão presentes nas vidas das pessoas. Como aponta Chesnais (1999 p.54):

No Brasil, a violência, sobre tudo urbana, está sobre tudo urbana, está no centro do dia a dia e ocupa as manchetes dos jornais. Ela é o assunto de especiais para a TV e, mais que tudo, assombra as consciências, de tal forma é ameaçadora, recorrente e geradora de um profundo sentimento de insegurança. Essa evolução é sintoma de uma desintegração social, de um mal-estar coletivo e de um desregramento das instituições públicas. [...] A violência gera o medo, mas este gera igualmente violência.

O autor anteriormente citado ainda diz que:

A televisão exerce enorme influência sobre a formação das mentalidades. Ora, esse meio de comunicação está longe de exercer o papel educativo que se poderia esperar dele, exceto entre os cidadãos melhor formados, que fazem um uso seletivo. [...] A televisão tem, é verdade, a imensa virtude de unificar o território veiculando a mesma língua, a mesma mensagem e as mesmas imagens sobre o espaço nacional. Mas ela tem o defeito de impor aos mais vulneráveis e, com frequência, nas horas de maior audiência, um quadro fascinante mas sangrento; alguns sociólogos chegam até a falar de 'telemassacre' cotidiano. Esse fato não é privilégio do Brasil, é praticamente mundial. [...] é forçoso reconhecer que na falta de organização de opinião pública, há uma ditadura de fato sobre as mentalidades: a de um punhado de homens que controlam as grandes redes de televisão. Esse desequilíbrio entre os poderes é, não apenas, incompatível com o surgimento de uma democracia pluralista, mas, pela importância ocupada pelas imagens de violência, gerador de medo, insegurança e perda de confiança (CHESNAIS, 1999 p.60-61).

Assim, “a violência tem se tornado um flagelo para toda a sociedade, difundindo o sofrimento, generalizando o medo e produzindo danos profundos na economia” (SOARES, 2004 p. 130). Pesquisas apontam os altos índices de violência trazidos, não só, pelos meios de comunicação, mas vivenciados nas comunidades espalhadas no País e no mundo. Observa-se, porém, uma preocupação maior com a distribuição da violência que, como tudo no Brasil, se distribui de forma aleatória e desigual e, dessa forma, têm-se concentrado as maiores taxas na população jovem, principalmente, quando esses são pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos (SOARES, 2004).

Desse modo, percebe-se a preocupação de estudiosos com a amplitude da violência, sobretudo quando essa abrange, em sua maioria, o que, muitas vezes, se convencionou chamar de ‘futuro do país’: os jovens. Nesse sentido, conhecer os jovens em sua diversidade e pluralidade é um dos pré-requisitos fundamentais para o entendimento do processo de envolvimento desses com a violência.

2.2 JOVENS

Acerca do tema ‘juventude’ existem diversas definições¹, algumas dizem que ser jovem significa ser o novo, ser transformador; ser idealizador, ‘fomentador das inovações’, os ‘construtores do futuro’; outras se referem à faixa etária, ou ao seu comportamento social, ou, ainda, às suas atitudes, as quais, geralmente, são estereotipadas como rebeldia, inconstância, imaturidade, ou mesmo, irresponsabilidade.

Definindo o que representa juventude, Diógenes (2007. p. 194) versa:

A juventude representa aquilo que mais parece marcar um padrão de vida específico dos nossos tempos: o movimento. [...] Não é por acaso que ela surge como emblema de uma época que não tem tempo de envelhecer, tudo muda e se torna obsoleto num piscar de olhos. A juventude representa, de um lado, a eterna transição entre o que já passou (infância) e aquilo que mais parece uma promessa (idade adulta). Observem que falar de juventude é praticamente tentar traduzir um lugar de passagem, uma transição, uma indefinição. [...] De algum modo, pode-se afirmar que a juventude projeta, atualmente, uma ambigüidade: ela é identificada como uma solução, o futuro do País (pois está se tornando adulta) e, concomitantemente, representa o foco de maior fragilidade, tensão e conflito no tempo presente.

Ainda, sobre este assunto, Novaes e Vital (2005 p.110) dizem:

[...] a juventude é compreendida como um tempo de construção de identidades e de definição de projetos de futuro. É vista como tempo de ‘moratória social’, ‘etapa de transição’, em que os indivíduos processam sua inserção nas diversas dimensões da vida social: responsabilidade com família própria, inserção no mundo do trabalho, exercício pleno de direitos e deveres de cidadania.

Castro e Abromovay (2003. p. 17-18) também se pronunciam a esse respeito, afirmando que:

Advoga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude. Para Machado Pais (1997) a juventude é uma categoria socialmente construída no contexto de particulares circunstâncias econômicas, sociais e políticas, uma categoria sujeita a modificar-se ao longo do tempo. A juventude deve ser tomada como um conjunto social diversificado, perfilando-se diferentes tipos em função de seu pertencimento de classe social, sua situação econômica, seus interesses e oportunidades ocupacionais e educacionais. A juventude é, geralmente, tomada como um todo, como um conjunto social cujo principal atributo é a faixa etária. [...] Enquanto no imaginário social uma das faces da(s) juventude(s) seria a transgressão, a curiosidade e buscas por fora da

¹Outras definições sobre juventude em (Abramo, 2005), (Dayrell, 2003), (Sposito, 1997).

normalidade, muitos jovens se angustiam pelas faltas de referências, tentando participar das regras do sistema e sentir-se incluído, assim não haveria sentidos únicos a definir uma geração.

Novaes e Vital (2005, p. 5), afirmam que: “não é exagerado afirmar que a sociedade contemporânea é, paradoxalmente, ‘juventudocêntrica’, ao mesmo tempo em que é crítica da juventude.”

Nos aspectos da vivência pessoal e da consciência coletiva, ser jovem é um “estado de espírito”, [...] um dom de um momento passageiro da vida que não deveria passar [...] aventurar, ser espontâneo, ter uma boa apresentação física, ser viril, se divertir acima de tudo, priorizando o “bem viver” em detrimento das responsabilidades [...]. Contudo, no âmbito profissional, no aspecto do compromisso do cidadão ou no tocante à participação nos processos de tomada de decisão – inclusive nas esferas políticas – ser jovem é residir em um incômodo estado de devir, justificado socialmente como estágio de imaturidade, impulsividade e rebeldia exacerbada. (NOVAES, 2006, p. 5).

Vê-se, portanto que, no contexto da modernidade visualiza-se a supervalorização dos atributos da juventude, restando um espaço restrito para os idosos, principalmente para aqueles cujo corpo já se apresenta bastante debilitado. Obviamente, isso não está explícito na cultura de massa, mas está implícito em função da supervalorização dos atributos relacionados à juventude.

2.3 A CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

Não é difícil perceber a dificuldade que há em definir, com precisão, esse grupo, que é alvo, ao mesmo tempo, de críticas e expectativas por parte da sociedade em geral. Nesse universo de conceitos, percebe-se a existência da dicotomia dos jovens sendo a ‘solução’, a expectativa de um futuro melhor e, ao mesmo tempo, sendo o ‘problema’, atuando como protagonistas de uma realidade em que eles são os autores e/ou as vítimas da violência e da criminalidade. Ao que parece, essa divergência de percepções acaba expondo a juventude e a torna ‘objeto’ primordial de discussões, sobretudo, quando essas estão relacionadas à criminalidade ou à violência.

Abundantemente, são mostrados casos de jovens envolvidos em assaltos, sequestros, homicídios, sendo isso o que a mídia faz questão de exibir e a maior parte da sociedade parece acreditar. Nesse instante, através do senso comum, muitos passam a apontar os jovens como responsáveis pelo aumento dos crimes e da violência.

O medo do crime, a pobreza, a discriminação, a exclusão social, são fatores que agravam, ainda mais, a situação dos jovens, quando o assunto é violência. Não é difícil ouvir que ‘um cara novo, preto e pobre’ cometeu este ou aquele crime. É, de fato, um estereótipo lançado por sobre a juventude, como um meio de justificar os problemas e dificuldades enfrentadas pelas sociedades atuais, quando o assunto é segurança. É mais fácil dizer que o problema está nos jovens, pois são volúveis e inconstantes, fáceis de serem influenciados, como cita Moraes (2005, p. 06):

[...] jovens e adolescentes são tomados como “ameaça à sociedade” ou “vítimas dela”, porque, estando *em formação*, seriam mais facilmente influenciáveis, inclusive – e aqui haveria um grande perigo – pelo mundo do crime. Ouvimos, diversas vezes de diferentes profissionais, de policiais a assistentes sociais, passando por sociólogos e psicólogos, formando um contraditório conjunto, que jovens delinquentes são mais perigosos do que os não-jovens, porque “são muito influenciáveis”, “ficam muito mais nervosos”, “nada tem a perder” ou “são frios”, como se tais atributos fossem naturais à idade. É, particularmente, do jovem visto como representante do *perigo* e como *ameaça* à sociedade.

É nesse contexto de ambiguidade que o jovem se torna peça fundamental de estudos, fazendo-se necessário ir além das definições e conceitos, o que torna imprescindível analisar, não só, o aspecto fisiológico ou psicológico desse grupo, mas também, levar em conta toda a realidade na qual ele está inserido, seu histórico social, econômico e cultural. Como expressa Carrano e Dayrell (2003, p.3):

Se há um caráter universal dado pelas transformações do indivíduo numa determinada faixa etária, na qual completa o seu desenvolvimento físico e enfrenta mudanças psicológicas, é muito variada a forma como cada sociedade, em um tempo histórico determinado e, no seu interior, cada grupo social vai lidar e representar esse momento. Essa diversidade se concretiza nas condições sociais (classes sociais), culturais (etnias, identidades religiosas, valores), de gênero e também das regiões geográficas, dentre outros aspectos.

É realmente preciso lançar um olhar diferenciado sobre a juventude, resgatando a sua imagem criminalizada, dando-lhe oportunidade do primeiro emprego, lazer, saúde, educação, ou seja, proporcionar-lhe a cidadania prometida pela democracia e, assim, mudar os números existentes nas estatísticas de estudos que tratam sobre os jovens.

2.4 OS JOVENS NO BRASIL

No Brasil, a população jovem de 15 a 24 anos alcança o nível de, aproximadamente, 34 milhões, ou 47 milhões na faixa etária de 15 a 29 anos. Entretanto, a situação desse grupo é preocupante, pois as principais causas de morte (70%) entre eles são

advindas de fatores externos (homicídios, acidentes de trânsito e suicídios). Entre 1991 e 2000, a taxa de homicídio entre a população juvenil saltou de 66,5 para 98,8 mortes por 100 mil jovens – índices bastante superiores aos de países em estado de guerra declarada (CARRANO & DAYRELL, 2003).

O mapa da violência de 2008 mostra que os jovens são os protagonistas principais da violência quando esta é relacionada a homicídios, suicídios, acidentes de transporte e uso de armas de fogo. Esses estudos assinalaram que, em 2005, o Brasil ocupou a quinta posição entre os países mais violentos, tendo a taxa de homicídio juvenil registrada em 51,6 por 100 mil.

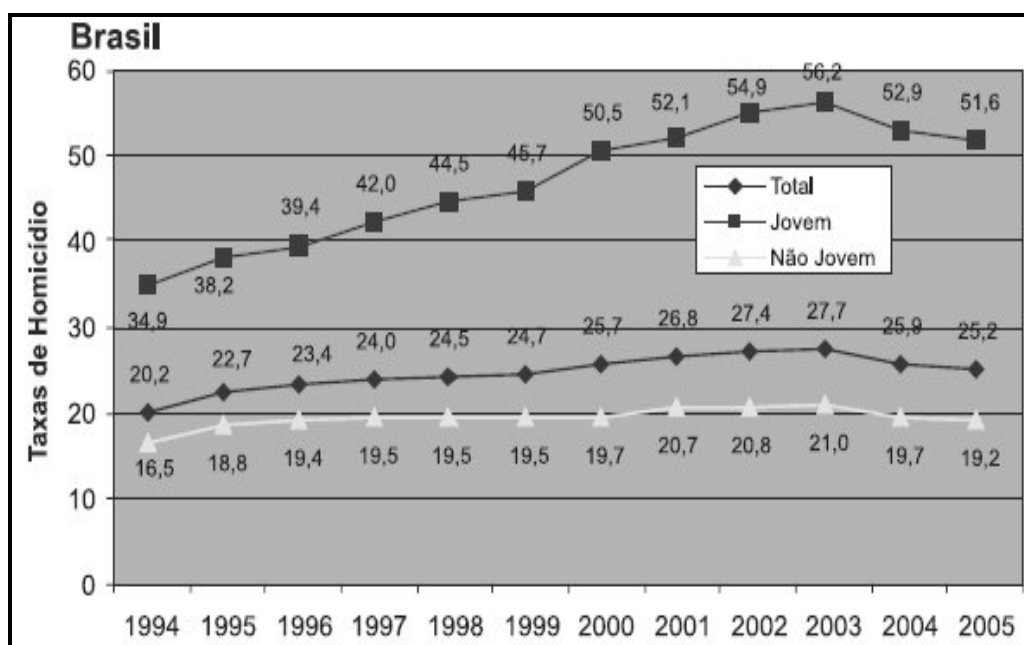


Gráfico 1 – Taxas de homicídios no Brasil

Fonte: Mapa de violência do Brasil, 2008.

Com taxas historicamente elevadas, o Brasil ocupou os primeiros lugares no quesito homicídios, com um aumento significativo de suas taxas de homicídio jovem, até 2003, porém tal taxa vem apresentando diminuição gradativa, dentre os motivos destacam-se forte e constante campanha de desarmamento. Porém, apesar de ‘viver de forma pacífica’, ainda assim, o Brasil tem sua colocação próxima de países que vivem em estado de guerra. Como explica Soares e Guindani (2007. p.4):

Hoje, estamos diante de um genocídio de jovens pobres e negros, que morrem e matam em um enfrentamento autofágico e fratricida, sem quartel, sem bandeira e sem razão. Apesar de a maioria resistir, muitos jovens sem perspectiva e esperança,

distantes das oportunidades geradas pela educação e a cultura, sem lazer, esporte, afeto, reconhecimento e valorização, com suas auto-estimas degradadas, acabam cedendo à sedução exercida pelo crime. Ao se deixarem recrutar, aceitam a arma como o passaporte para a visibilidade social e o reconhecimento, antes de usá-la em benefício de estratégias econômicas. A fome de significado e valorização é mais funda e mais radical que a fome física. A cooptação pelo crime é mais que uma operação meramente contábil. Não se trata apenas de saber quem dá mais, mas qual a natureza daquilo que se recebe e que função o bem visado pode cumprir, no imaginário e no mundo afetivo dos jovens guerreiros. Recrutados, organizam-se em torno de núcleos armados de poder que cultivam os valores da guerra.

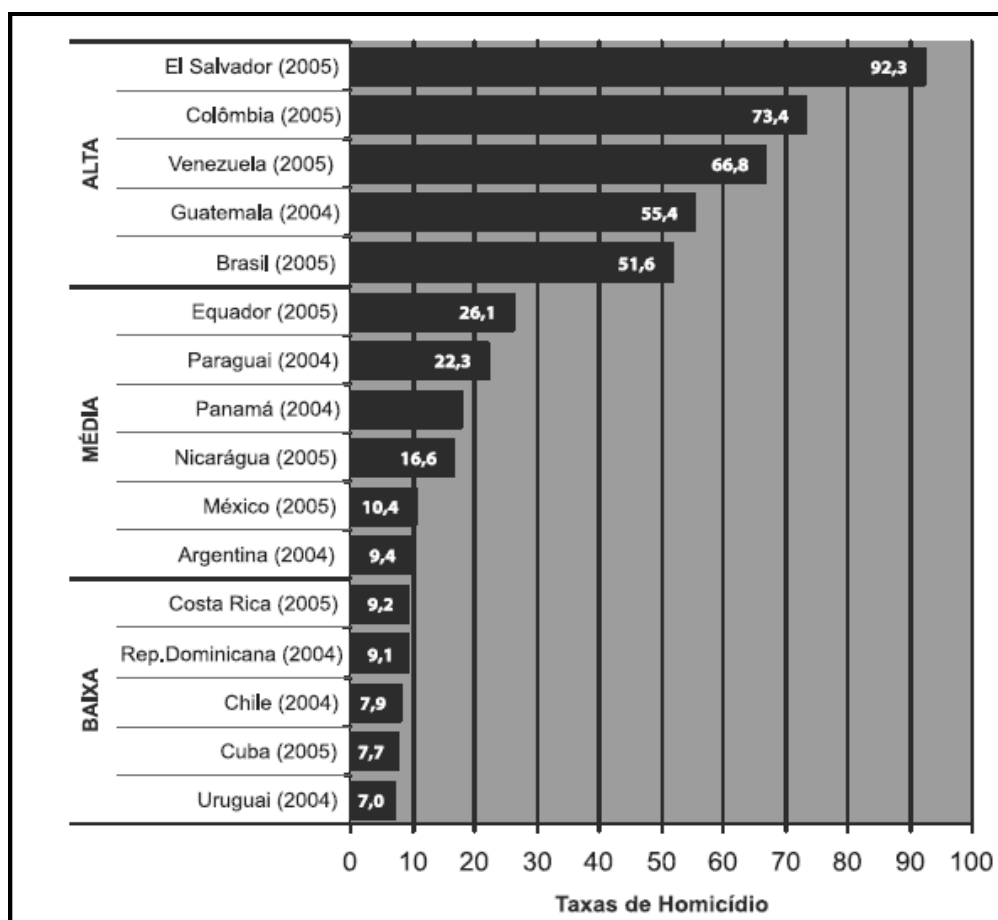


Gráfico 2 - Ordenamento dos Países da América Latina segundo Taxas de Homicídio na População Jovem. (Último ano disponível).

Fonte: Mapa de violência do Brasil, 2008.

São citados em diversos relatos que, em alguns casos, as políticas de prevenção da violência no Brasil têm sido precárias ou insuficientes ou, na maioria das situações, uma limitada concepção do problema da juventude, como apontam Castro e Abramovay (2003, p. 20) em discussão sobre as políticas destinadas a juventude:

[...] tal discussão deve ultrapassar a lógica do senso comum pela qual se consideram políticas públicas como um elenco de programas. Falta mais aprofundar debates sobre políticas em relação aos jovens. Não se encontram políticas públicas para juventudes no atacado, predominando programas e ações no varejo, ou seja, existem no Brasil, programas isolados, políticas setoriais de ação local no âmbito do Estado, mas que não contemplam a diversidade dos beneficiários em termos de geração e não possuem uma orientação universalista.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que, quanto às políticas de juventude, o repto está na qualidade. Existe mais emprego, mas esses demonstram ser insuficientes e de baixa qualidade; existe mais acesso à educação, porém, essa não garante a empregabilidade e isso não se limita, apenas, a esse setor. É indispensável que, para o amplo alcance das políticas de juventude à categoria, estas sejam também integrais e transversais ao resto das atuações em política pública dos Governos. Não se almeja ter apenas grandiosos projetos, mas projetos que tenham efetividade na hora de influir na qualidade de vida da juventude e, conseqüentemente, no seu futuro.

Contudo, percebe-se uma mudança na visão antes adotada; atualmente, enfatiza-se a discussão sobre políticas de prevenção contra a violência, de um ponto de vista mais participativo e efetivo. Nesse sentido, Castro e Abromovay (2003, p.07) destacam:

Hoje se vive um momento propício para se firmar à legitimidade de políticas gestadas por formas mais democráticas, sensíveis à diversidade de juventudes e ao direito de representação dos próprios jovens no desenho e na gestão de políticas que lhe tenham como sujeitos. Isto considerando o apelo da democracia, o maior exercício da crítica social, e o privilégio do tema juventude na mídia e em discursos políticos. [...] O tema juventude faz parte de discussões sobre políticas e nunca se falou tanto como agora em “agenda jovem”. Por exemplo, a ONU instituiu o ano de 1985 como o Ano Internacional da Juventude, adotando um Programa Mundial de Ação para a Juventude para além do Ano 2000 e realizando uma série de conferências⁴. No Brasil, entre outras iniciativas, a organização Brasileira da Juventude – OBJ, com a colaboração da Fundação Konrad-Adenauer, realizou em junho de 2002 o Seminário “Agenda Jovem 2002”. A Fundação Ayrton Senna promoveu a assinatura de um Manifesto aos Candidatos à Presidência da República, em julho de 2002, intitulado “Por uma Política de Juventude para o Brasil” (Senna, 2002).

Sobre como devem ser as políticas de juventude, o relatório sobre o Seminário Juventude e Desenvolvimento (2008, p. 14) diz:

Estas políticas de juventude devem ser estáveis e estratégicas, com mínimos pactuados que se mantenham entre Governos. Ainda que abordem temas como os de ócio e esporte, não são estes os únicos assuntos, nem talvez os mais relevantes. Aspectos como a inovação, o empreendimento juvenil, a formação de capital humano ou as políticas de igualdade são também da maior importância. Trata-se, definitivamente, que se constituam como políticas de Estado alheias aos vai-vens eleitorais. O que não deveria ocorrer é que se pretenda dar respostas simples a problemas complexos esperando soluções imediatas. Necessitam-se apostas mais profundas, sustentadas e de maior consistência.

Assim, pode-se dizer que não restam dúvidas de que os jovens devem ser inclusos nas tomadas de decisões e não serem tratados, apenas, como objetos, alvo das políticas públicas. Eles devem ser vistos como sujeitos atuantes, participando da criação e implementação de suas políticas. A participação da juventude na tomada de decisões sobre políticas públicas voltadas para os jovens torna-se de suma importância para a construção de melhorias para todos os jovens, proporcionando a constituição da cidadania participativa, não só para os jovens dessa sociedade, mas também, para as futuras gerações. Como concorda Castro e Abromovay (2003, p.09-15).

Em relação aos jovens há, portanto, que mais incentivar a organização dos jovens em termos de participação política — o que pode tomar diversas formas —, sendo fundamental colaborar para o estabelecimento de redes, especialmente entre jovens, e diálogos entre as várias juventudes. O debate sobre políticas com juventudes passa, nessa linha, pela formação política dos jovens no sentido de aprender a zelar pela coisa pública, a acompanhar e a cobrar a ação do Estado, exercendo sua cidadania. Há que, de fato, por exemplo, acompanhar como vem fazendo organizações voltadas para interesses populares no Brasil, o desempenho do Congresso e do Executivo, monitorando o uso da coisa pública. [...] Assim, discutir políticas públicas para juventudes é construto da democracia e responsabilidade social com a sustentabilidade da civilização, ou com gerações que no presente se fazem gerações futuras, reconhecendo-se que na infância, na adolescência e na juventude se anunciam as gerações seguintes.

Observa-se, então, que as dificuldades que rodeiam as juventudes das sociedades são as mais diversificadas e os fatores que sobre elas incidem são múltiplos. Entretanto, não é a pobreza em si o fator explicativo da violência, como alegam os adeptos de comentários de senso comum. As injustiças e desigualdades socioeconômicas, geradoras de elevados contrastes e decorrentes da concentração da renda e da riqueza, são os maiores impulsionadores de conflitualidades violentas, principalmente, entre os jovens. “Hoje, para a grande maioria dos jovens, as vulnerabilidades são crescentes” (NOVAES & VITAL, 2005).

Noletto (2008, p.42), em seus estudos, diz:

Em síntese, os estereótipos sociais sobre os quais é construído o imaginário social que valoriza a juventude são os mesmos que impossibilitam a participação plena dos jovens e o reconhecimento deles como sujeitos de direitos. Esse cenário traz consigo conseqüências que afetam direta e profundamente as condições de vida desse segmento da população, à medida que eles deixam de ser destinatários de políticas e ações que os possibilitem ter acesso e usufruir de direitos fundamentais. Em outras palavras, é este cenário que explica a situação de exclusão política, econômica e social a que grandes parcelas da juventude estão submetidas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil.

“A exclusão social tem a capacidade de gerar violência por transmitir ao excluído a noção clara de desrespeito aos seus direitos” (LOBO, 2003 p.271). Assim, o que se observa nas sociedades, como um todo, é que muitos jovens, para ‘fugir’ dos problemas que permeiam

sua vida diária – discriminação, injustiça, preconceito, diferença e exclusão social, falta de perspectivas socioeconômicas e outros que, em geral, atingem, principalmente, as classes mais carentes. Os componentes dos segmentos mais vulneráveis, em destaque os jovens, acabam buscando a violência e a marginalização como meios alternativos para resolverem seus conflitos, superarem suas frustrações e garantirem seu espaço na sociedade (WIEVIORKA, 2006).

Em Fortaleza, a população da capital é 2.141.402 pessoas, estimando que 636.435 sejam jovens com idade de 15 a 29 anos, ou seja, 29,72% do total da população (IBGE, 2000).

Os indicadores divulgados pelo Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008 apontam que o município ficou entre os 556 (10%) municípios mais violentos entre os anos de 2002 a 2006 e a média dessas taxas nesses anos chegou a 32,7 por 100.000. Levando em conta somente o número de homicídios do ano de 2006, a capital chegou a ocupar a oitava colocação entre os duzentos municípios mais violentos do Brasil. Esse número mostrou-se crescente de 2002 a 2006, o que fez a taxa de homicídios, na população jovem em Fortaleza, atingirem 75,1 por 100.000 habitantes.

Tabela 1 - Os 200 municípios com maior número de homicídios na população jovem em 2006. Brasil.

Fonte: Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008.

Ordem	UF	Município	Número de homicídios juvenis					Taxa Homíc. 2006	Jovens em 2006 (miles)
			2002	2003	2004	2005	2006		
1º	RJ	Rio de Janeiro	1508	1354	1264	1041	879	83,6	1052,0
2º	SP	São Paulo	2339	2349	1695	1082	797	38,3	2078,7
3º	PE	Recife	563	603	660	625	636	209,8	303,1
4º	MG	Belo Horizonte	442	603	721	581	543	112,7	481,7
5º	BA	Salvador	284	353	346	460	518	80,7	641,9
6º	AL	Maceió	229	246	290	299	428	233,2	183,5
7º	PR	Curitiba	239	262	307	342	382	109,6	348,6
8º	CE	Fortaleza	261	231	239	336	378	75,1	503,0
9º	RJ	Duque de Caxias	225	259	221	295	306	194,8	157,1
10º	DF	Brasília	356	407	374	331	303	56,6	535,8

No relatório da pesquisa com os jovens de Fortaleza, ‘Retratos da Fortaleza Jovem’, realizada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, em parceria com o Instituto de Juventude Contemporânea (IJC), constatou-se que, para a juventude da capital, a violência é um dos principais problemas da cidade. Como mostram os gráficos 3, 4 e 5.



Gráfico 3 – Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Fonte: Prefeitura Municipal de Fortaleza, (2008).



Gráfico 4 – Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Fonte: Prefeitura Municipal de Fortaleza, (2008).



Gráfico 5– Pesquisa realizada em Fortaleza, com jovens de 15 a 29 anos, questionando quais os principais problemas da nossa cidade: em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Fonte: Prefeitura Municipal de Fortaleza, (2008).

Porém, concomitantemente a isso, configurando uma realidade diferente, muitos outros jovens estão se preocupando cada vez mais com os problemas sociais e econômicos de suas comunidades, buscando modificar esse quadro através de soluções alternativas, principalmente no que diz respeito à gestão de conflitos. Tem sido notório a participação gradativa dos jovens em redes sociais, desenvolvendo e realizando atividades voluntárias em instituições particulares e públicas, atuando em projetos de ONGs e em instituições que desenvolvam atividades voluntárias, comunitárias ou de solidariedade, respeitando as diferenças e reduzindo as desigualdades. Peregrino e Carrano (2004. p.59) dizem:

Jovens de todos os estratos sociais se envolveram em distintas formas de participação social que não se identificam imediatamente com as tradicionais formas e conteúdos da participação social e política juvenil. Não foi para os sindicatos, para os partidos ou mesmo para as agremiações estudantis que confluíu a parcela mais expressiva de jovens participantes, mas para ações voluntárias de solidariedade, movimentações políticas instantâneas e pouco institucionais, grupos artísticos e esportivos, redes de religiosidade pouco hierárquicas, dentre outras ações coletivas de novo tipo.

Desse modo, os jovens conquistam seu espaço e ganham papel fundamental na sociedade atual, configurando uma realidade diferenciada em relação à qual existe, atualmente, uma realidade com perspectivas melhores para educação, saúde, lazer, dentre outros, não apenas em maior volume, mas, principalmente, com melhor qualidade, levando os

jovens de todas as classes, raças, credos e opções a se respeitarem mutuamente e, na contramão, serem respeitados em seus direitos e deveres constituídos, tornando-se conscientes de sua participação, como jovens cidadãos.

Nesse contexto, a juventude poderá, além de tudo – de todas as transformações positivas – perceber que a conflitualidade pode ser algo positivo e necessário, contribuindo com o estabelecimento de relações sociais mais estáveis e saudáveis e, com essa visão diferenciada, os jovens podem, efetivamente, auxiliar na resolução dos conflitos, contribuindo no controle e diminuição da criminalidade violenta estabelecida por sobre a juventude, de forma preconceituosa e, ainda, ajudar na prevenção da violência e disseminação de uma cultura de paz e, em consequência, na transformação do mundo.

3 CULTURA DE PAZ E ALGUNS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

Falar em cultura de paz é falar dos valores como igualdade, respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural, justiça, liberdade, tolerância, diálogo, reconciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social.

Sobre cultura de paz Noletto (2004. p. 42) diz:

A cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância, solidariedade e compartilhamento em base cotidiana; uma cultura que respeita todos os direitos individuais, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir conflitos, resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não-militares para a paz e para a segurança, como a exclusão, a pobreza extrema e a degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis. [...] A cultura de paz é uma iniciativa de longo prazo, que deve levar em conta os contextos históricos, político, econômico, social e cultural de cada ser humano e sociedade. É necessário aprendê-la, desenvolvê-la e colocá-la em prática no dia-a-dia familiar, regional ou nacional. É um processo que, sem dúvida, tem um começo, mas nunca pode ter fim. A paz não é um processo em que a humanidade deve esforçar-se para promovê-la e administrá-la.

Sobre a promoção da cultura de paz, Nascimento (2008. p.49) assim se manifesta:

Entendo que promover Cultura de Paz é, em síntese, promover condições concretas para que o homem possa se constituir humano em toda a sua plenitude; com todas as contradições possíveis que o exercício da convivência humana contempla. Em outras palavras, é poder assegurar, a cada um, condições plenas de se dizer, de se perceber na relação, com outras culturas, com o planeta e com o que transcende a materialidade

Nesse contexto, pesquisadores vêm tentando entender melhor este assunto na tentativa de melhor desenvolver essa cultura de paz, reduzindo os altos índices de violência, sobre a possibilidade dos conflitos serem administrados através de uma perspectiva mais positiva, em que os conflitos sejam vistos de modo diferenciado, como um fato evolutivo da experiência humana.

Pensando nisso, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que a paz não é somente a ausência de conflitos, mas também requer um processo dinâmico e participativo, sob uma perspectiva positiva, pela qual seja promovido o diálogo em busca de soluções dos conflitos, envolvendo a participação de todos e buscando o espírito de entendimento e cooperação mútuos. Diante disso, a UNESCO sempre assumiu a preocupação com a proliferação da violência e dos conflitos de natureza diversa em várias partes do

mundo, adotando como missão primordial a construção da paz (UNESCO, 1999).

Com esse entendimento, em 20 de novembro de 1997, a ONU proclamou o ano 2000 como o Ano Internacional da Cultura de Paz. A partir daí, várias ações foram tomadas. Em 10 de novembro de 1998, foi aprovada pela Organização das Nações Unidas, a Década Internacional de uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo, abrangendo o período de 2001 a 2010. Tal movimento ganhou impulso com o Manifesto 2000², cujo apelo recebeu a adesão de milhões de cidadãos que se comprometeram em por em prática os seis princípios norteadores do documento. São eles:

Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminação nem preconceitos;

Praticar a não-violência ativa, rechaçando a violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular em defesa dos mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;

Compartilhar meu tempo e meus recursos materiais cultivando a generosidade a fim de acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;

Defender a liberdade de expressão e a liberdade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e ao rechaço do próximo;

Promover um consumo responsável e um modo de desenvolvimento que leve em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;

Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito aos princípios democráticos, com o fim de criarmos juntos novas formas de solidariedade (UNESCO, 1999).

Ainda, no intuito de implementar, de forma eficaz, uma cultura de paz, a ONU aprovou em Assembléia Geral, em 06 de outubro de 1999, a resolução 53/243 de 1999, que definiu cultura da paz como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida de pessoas, grupos e nações, baseados no respeito pleno à vida e na prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; no compromisso com a solução pacífica dos conflitos e na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, diálogo, cooperação e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; podendo ser uma estratégia política para a transformação da realidade social.

² O Manifesto 2000 foi lançado em 04 de março de 1999, em Paris. Disponível em: (http://www3.unesco.org/manifesto2000/fr/pour_en_savoir_plus.htm#lancement). Acesso em: 25/06/2009.

Tudo isso, por conta da ‘nova fase’ da violência que, apesar das formas tradicionais de conflito terem diminuído e das guerras de certa forma terem sido ‘extintas’, as despesas na área segurança da maioria dos países permanecem elevadas, sobretudo quando esses estão relacionados ao desenvolvimento de armamentos inteligentes de alta tecnologia, enquanto os destinados a políticas e programas de desenvolvimento social são constantemente reduzidos.

Nesse sentido percebe-se que muitas instituições de diversos setores como educação, saúde, segurança, dentre outros, vêm se preocupando com adotar métodos e medidas efetivas, que visam à implantação dessa ideia, melhorando os fornecimentos de serviços políticossociais, resgatando a participação e comprometimento da população, no que diz respeito ao exercício da cidadania.

Assim, grupos, comunidade, sociedades, se organizam e lutam para desmitificar conceitos errôneos, geralmente individualistas e de dominação, criados ao longo do tempo, visualizando-se, assim, a adoção de novos paradigmas; desenvolvendo, adotando e mantendo ações voltadas à conscientização, à participação, ao respeito, ao resgate à cidadania e conseqüentemente à prevenção da violência; com o combate à discriminação racial, social, cultural, econômica e muitos outros.

Nessa perspectiva, os jovens, muitas vezes, chamados popularmente de rebeldes e inconseqüentes, estão se preocupando mais com os problemas sociais e econômicos de suas comunidades, buscando modificar esse quadro. Muitos avanços ocorreram apesar desse processo parecer lento, porém movimentos sociais como o Afrorreggae, Central Única das Favelas (CUFA), no Rio de Janeiro; grupos como o Olodum e Timbalada, na Bahia; dentre muitos outros projetos, grupos, movimentos ligados à cultura, à arte ou à dança, têm se destacado em suas atuações e alcançaram resultados positivos, pois a maioria dos trabalhos desenvolvidos nessas instituições envolve os jovens e são eles próprios que desenvolvem e coordenam os projetos, fazendo com que a adesão da juventude seja maior na busca por alternativas que afastem o olhar dos jovens do *glamour* do tráfico de drogas ou do crime organizado.

Preocupado, também, com as taxas de violência, as vulnerabilidades das juventudes e os rumos imprevisíveis do ‘mundo do crime’, o Ministério da Justiça idealizou e desenvolveu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que

viabiliza a implantação, pelos menos, de 90 ações,³ a maioria voltada à prevenção da violência. O programa que iniciou atendendo doze estados, hoje se estende ao Distrito Federal e a mais de vinte estados que são: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Entre as ações – as de maior relevância para este estudo – destacam-se:

Protejo - Jovens bolsistas em território de descoesão social agirão como multiplicadores da filosofia passada a eles pelas Mulheres da Paz e pelas equipes multidisciplinares, a fim de atingir outros rapazes, moças e suas famílias, contribuindo para o resgate da cidadania nas comunidades.

Mulheres da Paz - O projeto capacitará mulheres líderes das comunidades em temas como ética, direitos humanos e cidadania, para agirem como multiplicadoras do Programa, tendo como incumbência aproximar os jovens com os quais o Pronasci trabalhará.

Formação Policial - A qualificação das polícias inclui práticas de segurança-cidadã, como a utilização de tecnologias não letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros. Os cursos serão oferecidos pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), que envolve hoje 66 universidades brasileiras, entre públicas e particulares, e ainda telecentros para educação a distância. A meta é chegar a 80 instituições parceiras em todo o país, em 2008.

Ministérios e Secretarias Parceiras - Algumas ações previstas no Pronasci são fruto de parcerias com ministérios e secretarias. O Pronasci agirá em conjunto com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) nas regiões em que houver obras de urbanização para recuperação de espaços urbanos e melhoria da infra-estrutura nas comunidades. Outro exemplo é a parceria firmada com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Presidência da República, que ampliará, com o Pronasci, o atendimento do Viva Voz, projeto já existente que visa orientar jovens e famílias em relação às drogas⁴

Assim, observa-se a mudança de perspectiva no modo de ‘pensar’ da juventude, visto que, instituições dos mais diversos setores, públicos ou privados, ou ainda, instituições não governamentais (ONGs), atuam resgatando o potencial positivo existente nas juventudes, percebendo-as como exemplos de ‘revitalização social’, referidos por Matos (2007), capazes de construir e reconstruir suas histórias, de adotarem uma postura crítica e, assim, expressarem suas necessidades, disseminando a cultura não violenta valendo-se de métodos alternativos para a solução dos conflitos.

³Informações sobre o PRONASCI Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJF4F53AB1PTBRNN.htm>>. Acesso em 20 maio. 2010.

⁴ *Idem, ibidem.*

3.1 ALGUNS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS: NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

O Estado, por meio da Constituição de 1988, definida como a Constituição Cidadã, estabeleceu o que se chamam de direitos e deveres dos cidadãos, dentre os quais alguns artigos são de suma importância para o desenvolvimento deste estudo.

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança [...]

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁵

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:⁶

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Observa-se que é citada a justiça, a igualdade e a segurança como direitos dos cidadãos brasileiros, porém o quadro de crescente instabilidade e desesperança, diante das capacidades do Estado em promover tais direitos estabelece as principais dificuldades e entraves, podem criar barreiras para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, justa e, conseqüentemente, impedir o pleno exercício da cidadania. Diante dessas circunstâncias, têm ficado cada vez mais difícil a garantia à segurança, a oportunidade de ascensão

⁵ Emenda Constitucional N° 26, de 2000.

⁶ Emenda Constitucional N° 19, de 1998.

socioeconômica e o direito de buscar melhorias individuais para as classes menos favorecidas.

As garantias ditas na Constituição têm sido, cada vez mais, privilégio de poucos, deixando os menos beneficiados à margem da sociedade esperando pela sorte ou por um ‘milagre’ (CARVALHO, 2009). Descrentes no poder do Estado, essas pessoas acabam adotando alternativas para conseguirem ‘alcançar’ a Justiça, buscando-a ‘pelas próprias mãos’, ou ainda, por falta de opção, entregando-a na ‘mão de outros’ como ocorre nas comunidades em que o não fornecimento de serviços básicos, por parte do Estado, deixa ‘brechas’. Os traficantes, grupos armados, milícias, seguranças privadas, ocupam o espaço, aumentando, ainda mais, o descrédito da justiça oferecida pelo Governo, como cita Adorno (2002. p. 104):

Cada vez mais descrentes na intervenção saneadora do poder público, os cidadãos buscam saídas. Aqueles que dispõem de recursos apelam, cada vez mais, para o mercado de segurança privada, um segmento que vem crescendo há, pelo menos, duas décadas. Em contrapartida, a grande maioria da população urbana depende de guardas privados não profissionalizados, apóia-se perversamente na ‘proteção’ oferecida por traficantes locais, ou procura resolver suas pendências e conflitos por conta própria. Tanto num como noutro caso, seus resultados contribuem ainda mais para enfraquecer a busca de soluções proporcionada pelas leis e pelo funcionamento do sistema de justiça criminal.

Ainda sobre este assunto, Adorno (*op. cit*, p. 105) descreve que:

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE-PNAD, 1990) investigou o comportamento social face à Justiça Pública. Os resultados são surpreendentes. Eles revelaram que, no período de outubro de 1983 a setembro de 1988, 55,20% de todas as pessoas que se envolveram em diferentes conflitos (trabalhista, criminal, conjugal, desocupação de imóvel, pensão alimentícia, conflito de vizinhança, conflitos por posse de terra, cobrança de dívida, herança), não recorreram à justiça. Entre estes, o motivo preponderantemente alegado foi: resolveu por conta própria. 42,69% das razões alegadas para não interpor ação judicial se classificam nessa ordem de motivos. Acresce notar que 23,77% dos entrevistados revelaram não confiar nos serviços jurídicos e judiciais. Esses dados são indicativos da baixa confiabilidade nas instituições públicas e, em particular, na Justiça. A Justiça não é vista, pelos cidadãos, como instrumento adequado de superação da conflitualidade social.

Por essas informações, percebe-se que é notória a insatisfação popular e a falta de credibilidade que, há muito, o Estado tem passado à sociedade. Assim, na tentativa de modificar esse quadro, as comunidades têm se organizado como podem, no sentido de desenvolver e realizar atividades apoiadas por instituições particulares, públicas e não governamentais (ONGs), dentre outras, como em projetos, que visem a restabelecer as redes de sociabilidades, resgatando o convívio das pessoas nas comunidades e conscientizando-as a respeito do exercício dos seus deveres e cobrança dos seus direitos, tentando diminuir o espaço gerado entre os cidadãos e o Estado.

Porém, as transformações ocorridas e a necessidade de novos instrumentos que se adaptassem as realidades existentes nos dias atuais, deram margem ao surgimento das resoluções alternativas de conflitos, superando a ideia de unicidade do método tradicional – o Judiciário – muito mais que isso, os métodos alternativos de resolução de conflitos, cada vez mais, ganham espaço e credibilidade, não só pela celeridade, mas também, pela eficácia no trato aos conflitos e no sigilo que os mesmos oferecem.

Assim, podem-se citar diferentes métodos de intervenção e de resolução de conflitos que facilitam as partes envolvidas a chegar a um entendimento, entretanto esses métodos diferem entre si quanto ao modo de obter um acordo. A negociação, a conciliação, a arbitragem e a mediação são alguns desses métodos.

A negociação sempre foi o um dos primeiros métodos a serem usados para estabelecer um acordo, pois, desde a Antiguidade, toda a humanidade tende a negociar. A negociação mais antiga, da qual se tem conhecimento, data de 1375-1353 A.C. e aconteceu entre Burraburiash II, rei de Karduniash (Babilônia) e Amenhotep IV, rei do Egito. Em diversos países, entre diversos povos, a negociação sempre esteve presente. Segundo Fischer, Ury e Patton (2005, p.15):

Todo mundo negocia algo a cada dia. [...] Um número cada vez maior de ocasiões requer negociação; o conflito é uma indústria em crescimento. Todos querem participar das decisões que lhe afetam; um número cada vez menor de pessoas aceita decisões ditadas por outrem.

Assim, a negociação pode ser considerada como natural ao ser humano, porém, nem todos sabem conduzi-la satisfatoriamente, sendo preciso desenvolver e praticar essa técnica.⁷ Outro método utilizado é o da conciliação que é também bastante antigo entre os povos do mundo. Sobre o assunto, Vieira (2003, res.407) escreve:

O histórico da Conciliação no Brasil é marcado por idas e vindas. Prevista nas Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas (1603; Livro III, Título XX, § 1º), a Conciliação continuou presente no art. 161 da 1ª Constituição Imperial, ao proclamar que “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação não se começará processo algum”. Na segunda metade do século XIX, porém, a conciliação começou a ser banida, sendo esquecida pelo Código de Processo Civil de 1939. Só em 1974 com o Código de Processo Civil de tal ano que se ressuscitou a Conciliação. A Conciliação voltou ao ordenamento jurídico brasileiro devido à inúmeros motivos, quais sejam: sobrecarga dos tribunais; complexidade da estrutura da Justiça Comum, pouco ou nenhum acesso do povo à Justiça; despesas altas com os processos; solução rápida para os litígios; decisões são mais bem aceitas;

⁷ Informações detalhadas sobre técnicas de negociação em: FISHER, URY E PATTON (2005); Ury (2007); Shell (2001).

alternativa de pacificação social. Hoje no Brasil a conciliação está prevista nos Juizados de Pequenas Causas – Lei 7244/84; nos Juizados Especiais - Lei 9099/95; Instituto da Arbitragem – Lei 9307/96; Juizes de Paz – Lei Complementar 59, de 18/01/2001; CPC atual, que prega que o Juiz deve tentar a conciliação a qualquer tempo; Juizados de Conciliação – Resolução 460/2005(Revogou a Resolução 400/200) – Centrais de Conciliação de Varas de Família – Resolução 407/2003.

A arbitragem há muito, é praticada em diversas sociedades, existindo relatos do emprego dessa técnica entre os Babilônicos, Gregos, Romanos e outros povos. No Brasil, já estava prevista em diversas leis, inclusive na Constituição do Império, 1824, art.60; Código Comercial, 1850, art. 294 e art. 348; Código Civil Brasileiro, artigos 1.037 a 1.048 e Código de Processo Civil, artigos 471 e 1.072 a 1.102; porém, apenas em de 23 de setembro de 1996, foi editada a Lei nº 9.307, então a arbitragem ganhou força e impulsionou a ampliação do numero de instituições arbitrais e do uso da mesma na resolução dos conflitos.

Ainda, a esse respeito, refere-se a mediação de Vezzula (2001, p. 25) que, sobre esse método, afirma “é encontrado nos povos antigos que procuravam uma harmonia interna que preservasse a necessária união para se defenderem dos ataques de outros povos.”

Confirmando essa informação, Moore (1998, p. 32) cita que

A mediação tem uma história longa e variada em quase todas as culturas do mundo. Culturas judaicas, cristãs, islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas e muitas culturas indígenas têm longa e efetiva tradição na prática da mediação.

Entretanto, somente a partir do século XX, foi que a prática da mediação se formalizou e foi institucionalizada, sendo difundida em diversos países como no Japão, Indonésia, Sri Lanka, Índia, Austrália, Argentina, Quênia, Irlanda, Rússia, Estado Unidos, Canadá, Portugal, dentre outros. Com essa crescente evolução e difusão, a mediação tornou-se uma profissão reconhecida. Moore (1998. p.19), a respeito da evolução da mediação assegura:

Este crescimento deve-se em parte a um reconhecimento mais amplo dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos, à expansão das aspirações pela participação democrática em todos os níveis sociais e políticos, à crença de que um indivíduo tem o direito de participar e de ter o controle das decisões que afetam sua própria vida, a um apoio ético aos acordos particulares e às tendências, em algumas regiões, para maior tolerância à diversidade. A mudança também tem sido motivada pela crescente insatisfação com os processos autoritários de tomada de decisão, acordos impostos que não se ajustam adequadamente aos interesses genuínos das partes, e aos custos cada vez maiores - em dinheiro, tempo, recursos humanos, solidariedade interpessoal e comunitária - de processos adversariais, do tipo ganhador - perdedor de resolução de disputas.

Dessa forma, a mediação de conflitos, como método alternativo de resolução de conflitos, demonstra ser a melhor quando diz respeito ao trato de relacionamentos sendo

indicada em casos onde os envolvidos, posteriormente, continuarão se relacionando como são os casos de contendas familiares, de vizinhos, escolares, dentre outros.

3.1.1 Negociação

A negociação é um método que se pode dizer natural ao ser humano, visto que quase tudo gera uma negociação, principalmente, no que diz respeito à resolução de conflitos. É o procedimento mais comum e natural para a resolução de conflitos, pois, durante quase todo o tempo, as pessoas negociam. Nas empresas e organizações, os patrões negociam com seus empregados, clientes, fornecedores; na escola, há negociações entre pais, alunos, professores ou diretores; em casa, os filhos negociam com pais e irmãos entre si. Vê-se, portanto, que em quase todos os locais também se realizam negociações e essa sempre será uma das primeiras tentativas para os envolvidos em divergências chegarem a um consenso. Nesse contexto, a negociação:

É a primeira técnica que deveria ser usada quando se apresenta um conflito. Trata-se do diálogo direto que se apresenta entre as partes envolvidas num problema, com o intuito de falar sobre ele e procurar-lhe solução através de um trabalho criativo e cooperativo que culminaria num acordo mutuamente conveniente (VEZZULLA, 2001, p.15).

A negociação, por muitas vezes, ainda é percebida como uma maneira de tirar vantagens em relação ao outro com quem se está negociando, porém, gradativamente, se observa que a negociação está sendo vista de outra maneira. Os grandes negociadores entendem a negociação como a arte de obter benefícios mútuos, em que a conquista do oponente e a melhoria na prática da negociação, por meio das anteriores são pontos relevantes (FISHER, 2005).

Na negociação, não existe a participação de uma terceira com o intuito de auxiliar o acordo ou o restabelecimento do diálogo. Apenas, aqueles envolvidos, buscam a solução por eles mesmos, por meio da conversa, do diálogo. Nesse contexto, a negociação vem a ser um meio que se vale da comunicação, do diálogo entre as pessoas, com a intenção de chegar a um acordo, compartilhando alguns interesses comuns e outros discrepantes. No entanto, muitas pessoas não sabem administrar tão bem uma negociação em relação às outras, daí porque necessitam do auxílio de outros métodos para a resolução de seus conflitos.

3.1.2 Conciliação

A conciliação é uma forma de resolução de conflitos muito semelhante à mediação, porém difere no modo como o acordo é visto; aqui, ela é considerada como o objetivo do processo e, na mediação, é vista como uma consequência, por conta do restabelecimento do diálogo. Nessa perspectiva, a conciliação é definida como:

O método de solução de conflitos em que as partes agem na composição, mas dirigidas por um terceiro, que se mantém com os próprios sujeitos originais da relação jurídica conflituosa. Todavia, é importante frisar que a força condutora dinâmica conciliatória por esse terceiro é real, muitas vezes conseguindo programar resultado que, originalmente, não era imaginado ou querido pelas partes (DELGADO, 2002. p.665).

Outra diferença entre mediação e conciliação é a forma como o conciliador (uma terceira pessoa), escolhido pelas partes, conduz o processo, podendo, nesse caso, manifestar sua opinião e apontar soluções para o conflito. Assim, o conciliador:

Exerce a função de ‘negociador do litígio’, reduzindo a relação conflituosa a uma mercadoria. O termo de conciliação é um termo de cedência de um litigante a outro, encerrando-o. Mas o conflito no relacionamento, na melhor das hipóteses permanece inalterado [...] (WARAT, 2001. p.80).

Vê-se, portanto, que “a conciliação visa ao acordo tão-somente para pôr fim à demanda, pois as partes se conscientizam de que o acordo evitaria futuros problemas entre elas” (BRAGA NETO, 2007, p.19). Por sua vez, Vezzulla (2001, p.16) afirma que:

A conciliação como técnica é de grande utilidade nos problemas que não envolvem relacionamento entre as partes, o que permite trabalhar sobre a apresentação superficial (verdade formal ou posição) para alcançar uma solução de compromisso sem repercussão especial no futuro de suas vidas.

Nessa perspectiva, a conciliação será mais bem utilizada quando, entre as partes, não existir vínculo ou relacionamento, pois deixa de existir necessidade de conservação, aprimoramento ou aprofundamento desse relacionamento.

No Brasil, a conciliação está sendo muito utilizada pela área jurídica, dentro dos procedimentos judiciais, tais como nas questões trabalhistas e nos procedimentos dos Juizados Especiais e trazendo resultados positivos evitando assim o acúmulo de processos jurídicos e o enfrentamento da morosidade advindos deste acúmulo, da quantidade de processos e do efetivo disponível no Sistema Judiciário.

3.1.3 Arbitragem

A arbitragem é outro método de resolução de conflitos muito utilizado atualmente, cujo processo se desenvolve com a autonomia das partes que, voluntariamente, escolhem uma terceira ou mais pessoas – árbitro(s) – para que decida as pendências existentes, sentenciando e finalizando a contenda. O árbitro pode ser qualquer pessoa, desde que capacitada, qualificada e, preferencialmente, especialista no assunto que diz respeito ao litígio. Deste nesse sentido, Freitas (2005, p. 06) diz que um árbitro é:

Um juiz privado escolhido de comum acordo pelos sujeitos de uma relação jurídica, para que, ocorrendo conflito dessa relação, possa, por ele, por fim ao litígio proferindo uma decisão. Dessa forma, o árbitro tomará o depoimento das partes, ouvirá as testemunhas, determinará a realização de perícias, mandará produzir provas de ofício ou a requerimento das partes e, por fim, decidirá a lide. [...] Qualquer pessoa pode ser árbitro, desde que seja capaz e que tenha a confiança das partes. O ideal é que seja um especialista no assunto. [...] Em resumo, para ser o árbitro é necessário ser capaz, ter a confiança das partes e não estar enquadrado em nenhuma situação de impedimento e suspeição. A mesma conduta esperada de um juiz estatal é esperada de um árbitro, haja vista que o árbitro é considerado juiz de fato e de direito, portanto, cabem a ele os mesmos deveres e responsabilidades do juiz estatal.

Ainda, sobre o conceito da arbitragem se diz que esta:

É um meio de resolução de conflitos referentes a direitos patrimoniais disponíveis, no qual ocorre a intervenção de um terceiro independente e imparcial, que recebe poderes de uma convenção denominada arbitral, para decidir por elas, sendo sua decisão equivalente a uma sentença judicial (SAMPAIO & BRAGA NETO, 2007).

Contudo, a arbitragem não favorece o diálogo direto entre as partes, no entanto, existe, antes da decisão do árbitro, previsão de conciliação, com o intuito de oferecer aos litigantes oportunidades de diálogo.

Portanto, nem todos os conflitos têm indicação para sua resolução pela arbitragem, são mais indicados àqueles que demandam maior sigilo, celeridade e primordialmente decisões técnicas especializadas, como contendas em empresas. “São exemplos contratos imobiliários, dívidas, contratos comerciais em geral,” conforme Sales (2007, p.47).

3.1.4 Mediação

A mediação é uma forma alternativa e não adversarial de solução de conflitos, em que as pessoas envolvidas, voluntariamente, buscam um terceiro imparcial para auxiliar no restabelecimento do diálogo e, como consequência, na resolução do conflito. Falando sobre

mediação Warat (2001, p.80) diz que ela é “uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas sim a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo.”

A mediação de conflitos será mais bem conceituada no próximo capítulo por se tratar do objeto de estudo desta pesquisa, apresentando-se, aqui, apenas um quadro que diferencia a mediação e os outros métodos alternativos de resolução de conflitos já referida.

Tabela 2 – Princípios que diferenciam a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação.

	Arbitragem	Conciliação	Mediação
O b j e t i v o	Proferição de uma sentença arbitral. Lei nº 9307/96	Construção de um acordo: Oferece o enquadramento legal. Esclarece sobre o direito. Propõe possibilidades de acordo permitindo ao conciliador opinar, sugerir, apontar vantagens e desvantagens. O acordo é construído para o tempo presente, baseado em acontecimento passado.	O objetivo da Mediação não é necessariamente a obtenção de um acordo, mas a transformação do padrão de comunicação e relacionamento dos envolvidos, visando o entendimento.
F a t o s	Conhecimento dos critérios legais.	Busca conhecimento prévio dos fatos	A troca de informações e esclarecimentos sobre o processo e a matéria a ser mediada acontece num processo denominado pré-mediação.
P a r t e s	Na arbitragem escolhe-se diretamente um ou mais especialistas que terão a função de julgadores de maneira muito mais rápida, informal e com baixo custo. Na arbitragem também é possível as partes a escolha da norma a ser aplicada ao caso. As partes se submeterão à decisão final proferida pelo árbitro ou árbitros.	Confere voz as partes e aos seus representantes.	Aceitam o mediador. O mediador não decide pelas partes Ele é imparcial. O interesse comum das partes e a satisfação mútua são objetos da mediação.

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2009.

4 MEDIAÇÃO

Mediação como conceituada anteriormente é um método alternativo e não adversarial de solução de conflitos, em que as pessoas envolvidas voluntariamente, buscam um terceiro imparcial para auxiliar no restabelecimento do diálogo, e como consequência na resolução do conflito. Sobre este método Sales (2003, p.23) assim se expressa:

A mediação apresenta-se como uma forma amigável e colaborativa de solução das controvérsias que busca a melhor solução pelas próprias partes. É um procedimento em que e através do qual uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando antagonismos, porém sem prescrever a solução. As partes são as responsáveis pela decisão que atribuirá o fim ao conflito. A mediação, quando oferece liberdade às partes de solucionar seus conflitos, agindo como meio facilitador para tal, passa não somente a ajudar na solução de conflitos, como também a preveni-los.

Nesse contexto, a mediação torna-se eficaz, principalmente, no que diz respeito à prevenção e gestão dos conflitos. Assim, Sales (2006, p. 159) define mediação como:

[...] um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A Mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos pelas próprias partes, que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória, sendo o Mediador a pessoa que auxilia na construção desse diálogo.

Ainda sobre a mediação, Moore (1998, p.22) diz que ela é:

[...] um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação que envolve a interferência de uma aceitável terceira parte, que tem um poder de tomada de decisão limitado ou não-autoritário. Esta pessoa ajuda as partes principais a chegarem de forma voluntária a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa.

Outro conceito significativo é o apresentado por Warat (2001, p. 83), ao afirmar que:

A mediação é assim, uma forma alternativa (com o outro) de intervenção de conflitos. Falar de alteridade é dizer muito mais coisas que fazer referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua autocomposição. Estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e colocarmo-nos no lugar do outro para entendê-lo a nós mesmos.

Portanto, diante dessas definições, a mediação, notadamente, não visa, apenas, ao acordo, mas, sobretudo, a auxiliar as partes a transformarem os conflitos, sendo esses vistos

como o conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que motivaram atitudes e interesses divergentes no relacionamento dos envolvidos (WARAT, 2001).

A mediação é utilizada mundialmente por diversos países como a Argentina, Portugal, França, Espanha, Estados Unidos. No Brasil, há muito tempo ela é praticada, porém de maneira ‘informal’, pois somente na legislação trabalhista é que a mediação é reconhecida legalmente. Nas outras áreas, apenas o Projeto de Lei nº 4.827/98⁸ auxilia essa prática. No entanto, com o sucesso obtido por essas ‘práticas informais’ e a necessidade de métodos que auxiliem na pacificação social, o Ministério da Justiça, através da Reforma do Judiciário, está regulamentando a legislação da mediação, por meio de uma proposta que define a mediação como: “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta, orienta e estimula, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de conflitos de modo consensual.”⁹

Observa-se, então, que o desenvolvimento da mediação se dá pela insatisfação, pelo descontentamento ou pela inadequação de como são solucionados os conflitos nas sociedades atuais. Sobre isso, Vezzulla (2001, p.12 – 25) expõe que:

A mediação procura auxiliar os mediados a analisarem os problemas que os atingem com o intuito de vê-los de outra maneira, mais flexível, com menor dramatismo, de forma que seja mais fácil falar sobre eles, estudá-los, investigá-los, até achar suas raízes, sua inserção na vida dos mediados como um todo e no seu relacionamento. [...] Na mediação centraliza-se a atenção no ser humano e suas inter-relações, cuidando da individualidade e especificidade de cada um, auxiliando-os para que possam entender suas dificuldade resgatando seus verdadeiros desejos como forma de capacitá-los para que possam resolver por si, entre si, sem imposições nem modelos preestabelecidos.

O processo de mediação surge, então, como um novo paradigma na resolução de conflitos, trazendo princípios e objetivos distintos, que não visa, somente, ao acordo, mas a um verdadeiro tratamento dos problemas enfrentados, estimulando a comunicação e a satisfação e, não somente, o acordo.

A mediação procura auxiliar os mediados a analisarem os problemas que os atingem com o intuito de vê-los de outra maneira, mais flexível, com menor dramatismo, de forma que seja mais fácil falar sobre eles, estudá-los, investigá-los, até achar suas raízes, sua inserção na vida dos mediados como um todo e no seu relacionamento. (VEZZULLA, 2001, p. 12.)

⁸ Ver anexo.

⁹ Artigo 1º da versão consensuada entre projetos da deputada Zulaiê Cobra (PL 4.827/98) e do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Assim, percebe-se a mediação de conflitos como ‘uma coisa boa’ para as comunidades, uma alternativa no trabalho de ressignificação do conflito, um modo diferenciado de perceber e resolver as divergências existentes entre as pessoas, quando essas têm a oportunidade de dialogar diretamente, desenvolvendo o respeito e o sentimento de empatia entre si e, dessa forma, compreender melhor a situação que ocasionou a contenda em questão.

Esse modo diferenciado de lidar com os conflitos, valendo-se da mediação, melhora a qualidade dos relacionamentos estabelecidos entre as pessoas das comunidades como um todo, proporcionando a facilitação e a flexibilidade na interação por intermédio da comunicação e, conseqüentemente, no restabelecimento das redes sociais e na redução dos índices de violência.

4.1 OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA MEDIAÇÃO

Os princípios da mediação diferem de lugares a outros, porém independente dos lugares onde ocorre a mesma, alguns deles devem ser observados. Dentre eles destacam-se: informalidade do processo, confidencialidade no processo, liberdade das partes, não-competitividade, poder de decisão das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador. Conforme Carvalho (2009, p. 22), esses princípios podem ser classificados de acordo com: “o processo (informalidade do processo e confidencialidade no processo), os mediados (liberdade das partes, não-competitividade e poder de decisão das partes) e o mediador (participação de terceiro imparcial e competência do mediador).”

O princípio de **liberdade das partes** está relacionado ao respeito à vontade expressa por cada um dos participantes, sua voluntariedade na participação no processo, sendo que esses devem ter sua liberdade respeitada, devem estar conscientes do processo, livres para participarem, para decidirem, satisfazerem suas necessidades em relação à divergência e finalizarem a mediação quando acharem necessário. Nessa perspectiva, Sampaio e Braga Neto (2007, p.35) dizem que:

O caráter voluntário do Processo de Mediação deve ser entendido no patamar máximo em que essa expressão é compreendida. Significa garantir às partes o poder de optarem pelo processo, uma vez conhecida essa possibilidade, administrar o conflito da maneira que bem desejarem ao estabelecer diferentes procedimentos e total liberdade de tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo. [...]

expressa o eventual poder que cabe às partes de decidir sobre os assuntos a serem abordados ao longo de todo o processo.

Vezzulla (2001, p. 26) afirma, ainda, que

[...] são os mediados que dialogam sobre seus problemas e, conduzidos pelo mediador, serão eles os que encontrarão a solução. Não há nem imposição, nem pressão por parte do mediador. Respeitosamente ele se baseia em que só os mediados são os que sabem o que é melhor para eles.

Com isso, observa-se o crescimento e o sucesso constante das adesões e participações nos processos de mediação, pois as pessoas se sentem respeitadas e satisfeitas com as decisões por elas tomadas, sentem-se autônomas, o que lhes proporcionam opção de escolher a mediação em situações conflitivas posteriores as quais possam vir a ter.

Outro princípio da mediação é a **não-competitividade**, que fala sobre o incentivo a pacificação através do diálogo, excluindo a cultura da disputa.

Na não competitividade deve-se deixar claro que na mediação não se pode incentivar a competição. As pessoas não estão em um campo de batalha, mas sim cooperando para que ambas sejam beneficiadas. Na mediação não se pretende determinar que uma parte seja vencedora ou perdedora, mas que ambas fiquem satisfeitas (SALES, 2007, p. 32).

Assim, esse princípio auxilia na redução dos litígios, estimulando o desenvolvimento de uma cultura voltada para a cooperação, pois, na mediação, as pessoas envolvidas, juntas, entendem que não precisam ser, necessariamente, adversárias; elas têm a oportunidade de entender que podem chegar à uma solução satisfatória valendo-se de opções criativas, sugeridas por elas próprias e, dessa maneira, utilizarem a cultura da não violência em seu dia-a-dia, estimulando a aplicabilidade da cultura de paz, buscando a melhoria na convivência entre si, social e comunitária, pois passam a atuar em conjunto, entendendo que, 'juntas e organizadas', as comunidades conseguem articular e obter resultados melhores em suas reivindicações.

O **poder de decisão das partes** consiste em um princípio diretamente relacionado ao respeito às decisões tomadas pelas pessoas participantes na mediação, cabendo ao mediador, apenas, estimular o diálogo para a elaboração de soluções criativas a serem escolhidas pelos mediados, de modo a satisfazer-lhes da melhor forma. Sales e Vasconcelos (2006, p.83) relatam que:

O princípio do poder de decisão das partes está intimamente ligado à liberdade. Ao mediador não compete pôr fim à disputa, impondo uma solução. Este apenas facilita o diálogo, para que os participantes do conflito consigam dimensionar e expor seus interesses.

Outro princípio é o da **participação de um terceiro imparcial**, que diz respeito à conduta do mediador, que tem o dever de oferecer aos participantes da mediação tratamento igualitário. No código de ética do mediador comunitário – Programa de Mediação Comunitária, de responsabilidade do Ministério Público do Ceará – em seu parágrafo terceiro, menciona o assunto e expõe:

O mediador comunitário é um terceiro imparcial em relação aos mediados e ao conflito em questão, devendo abster-se de qualquer ação ou comportamento que manifeste qualquer tipo de preferência (partidária, religiosa, econômica, sexual, etc.).

Concordando com esse pensamento Sampaio e Braga Neto (2007, p.36) se pronunciam:

Ao mediador impõe-se o dever de procurar compreender a realidade dos mediados, sem que nenhum preconceito ou mesmo valores pessoais venham a interferir em sua intervenção. Ele deve se abster de qualquer ação ou conduta, seja verbal, para verbal ou não verbal, que aparente qualquer tipo de preferência entre os mediados. Para tanto há que cuidar permanentemente do devido equilíbrio de poder entre elas.

Além de uma postura imparcial, o mediador deve se dotar de constante qualificação, buscando renovar seus conhecimentos, para que, assim, possa se sentir capacitado, prestando assistência nas mediações, sempre que solicitado. Dessa maneira, apresenta-se o princípio da **competência**. “Treinamento, experiência em mediação, habilidades, entendimento das diferenças culturais e outras qualidades são habilidades fundamentais a um mediador, sendo o que o torna competente.” (SAMPAIO & BRAGA NETO 2007, p.37)

Sobre a qualificação dos mediadores, Sales e Vasconcelos (2006, p.85) dizem:

Para a obtenção desse requisito, o mediador deve manter-se atualizado sobre o tema, participando sempre que possível de cursos de capacitação. Os mediadores precisam estar constantemente capacitados, uma vez que se trata de matéria interdisciplinar que tem como objeto de estudo as relações humanas e estas permanecem em constante transformação.

A **informalidade do processo** é outro princípio da mediação segundo o qual:

Não existem regras rígidas às quais o processo de mediação está vinculado. Não há forma única predeterminada de processo de mediação os mediadores procuram estabelecer um padrão para facilitar a organização dos arquivos e a elaboração de estatísticas (SALES, 2007, p.33).

Observa-se, então, que não existe uma forma exata para a realização da mediação, cujo procedimento deverá se adequar à demanda, variando, assim, de processo a processo.

Sobre a informalidade no processo de mediação, Sales (2006), em seus estudos, refere que ela confere simplicidade e celeridade, por não haver rigidez no processo. E Ainda cita que:

A oralidade presente na mediação está relacionada à informalidade. Na mediação, não existem autos; o que é realmente importante é a palavra. Há muito, as pessoas deixaram de confiar umas nas outras e a mediação busca o resgate da credibilidade no discurso, nas promessas (SALES, 2006, p. 85).

Outro princípio do processo de mediação é o da **confidencialidade**, que se refere ao sigilo das informações, documentos, propostas, ou seja, do processo como um todo. Tal princípio é válido, tanto para as partes como para o mediador, desenvolvendo, assim, um clima de confiança e respeito entre os envolvidos. Como bem frisa Sales (2003 p.51):

A confiança das partes nasce a partir do momento em que tem a certeza de que o mediador não revelará seus anseios e problemas para um terceiro. [...] As partes e o mediador, portanto, possuem um pacto de confidencialidade entre si, proporcionando um estabelecimento de confiança e respeito, suficiente para um diálogo franco e sincero, cujos fatos e circunstâncias abordados são garantidos pelo sigilo.

Assim, citados alguns princípios para a ‘boa mediação’, observa-se que eles facilitam o desenvolvimento e os propósitos da mediação, atingindo seus objetivos, efetivamente. Diferente de outros métodos de resolução de conflitos, que buscam o acordo como objetivo principal, a mediação se destaca por ir além, tratando o acordo como uma consequência do resgate do diálogo, da mudança de ‘olhar’ sobre o conflito. Assim, afirma-se que

A mediação possui vários objetivos, dentre os quais se destacam a solução dos conflitos (boa administração do conflito), a prevenção da má administração de conflitos, a inclusão social (conscientização de direitos, acesso à justiça) e a **paz social** (SALES, 2007, p.33).

A **solução dos conflitos** apresenta-se como o objetivo, que se manifesta de maneira mais evidente, do instituto mediação, visando ao acordo satisfatório entre as partes. O diálogo é o meio para se alcançar essa solução, o qual deve motivar a positividade do conflito, a cooperação entre os envolvidos e a participação do mediador como facilitador desse diálogo.

Outro objetivo da mediação é a **prevenção de conflitos**. A mediação, além de facilitar a solução desses, evita uma administração desordenada do problema, que poderia levar a consequências negativas (agressões físicas e verbais, discussões, como brigas, que nada contribuem para a solução do problema, por exemplo).

A inclusão social, por possibilitar acesso, reflexão e conhecimento de direitos e deveres dos indivíduos, promove “maior participação dos indivíduos nas questões sociais” (SALES, 2004, p.32), independente da classe social. Além disso, ensina que as pessoas têm a liberdade para escolher e decidir, sabendo que sua decisão irá ser colaboradora de bem-estar social, para as partes envolvidas. Sales (2004, p. 26) diz que:

A mediação apresenta-se, pois, com o objetivo de oferecer aos cidadãos participação ativa na resolução de conflitos, resultando no crescimento do sentimento de responsabilidade civil, cidadania e de controle sobre os problemas vivenciados. Dessa maneira, apresenta forte impacto direto na melhoria das condições de vida da população – na perspectiva do acesso à justiça, na conscientização de direitos, enfim, no exercício da cidadania (SALES, 2004, p.26).

A paz social é mais um objetivo da mediação, pois, ajuda as pessoas a se conscientizarem de suas divergências, para que possam resolver e administrar, eles próprios, seus conflitos e, assim, prevenir a violência, incluindo os indivíduos como cidadãos participantes da política do Estado, fazendo com que seja possível alcançar uma convivência social harmônica.

Ressalta-se que se pratica a paz quando se resolve e se previne a má-administração dos conflitos, quando se busca o diálogo, quando se possibilita a discussão sobre direitos e deveres e sobre responsabilidade social; quando se substitui a competição pela cooperação – o perde-ganha pelo ganha-ganha. A mediação, como forma pacífica e participativa da solução de conflitos, exige das partes envolvidas a discussão sobre os problemas, sobre os comportamentos, sobre direitos e deveres de cada um – todo esse diálogo realizado de forma cooperativa, fortalecendo o compromisso ético com o diálogo honesto (SALES, 2006, p.1).

Desse modo, observam-se as vantagens e benefícios da mediação: a confidencialidade, que consiste em assegurar o sigilo dos fatos, situações e propostas ocorridas durante o procedimento; o baixo custo; a celeridade, pois, muitas vezes, as divergências são solucionadas em poucas sessões de mediação; a igualdade, pois às partes é dada a oportunidade de equidade, dentre outras. Vasconcelos (2005, p.86-88), sobre as vantagens da mediação diz:

Trata-se de um processo muito eficaz, haja vista que não há melhor decisão do que a efetiva vontade das partes. Os acordos celebrados são mais facilmente cumpridos, visto que partem dos próprios envolvidos. [...] Outra vantagem importante da mediação é o contínuo e intenso tratamento dado ao conflito. [...] Em face de seus objetivos, a mediação traz grandes vantagens também para a sociedade, uma vez que proporciona a inclusão social e promove a paz, melhorando a administração dos conflitos a partir da conscientização dos mediados. Ademais, a mediação constitui importante instrumento de efetivação da democracia. Em suma, a mediação é bastante vantajosa. Seus objetivos não atingem apenas os problemas, refletindo seus efeitos nos mediados e na sociedade, fortalecendo e preservando o relacionamento existente entre as pessoas.

A autora citada refere-se ao instituto mediação como um importante instrumento de democratização, instituído pela inclusão e pacificação social, ressaltando, assim, a contribuição que a mediação vem trazendo para as pessoas que vivem em comunidades, principalmente, nas comunidades de periferia em que o acesso ao exercício dos direitos é dificultado pelas condições socioeconômicas e culturais. Em seus estudos, Sales (2004, p.134) diz:

[...] A mediação, por sua própria definição, é destinada a criar laços entre os indivíduos, resolvendo e prevenindo conflitos. Ela é realizada por um terceiro independente que visa levar à comunidade o sentimento de inclusão social através da possibilidade de solução de seus conflitos por eles mesmos. Cria vínculos, laços, fortalece o sentimento de cidadania e de participação da vida social.

Por isso, a mediação conquista, cada vez, mais credibilidade e adeptos, garantindo a abrangência em várias áreas como: familiar, comercial, trabalhista, escolar, comunitária, entre outras.¹⁰ Pensando, exclusivamente, nas dificuldades das comunidades que, muitas vezes, têm seus direitos destituídos por conta da exclusão e do preconceito e nas quais os índices de violência têm crescido intensamente, foi que se instituiu a mediação comunitária, visando a reduzir os danos da violência e o desenvolvimento da conscientização para o exercício da cidadania. Destarte, para melhor estudo sobre mediação comunitária, alguns questionamentos são essenciais ao entendimento do assunto aqui abordado e que serão esclarecidos a seguir: como a mediação comunitária pode auxiliar e ajudar as pessoas de diversas comunidades a exercerem sua cidadania de forma efetiva? Como as pessoas através da mediação podem conhecer e buscar seus direitos? Podem as comunidades através da mediação comunitária, aprender a respeitar as diferenças das pessoas com as quais convivem e as características inerentes da comunidade na qual estão inclusos?

4.2 MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA E OS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

Os atores que se opõem num conflito são adversários e não inimigos; mesmo se nem tudo é negociável num conflito, este é o contrário da violência, que fecha o espaço da discussão e do debate, a favor da ruptura ou da relação de força, apenas (WIVEVIORKA, 2006, p.206).

A mediação tem a capacidade de transformar o posicionamento das pessoas em

¹⁰ Mais detalhes sobre as demais áreas de atuação da mediação, vide SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade.

relação à divergência na qual se encontram. Por ela, ocorre uma interferência de uma terceira pessoa na decisão de um conflito entre duas outras pessoas se opõem, embora não sejam inimigas, mas que, percebendo que elas próprias podem criar um quadro de opções para a resolução de seus conflitos, ganham possibilidades para gerir suas relações, sendo capazes de, por si mesmas administrarem e resolverem suas diferenças. Os participantes da mediação, voluntariamente, modificam a percepção do outro, criam soluções amigáveis e satisfatórias para ambas as partes, chegando a criar um sentimento de empatia por quem, antes, era adversário ou inimigo.

Quando esse quadro se expande e alcança as comunidades, gera mobilização e conscientização para o exercício da cidadania e de seus direitos e deveres, para exigência da participação e presença do Estado e da sociedade como um todo, na estruturação e fornecimento dos serviços básicos e para a redução dos conflitos.

Assim a mediação de conflitos, no âmbito comunitário, ganha, cada vez mais, espaço, pois ajuda às pessoas a exercerem sua cidadania de forma efetiva colocando-as mais próximas de seus direitos e levando-as a aprenderem a respeitar as diferenças daqueles com os quais convivem e as características inerentes à comunidade na qual estão inclusos.

Assim, Sales (2002, p.5) diz:

A mediação comunitária representa a coesão e a solidariedade sociais desejando a efetividade das chamadas democracias de alta intensidade. A mediação comunitária aglomera as comunidades mais carentes em busca da solução e prevenção dos seus conflitos, almejando a paz social, com base na solidariedade humana. Sendo essa mediação realizada em comunidades periferias, onde o desrespeito aos direitos constitucionais é flagrante, representa um meio ainda mais efetivo de transformação da realidade. A mediação comunitária é um processo democrático de solução de conflitos, na medida em que possibilita o acesso à justiça (resolução dos conflitos) à maior parte da população de baixa renda. Além de possibilitar essa resolução, oferece aos cidadãos o sentimento de inclusão social. A base do processo de mediação é o princípio da solidariedade social. A busca de soluções adequadas para casos, pelas próprias partes, incentiva a conscientização das mesmas para a necessidade da convivência em paz.

E ressalta, ainda:

A mediação comunitária possui como objetivo desenvolver entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica a contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daqueles problemas que no âmbito da comunidade, perturbam a paz (SALES, 2004, p.135).

Sobre a mediação comunitária, o Ministério da Justiça (2008, p.26) relata que:

É uma importante ferramenta para a promoção do emponderamento e da emancipação social. Por meio desta técnica, as partes direta e indiretamente envolvidas no conflito têm a oportunidade de refletir sobre o contexto de seus problemas, de compreender as diferentes perspectivas e, ainda, de construir em comunhão uma solução que possa garantir, para o futuro, a pacificação social.

Existem diversos Estados que já utilizam a mediação comunitária como método de resolução de conflitos, dentre eles está o Ceará, que vem se destacando pelo sucesso de suas atuações nas resoluções de conflitos, servindo de modelo para outros Estados do Brasil. Apesar de só recentemente esse método ser mais divulgado e esclarecida a sua finalidade e importância, há muito a mediação vem sendo praticada em algumas comunidades.

4.3 MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA NO CEARÁ

No Ceará, a mediação iniciou-se com o projeto ‘Casas de Mediação Comunitária’ desenvolvido pelo governo do Estado, em parceria com a Secretaria da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente (SOMA), com o intuito de atender às comunidades de periferia, auxiliando diretamente na resolução e prevenção dos conflitos nelas existentes. Àquela época, contava com 06 (seis) casas, sendo três na capital, uma na região metropolitana e duas no interior.

Em 2003, o programa ‘Casas de Mediação Comunitária’ passou a ser vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS/CE), o que ocorreu até maio de 2008, sendo, posteriormente, transferido para o Ministério Público do Estado do Ceará, tendo sido institucionalizado com o nome de ‘Núcleo de Mediação Comunitária’, em parceria com a Secretaria das Promotorias de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais.

O programa dos ‘Núcleos de Mediação Comunitária’ foi regulamentado pelo Ministério Público de Estado do Ceará pela Resolução n. 01, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Incentivo à implementação de núcleos de mediação no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará. A razão da existência desse programa, junto ao Ministério Público Estadual, é justificada pela vocação que ele possui de ser protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. Assim, constituem-se objetivos desse programa:

I – estimular a formação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos

municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa; II – estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA; III – estimular a implementação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos diversos municípios cearenses, com a decisiva participação do membro do Ministério Público; IV – viabilizar, a partir da implantação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade; V – incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa; VI – estimular a formulação de projetos de inclusão social; VII – gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários; VIII – sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos; IX – viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias; X – fomentar a instalação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos; XI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; XII – incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade; XIII – instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando à implantação de projetos que promovam a cultura da paz; XIV – orientar a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos; XV – exercer outras atribuições compatíveis com a filosofia do Programa (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2007. p.05).

Atualmente, no Estado do Ceará e vinculados ao Ministério Público funcionam, ao todo, 07 (sete) Núcleos de Mediação Comunitária, Pirambu, Parangaba, Jurema, Pacatuba, Velho Timbó, Russas e o caçula Curió. Carvalho (2009) diz que a atuação das pessoas das comunidades, na resolução dos conflitos do próprio local, é a principal conquista desse programa que, pelo sucesso e espaço obtido, é reconhecido e requisitado em diversos outros locais.

Nesse contexto, os Núcleos de Mediação Comunitária foram criados para favorecer, não só os indivíduos, mas também, para permitir que esses, quando em comunidade, possam atuar de maneira efetiva, retomando o controle de suas vidas, de seus direitos e deveres. De acordo com Carvalho (2009, p.60):

Os Núcleos de Mediação Comunitária representam um vínculo democrático e humano entre a mediação e a sociedade. Na medida em que se cumpre a função social de possibilitar a mediação e a resolução gratuita de conflitos de indivíduos de baixa renda, garante e direito fundamental ao acesso à justiça e estimula a solução participativa e pacífica de controvérsias mitigando a exclusão social.

Para Sales (2004, p. 82), uma das idealizadoras do projeto inicial, os Núcleos de Mediação Comunitária:

[...] oferecem às comunidades periféricas um canal para o exercício da cidadania. Não é somente um projeto de assistência, mas um projeto que, além disso, visa a aproximar as comunidades para a realização desse projeto, já que encontra nos moradores locais e líderes comunitários a equipe ideal de trabalho. Pretende-se com este projeto diminuir a exclusão vivida por esses indivíduos, pois não é possível existir democracia ou direito de escolha quando parte da população vive à margem de qualquer decisão.

Confirmando essa ideia de transformação social, os Núcleos de Mediação Comunitária foram definidos como sendo o instrumento de mediação de conflitos implantado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, visando a promover a pacificação social, o fortalecimento das bases comunitárias e a prevenção e solução de conflitos.

Nesse contexto, segundo a definição do Ministério Público de Estado do Ceará mediação comunitária é:

Uma técnica de administração de conflitos de caráter informal, não adversarial, no qual um terceiro, chamado mediador, que não tem poder sobre as partes (não decide, nem sugere), facilita a comunicação entre estas e ajuda a criar opções, para chegar a um acordo consensual e mutuamente satisfatório. A mediação comunitária promove uma maior responsabilidade e participação da comunidade na solução dos seus conflitos, abrindo novos caminhos para uma positiva transformação sócio-cultural.

Percebendo a extensão que a mediação comunitária pode alcançar em relação à resolução de conflitos, diz-se, então, que esse instituto pode solucionar diversos tipos de conflitos dentre os quais: conflito familiar, de vizinhança, de imóvel, de locação, do consumidor, pensão alimentícia, reconhecimento paternidade, separação consensual, dissolução de união estável, cobrança de dívida, conflito trabalhista, societário, escolar, difamação, injúria, calúnia, lesão corporal leve, ameaça, apropriação indébita. Assim, qualquer pessoa física ou jurídica pode ser atendida, desde que uma das partes procure a instituição e exponha a divergência.

O procedimento é, basicamente, o mesmo em todos os núcleos: após a procura deste por uma das partes, verifica-se a possibilidade de mediação, explica-se o conceito da mediação, seu método, seus princípios, seus objetivos e suas vantagens. Se aceita a proposta de mediação, a outra parte é convidada a comparecer a uma sessão.

4.3.1 O processo de mediação

Apesar da forma de condução do processo de mediação ser informal e não existir uma forma única para realizá-lo, são seguidas algumas etapas que auxiliam no entendimento e organização do processo.¹¹ Contudo, esse procedimento deve apresentar-se observando as necessidades de cada caso e contemplando os interesses das partes envolvidas, devendo, dessa

¹¹ Diversos autores descrevem sobre as etapas do processo de mediação, sobre o assunto ver: SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação de Conflitos: Família, Comunidade e Escola. SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO, Adolfo Braga. O que é Mediação de Conflitos. MOORE, Christopher W. O processo de mediação – Estratégias para a resolução de conflitos. VEZZULLA, Juan Carlos. Teoria e Prática da Mediação.

forma, ser bastante flexível.

Segundo os estudos de Carvalho (2009), o processo de mediação está dividido em seis etapas, enfatizando o estágio da pré-mediação que consiste no contato inicial com as partes envolvidas, de forma individual, quando o mediador deverá apresentar-se, bem como o processo de mediação detalhadamente, ressaltando os princípios – imparcialidade, sigilo, respeito mútuo e outros – e vantagens. Nesse momento, é despertado o sentimento de confiabilidade e credibilidade, que serão necessários para que as partes envolvidas possam apresentar suas divergências e dificuldades, garantindo, assim, bom andamento do processo. Sobre o momento da pré-mediação Sales (2004, p. 31) afirma que:

A pré-mediação antecede a sessão de mediação propriamente dita. Constitui-se de fundamental importância, porquanto funciona com o intuito de diminuir os sentimentos de discórdia e competição tão comuns entre pessoas em conflito; ademais, proporciona condições para o mediador explicar o processo de mediação, a responsabilidade das partes e sua função; também é a oportunidade de esclarecer sobre o trabalho cooperativo entre as partes e a necessidade do respeito mútuo.

Assim, Carvalho (2009, p.51) descreve as etapas do processo de mediação da seguinte maneira:

A primeira etapa representa o momento em que o mediador explica o processo de mediação para os participantes. No segundo momento, as partes falam sobre o conflito que as levou até a mediação, cabendo a elas decidir quem deve começar a falar. É importante que desde o início da fala seja esclarecido que o poder de decisão é das partes, inclusive, no tocante a quem deve começar a contar o problema. Na terceira etapa, o mediador depois de perguntar se as partes têm algo a acrescentar, faz um resumo do que foi explicitado, requerendo às partes que intervenham caso percebam alguma incorreção. Nesse momento, deve o mediador aproveitar para, com as palavras dos mediados, mostrar os pontos de convergência, os pontos positivos, criando base sólida para a comunicação. A quarta etapa representa um dos momentos mais importantes da mediação, pois as partes, após ouvir o resumo feito pelo mediador, começam um diálogo direto, com maior profundidade. Nesta etapa surgem as maiores contradições, indefinições, obscuridades. A quinta fase representa o momento do início das conclusões. Sem impor qualquer acordo, o mediador começa a sintetizar os temas já abordados no diálogo estabelecido, ensinando às partes a raciocinarem em busca de soluções satisfatórias e de cumprimento possível. Por fim, a sexta etapa refere-se à redação do acordo que deve ser feito pelas duas partes, numa linguagem fácil, que possibilite a compreensão dos clientes e que contenha todas as exigências da decisão estabelecida por meio da comunicação.

Portanto, no decorrer das etapas fica expressa a necessidade da competência e capacitação do mediador, para auxiliar à boa mediação e ressaltar a importância do diálogo que, para ser restabelecido de forma a auxiliar o processo, necessita, também, de um local adequado. A mediação, então, deve ocorrer em um local onde as pessoas se sintam confortáveis, seguras, descontraídas, tranquilas. Esse local, portanto, deve ser bem iluminado,

com cores claras, poucos móveis os quais devem ser discretos, bem como a decoração e sua planta. Além disso, é preciso uma mesa redonda, eliminado o caráter de oposição, de competição entre os envolvidos. Assim, a sala de mediação deve ter mais o aspecto de sala de estar do que de escritório, ajudando às pessoas ali presentes a se sentirem mais à vontade para dialogar.

Desse modo, com tantos detalhes a serem observados para o bom desenvolvimento da mediação, ressalta-se, como já citado, a necessidade de organização no funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária. Para amparar essa organização, o Ministério Público de Estado do Ceará normatizou documentos que orientam e sevem de referencial para a o desempenho das funções e funcionamento dos Núcleos de Mediação comunitária são eles: o Código de Ética dos Mediadores Comunitários, o Regimento Interno do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária e o Regulamento do Processo de Mediação Comunitária dos Núcleos de Mediação Comunitária.¹² Assim, todos os núcleos vinculados ao Ministério Público de Estado do Ceará utilizam esses documentos em sua atuação, para garantia da credibilidade, da seriedade e da padronização dos processos realizados.

Neste ano de 2009, o Núcleo de Justiça Comunitária do Bairro Pirambu, fundado em 24 de setembro de 1999, está comemorando 10 anos e, aproveitando a data, ele foi o objeto da análise deste estudo, que ressalta a história dessa instituição e analisa sua atuação junto à comunidade, que já foi considerada uma das mais violentas de Fortaleza.

4.4 O NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PIRAMBU

Pirambu já foi considerado um dos mais violentos da cidade de Fortaleza, apesar do contraste da pobreza e violência com belas vistas para o mar. O Grande Pirambu é formado pelos bairros Barra do Ceará, Quatro Varas, Pirambu e Cristo Redentor e abrange uma área de 586,1 km² que, atualmente, é denominado Bairro Nossa Senhora das Graças, pela prefeitura de Fortaleza. Sua população é de, aproximadamente, 400 mil habitantes, tendo sua densidade populacional com mais 40 mil habitantes por km², a maior do Brasil.

No entanto, ao longo dos anos, a comunidade tem se organizado e buscado

¹² Documentos em Anexo.

soluções para superar as dificuldades impostas pelas diferenças e exclusão sociais. Assim, em 24 de setembro de 1999, foi fundado o primeiro Núcleo Mediação Comunitária do Ceará, por iniciativa da então Ouvidora Geral do Estado do Ceará, a Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e seus companheiros de trabalho, que acreditavam na força da mediação de conflitos. Logo, a proposta inédita de administração de conflitos comunitários ganhou adeptos e foi de imediato, acolhida pelos cidadãos daquela comunidade. Assim, nasceu a primeira Casa de Mediação que, como citado anteriormente, passou a se chamar Núcleo de Mediação Comunitária, vinculado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

No ano de 2009, os serviços de mediação comunitária do bairro Pirambu completaram 10 anos e teve muito que comemorar. No decorrer de sua história, o Núcleo de Mediação Comunitária do Pirambu – situado à Avenida Castelo Branco, 2709 – realizou mais de 28 mil atendimentos e, atualmente, é referencial para estudos sobre a mediação comunitária em outros estados e países. Além disso, no ano de 2009, o núcleo recebeu investimentos do Ministério da Justiça que, pela Reforma do Judiciário e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), reestruturou o núcleo com reaparelhamento físico, bem como capacitação humana e, a partir de então, passou a denominar-se de Núcleo de Justiça Comunitária. Juntamente com a comunidade, o Núcleo de Justiça Comunitária do Pirambu passou por modificações, conquistando, cada vez mais, o reconhecimento e a participação da população na gestão de seus conflitos.

Atualmente, o Núcleo de Justiça Comunitária do Pirambu possui 13 (treze) mediadores voluntários, e uma equipe multidisciplinar, que é composta por um supervisor administrativo, profissionais nas áreas de Psicologia e Serviço Social e os estagiários nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia. Realiza atendimentos, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, atendendo a diversos casos de conflitos, dentre eles estão os de pensão alimentícia, de vizinhança, familiar, além de serviços sociais como palestras instrutivas para a comunidade, encaminhamentos de casos em que não cabem a mediação e parceria com diversas instituições (Centro de Referência da Mulher, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia e outros) para melhor atendimento das pessoas que procuram o Núcleo de Justiça Comunitária.

Durante o primeiro trimestre do ano de 2010, foram realizados 249 atendimentos, que podem ser visualizados no gráfico 6, que mostra o quantitativo dos tipos de conflitos atendidos pelo Núcleo durante o mesmo período.

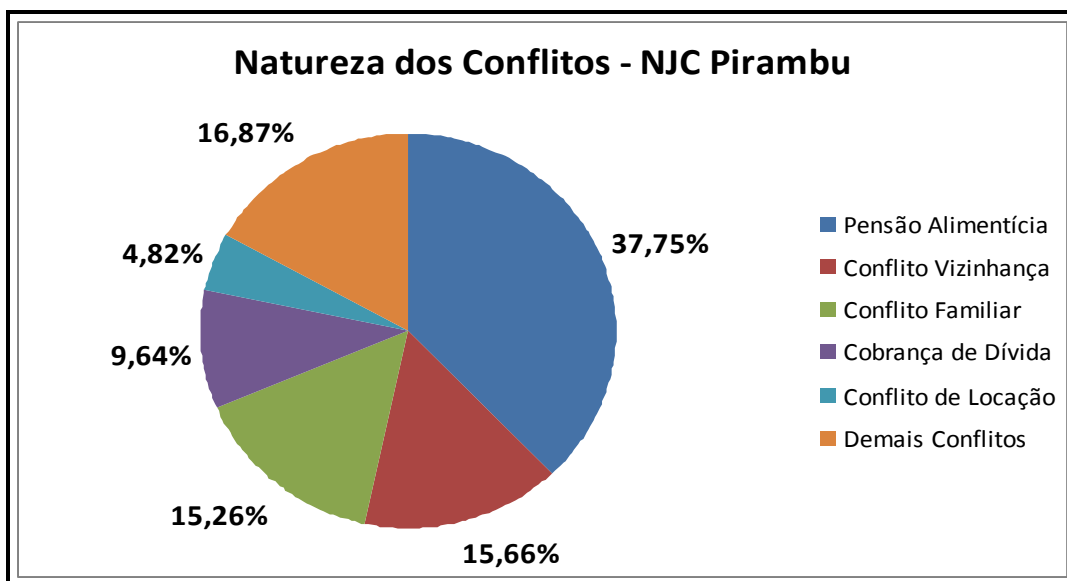


Gráfico 6 – Estatística trimestral relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março.

Fonte: Setor de Estatística do Programa de Mediação Comunitária do Estado do Ceará

Os atendimentos realizados no Núcleo de Justiça Comunitária do Pirambu são em benefício da população de Fortaleza, de uma maneira geral, e, não apenas, dos moradores do bairro. Quando o problema não é solucionado pelo núcleo, é encaminhado ao órgão competente. Seus benefícios não atingem, apenas, às pessoas que buscam a solução de seus problemas, mas à comunidade de uma maneira geral, pois se trata de um espaço público em que são discutidas as necessidades comunitárias. Desse modo, o Núcleo de Justiça Comunitária do Pirambu vem aumentando sua credibilidade, realizando um trabalho sério e comprometido com as questões sociais, orientando e informando à comunidade, como um todo, no intuito de ela própria buscar seus direitos e entender melhor seus deveres. Diante do exposto, verifica-se que a Casa de Mediação do Pirambu age de modo a transformar, para melhor, a sociedade, atuando no combate à violência e contribuindo com o aprimoramento da vida em comunidade.

Vê-se, portanto, que a mediação, comprovadamente, não é apenas uma boa ideia, mas é, também, eficiente. Acreditando nisso e reconhecendo a importância do mediador junto ao processo de mediação, o Ministério Público do Estado do Ceará, em parceria com a Promotoria de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais, estarão capacitando mais 150 mediadores. Para um estudo mais aprofundado sobre o mediador será destinado o próximo capítulo.

5 O MEDIADOR

Ao longo de todo este estudo, falou-se da importância do mediador como interlocutor (aquele com quem se fala) do conflito. Ele é imprescindível para o processo de mediação e tem por função conduzir os diálogos, a fim de que as pessoas envolvidas alcancem a solução dos seus conflitos por elas mesmas.

Assim, o mediador é o terceiro imparcial, que auxilia as partes envolvidas no conflito a restabelecerem o diálogo, a criarem opções para resolução da contenda e por si buscarem a solução mais satisfatória para ambas.

O mediador é aquela terceira pessoa escolhida ou aceita pelas partes, que com técnicas próprias, facilita a comunidade, possibilitando um diálogo pacífico e um acordo satisfatório. O mediador é o condutor da mediação de conflitos – terceiro imparcial que auxilia o diálogo entre as partes com o intuito de transformar o impasse apresentado, diminuindo a hostilidade, possibilitando que as próprias partes encontrem uma solução satisfatória para o conflito (SALES, 2007. p. 69).

Sobre o mediador de conflitos, Braga Neto (1999. p. 94.) assevera que:

O mediador pode ser melhor definido como um facilitador da comunicação entre os mediados, uma vez que ele passa a trabalhar em conjunto com eles, no sentido de auxiliá-los na busca incessante de seus reais interesses, em razão de um trabalho cooperativo, que deverá ser comum entre todos os envolvidos. Esse conceito cooperativo possibilitará que os mediados não se enfrentem (daí ser uma técnica, não adversarial), mas sim se solidarizem, assumindo o problema e buscando uma solução satisfatória para eles próprios. Dessa cooperação dependerá o trabalho investigativo, durante as sessões, inerente à atividade desempenhada pelo mediador, pois dele dependerá e muito o atingimento da descoberta dos reais interesses, necessidades e anseios dos mediados.

Desse modo, percebe-se que o mediador, em sua atividade, não aplica imposições. Por meio do incentivo ao diálogo pacífico, estimula as partes a criarem opções de acordo, de modo satisfatório para ambas, auxiliando na criação de uma nova realidade que proporcione a manutenção da relação entre os mediados. Em outras palavras, o mediador conduz, sem decidir, enquanto as partes possuem autoridade e poder de decisão. Assim também, é o mediador comunitário:

Uma pessoa da comunidade, escolhida pelas partes para facilitar e estimular o diálogo, atuando no sentido de ajudar na prevenção e solução do conflito, sem indicar a solução, para que essas sejam capazes de, por si próprias, chegarem a um acordo que proteja os seus reais interesses. O mediador comunitário desenvolve trabalho voluntário, com base da Lei do Voluntariado (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, LEI n. 9.608, de 18.12.1998).

Para assumir essa atividade, o candidato a mediador deve estar capacitado e qualificado para exercer sua função com responsabilidade e seriedade. Para tanto, participa de cursos de capacitação, no qual são abordados os aspectos gerais da mediação de conflitos, do papel do mediador, bem como noções de direito, português, psicologia, sociologia e qualidade no atendimento.

Dessa forma, em 20 de julho de 2009, foi realizada uma capacitação para novos mediadores dos Núcleos de Mediação Comunitária vinculados ao Ministério Público do Estado do Ceará. Esse Curso teve carga-horária de 210 horas/aulas e baseou-se nas políticas de Justiça Comunitária do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) e da Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ). Inicialmente, foram capacitados, em média, 82 mediadores que atuarão no núcleo do Pirambu, que já funciona há dez anos; na Barra do Ceará cujo núcleo foi inaugurado no primeiro trimestre de 2010 e no núcleo de Messejana/Curió, que foi inaugurado no dia 04 de setembro de 2009. Nesses cursos, os mediadores são alertados sobre a importância de suas qualidades, deveres e direitos, a partir de estudos dos seguintes assuntos: Mediação Comunitária; Direitos Humanos; Noções de Direito; Noções de Psicologia; Qualidade no Atendimento e Português Instrumental.

Ressalta-se, então, a participação voluntária dos mediadores comunitários, que não recebem nenhum vencimento por seus serviços, visto que a mediação comunitária é realizada de forma gratuita. Esses mediadores residem na própria comunidade, ou são aceitos por ela. Representam o real e efetivo exercício da cidadania, tendo em vista que disponibilizam tempo para auxiliar, não apenas, as pessoas envolvidas em conflitos, mas também, a construção do espírito de união da comunidade e o fortalecimento do sentimento de responsabilidade dos integrantes desta.

Portanto, por meio dos mediadores, as comunidades vêm experimentando uma perspectiva de resolução de conflitos diferenciada, voltada à positividade e inerência de divergências, o que tem possibilitado, principalmente nos setores de baixa renda, o aprimoramento da vida comunitária, estabelecendo uma rede de relacionamentos baseada na tolerância, comprometimento e união, na qual o principal objetivo buscado é a pacificação social, a partir da prevenção de conflitos.

5.1 MINHA EXPERIÊNCIA

O primeiro contato que tive com a mediação de conflitos ocorreu em junho do ano de 2007, no I Congresso Nacional sobre Novos Paradigmas de Resolução de Conflitos – Mediação e Arbitragem, sediado na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), enquanto ali trabalhava como recepcionista, desempenhando as funções de recepcionista em eventos, durante cinco anos. Mais precisamente no dia 14 de junho, uma quinta-feira, fui chamada para auxiliar no auditório onde estavam acontecendo palestras e tive o prazer de ouvir a Juíza de Russas – cidade do interior do Estado do Ceará – a Senhora Valéria Carneiro Barroso, proferir sua palestra sobre o Poder Judiciário e a Mediação Comunitária. Naquele momento sua ‘fala’ me encantou, dada a simplicidade e emoção que permeou o seu relato sobre a história de uma mediação realizada entre dois vizinhos que se digladiavam em busca de definir sobre a propriedade de um pato, os quais buscaram a mediação e, como solução, resolveram doar o pato para a igreja. Não consegui entender muito bem o que acontecia, porém passei a me deter nas palestras e encantei-me em relação a este assunto: MEDIAÇÃO! Aquela palavra me ‘marcou’... Mas como realizá-la? Não obtive informações concretas sobre o tema e pensei que, apenas, advogados ou pessoas da área do direito pudessem realizá-la.

Terminou o evento e pensei, comigo mesmo, que iria cursar a Faculdade de Direito só para poder atuar como mediadora. As dificuldades de educar duas crianças (meus filhos) e, simultaneamente, trabalhar me afastaram da ideia de estudar na Faculdade de Direito, optando por estudar para um concurso público que me trouxesse estabilidade financeira para custear meus estudos. Nesse período, aguardava os resultados do concurso para a Guarda Municipal de Fortaleza do qual havia participado. Foi quando, em meados de fevereiro de 2008, após passar por todos os exames necessários, fui convocada para assumir uma das vagas ofertadas pelo referido concurso e, no dia 10 de março de 2008, fui efetivada como Guarda Municipal. Pensei, muitas vezes, que aquele não era o emprego dos meus sonhos, porém, naquele momento, me ajudaria a seguir para outro melhor, posteriormente. As decisões do dia-a-dia e outros problemas pessoais fizeram adormecer meu sonho de outra faculdade, pois já era graduada em Pedagogia.

No entanto, bem próximo do final do curso de formação, recebi instrução de sociologia do conflito com a professora doutora Celina Amália R. G. Lima, que era

coordenadora do curso de especialização em Policiamento Comunitário da Universidade Federal do Ceará (UFC), a qual incentivou os alunos graduados a se inscreverem na seleção para Pós-Graduação. No primeiro momento, me interessei pelo curso, por conta das vagas financiadas com recursos do Ministério da Justiça, por meio da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP). Como não iriam haver custos, não poderia deixar passar essa oportunidade. Fiz a seleção e, com muita alegria, recebi o resultado de aprovação. Surpreendi-me quando vi a disciplina de mediação de conflitos inclusa na grade curricular – não entendia nada da área de segurança pública e, sinceramente, estava me sentindo um ‘peixe fora d’água’ – essa disciplina tem algo relacionado com Segurança Pública? Questionei-me confusa.

Assim que se encerraram as atividades do curso de formação da Guarda Municipal, estava eu na sala de Pós-Graduação em Policiamento Comunitário, conhecendo e estudando o tema proposto. Dentre as disciplinas, como citado anteriormente, estava a de mediação de conflitos que fez renascer meu sonho de ser mediadora de conflitos. Busquei todas as informações possíveis, tive a oportunidade de conhecer o promotor de justiça Dr. Edson Pinheiro Landim, que expôs um pouco de sua experiência junto ao núcleo de mediação de Parangaba ¹³ e, mais uma vez, fiquei ‘encantada com o tema’.

A riqueza dos depoimentos de todos que viviam a experiência da mediação era cativante e não poderia deixar de ser diferente comigo, a mediação me cativou. Comecei a ler sobre o tema e a direcionar meus trabalhos para o assunto, ficando, cada vez mais, interessada em aprender e saber sobre esse método de resolução de conflitos. Observei a necessidade e a importância de tal disciplina para a Segurança Pública e, a partir daquele momento, decidi o objeto do trabalho científico da Pós-Graduação que estava cursando, o qual, certamente, trataria da ‘Mediação de Conflitos’.

Pouco tempo depois o tema foi abordado, novamente, em sala de aula pela a professora Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho, que relatou sobre seu trabalho e suas pesquisas na área. Lembrei-me dela quanto adentrou a sala: ela havia apresentado um trabalho no congresso, citado anteriormente, e falei-lhe de tudo o que havia acontecido até ali, impulsionando o meu interesse pela questão. Então, ela me deu os números

¹³ Mais informação sobre os núcleos comunitários de mediação de conflitos Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/nucleomed/nucleomed.asp>>. Acesso em: 20 maio.2010.

de telefones do Núcleo de Mediação da Parangaba informando que haveria um curso de capacitação de mediadores e que eu procurasse me informar sobre ele.

No dia seguinte, liguei para o número informado e falei com o senhor Avelino, mediador do núcleo de Parangaba, coletei todas as informações necessárias e, em data posterior, estava fazendo minha inscrição para o curso de capacitação para mediadores, ocasião em que conheci a Araci, estagiária de psicologia, que me atendeu muitíssimo bem.

Fiquei ansiosa para que o curso iniciasse logo, porém foram mais ou menos dois meses de espera. Telefonava semanalmente, questionando sobre o curso e a resposta sempre era a mesma, que ligariam quando tivessem a previsão sobre o seu início. Cheguei a me desanimar, achando que meu desejo fosse adormecido, mais uma vez. Mesmo assim, continuei lendo e estudando sobre a Mediação de Conflitos, passei a adquirir livros, artigos científicos, textos, reportagens e tudo o que pudesse trazer conhecimento sobre o assunto. Naquele momento, eu queria absorver, ao máximo, as informações acerca da mediação.

As aulas da Pós-Graduação continuavam e, já na reta final do curso, tivemos aulas com o professor Leonardo Sá, que trouxe sua experiência com jovens do bairro do Serviluz. Em conversa, ele me despertou o interesse por juntar essa temática da juventude com a mediação, pois sempre acreditei que os jovens trazem consigo um poder de transformação, uma percepção diferenciada da vida, da necessidade de mudanças, adaptações, buscas, conquistas, dentre outras. Desse modo, logo observei que a mediação, pelas suas características, poderia ser um instrumento de pacificação social e disseminação da não-violência, ou seja, da cultura de paz, pois é preocupante como a violência tem se desenvolvido entre a juventude. Assim, continuei minhas pesquisas esperando pelo curso de capacitação em mediação de conflitos.

Em uma quarta-feira, dia 08 de julho de 2009, recebi uma ligação que confirmou minha presença na tão esperada capacitação para mediadores e informava que o curso iniciaria na segunda-feira dia 20 de julho de 2009, na 3ª Companhia Militar do bairro Pirambu, situada à Rua Monsenhor Hélio Campos, s/n – de oito horas da manhã às doze horas. Fiquei felicíssima. A dificuldade, agora, era conciliar o horário do trabalho com o do curso, porquanto estava trabalhando na escala administrativa de 06:30 às 13:30h. Pude, porém, contar com a ajuda do meu chefe imediato, que autorizou minha permuta para o turno da tarde. Assim, no dia marcado, eu estava lá, ansiosa por aprender, ainda mais, sobre essa

‘técnica’ de resolução de conflitos. E como aprendi! No total éramos quarenta e três alunos, pessoas da comunidade, líderes comunitários, estudantes, enfim, militantes do desenvolvimento da cultura da não-violência, participantes voluntários no exercício da cidadania ativa e colaboradores no desenvolvimento da solidariedade e da paz.

A primeira disciplina foi Mediação Comunitária (70 horas/aula), na qual foi exposta a definição de conflitos e sua diversidade, a inerência desses na vida das pessoas e, dessa maneira, a mudança de postura em relação aos conflitos vivenciados na vida cotidiana das pessoas ali presentes.

Como demonstrou um dos participantes do curso em sua fala: “antes, na minha casa, eu ficava com raiva e brigava com todo mundo, hoje, depois de saber que é normal ter conflitos, que eles fazem parte da minha vida, eu não saio brigando com meus familiares, agora eu converso com eles.”¹⁴

Foi definida, ainda, a mediação, seus princípios, objetivos e, também, como se dá o processo desse instituto. Foi apresentado, desde a teoria até a prática da mediação. As qualidades, deveres e postura do mediador, seguindo a proposta do Código de Ética do Mediador Comunitário, juntamente com o Regimento Interno do Núcleo de Mediação Comunitária e o Regulamento do Processo de Mediação.

Também tivemos a disciplina Português Instrumental (16 horas/aula). Nesse módulo, foram repassadas informações básicas de redação oficial, sua estrutura e formatação textual. As mudanças e adaptações ocorridas com a reforma ortográfica através do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Em Noções de Psicologia (26 horas/aula) e Qualidade no Atendimento (12 horas/aula) foram apresentados alguns conceitos básicos sobre desequilíbrio psicológico e como este afeta as ações dos seres humanos, os quais auxiliaram bastante aos futuros mediadores, no sentido de perceberem alguma alteração comportamental, quando necessário, e assim, poder encaminhar para a instituição competente. No módulo sobre qualidade no atendimento, como o próprio nome já diz, foram passadas informações sobre ética no atendimento, a postura adequada ao mediador, a questão de credibilidade a ser assegurada aos mediados, em relação ao mediador, e outras, garantindo a qualidade do atendimento àqueles que vierem buscar a mediação para sanar os seus conflitos.

¹⁴ Relato de uma aluna do Curso de Capacitação de Mediadores em 05/08/09).

Na disciplina de Direitos Humanos (16 horas/aula) foram discutidos os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ressaltando os direitos universais dos povos e diversas sociedades que existem no mundo.

No módulo de Noções de Direito (70 horas/aula) foram estudadas assuntos como a Lei Maria da Penha; o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, alguns pontos dos Códigos Civil, Penal e do Consumidor, dentre outros pontos que são importantes, levando em conta o desenvolvimento da democracia participativa e do exercício da cidadania.

Então, aos 30 de outubro de 2009, depois do término de todos os módulos, no Clube dos Sargentos e Subtenentes da Polícia Militar, aconteceu a entrega dos certificados dos alunos 19 alunos que concluíram o curso de 'Mediação de Conflitos e Direitos Humanos', oferecido pela Procuradoria Geral de Justiça, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará. Entre todos, estava eu, orgulhosíssima por ter chegado ao fim, com todos os critérios exigidos, cumpridos, recebendo o meu certificado das mãos do Major Lima, Comandante da 3ª Cia do 5º BPM.

Dentre os presentes, estavam: Dr. Edson Landim, Promotor de Justiça e Coordenador dos Núcleos de Mediação Comunitária, Dra. Antônia Lima, Promotora de Justiça e Gerente de Projetos dos Núcleos de Mediação Comunitária, Major Lima, Comandante da 3ª Cia do 5º BPM, Veridiana Chaves, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e os Supervisores Administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, Luis Ferreira e Patrícia Palhano.

Assim, posso dizer que estar em contato com a mediação foi um acontecimento que trouxe muitos benefícios e mudanças para minha vida. As principais e visíveis mudanças que ocorreram foram duas; a primeira está relacionada com minha visão sobre os conflitos: antes, a própria palavra conflito, em si, já me trazia algo ruim, tratando-os como algo que não tinha solução, como algo negativo. Após o curso, percebi que os conflitos devem existir, o que mudou, foi, apenas, o meu olhar sob eles, pois percebi que posso obter soluções satisfatórias, pensando, não só, na solução ou em mim, mas também, nas outras pessoas, respeitando, assim, a individualidade de cada um, sua maneira de ser, de pensar, de agir, ou ainda, observando os sentimentos existentes nas situações de conflitos que me circundam. Quem mais gostou dessa mudança foi minha família que afirma ter sido muito positiva a minha atual forma pacífica de encarar as dificuldades e a maneira como tenho ouvido as

opiniões e propostas das outras pessoas (escuta ativa).

A segunda mudança envolveu a questão de como estou utilizando o que tenho aprendido nessas formações, o compromisso que assumi quando abracei a ‘causa mediação’. Divulgar, difundir e implantar a ideia proposta pela mediação comunitária – que extraordinariamente traz significativas transformações e progressos sociais, tratando, não só, os conflitos, mas sua prevenção e, conseqüentemente a diminuição dos índices de violência e, ainda, desenvolvendo a participação consciente da comunidade no exercício dos seus direitos e deveres – tem sido, para mim, uma prioridade, principalmente, porque em muitos casos observam-se as comunidades ‘pobres’, tanto financeiramente, quanto no que diz respeito à sua situação sociocultural.

Muitos obstáculos são encontrados, porém, atualmente entendo que, assim como os conflitos, eles fazem parte das tomadas de decisões e, na minha visão atual, é melhor colaborar com a comunidade onde vivo – sem pretensão de querer mudar algo, mas com a esperança de melhorar tudo o que for possível – do que ficar no ‘meu mundo’, fechada com os conhecimentos que adquiri, vendo, apenas, as coisas que acho ruim acontecerem e achando que tudo é normal, natural ou consequência das mudanças ocorridas no mundo de atual.

Agora, espero ansiosa pelo estágio, que me capacitará, de fato, a exercer a mediação com eficácia e eficiência. Finalizo aqui este relato, no qual pontuei as transformações que a mediação trouxe a minha vida, na certeza de que, não só para mim, mas para toda a sociedade, a Mediação de Conflitos é um instituto que veio auxiliar na resolução de conflitos, na prevenção de contendas, trazendo pacificação social e benefícios incontáveis para a sociedade em geral.

5.2 OUTRAS EXPERIÊNCIAS

Não só na minha experiência, mas na vida de muitas outras pessoas que conhecem a mediação, como forma alternativa para a resolução de conflitos, ela é vista como um método transformador, com visão positiva sobre as divergências. Os relatos de algumas pessoas foram publicados na cartilha comemorativa dos 10 anos de existência do Núcleo de Mediação Comunitária do Bairro Pirambu, pelos quais elas mostram que tiveram, ou ainda têm, ligação

direta com a Mediação Comunitária desenvolvida pela instituição no bairro, observando-se o amor que essas pessoas reservam e demonstram pela mediação, pela sua dedicação para a realização e divulgação desse trabalho na comunidade.

Através de uma luta travada pela comunidade do Pirambu, em 1998, com a interferência do Movimento Popular e da Doutora Socorro França, inaugurou-se a primeira Casa de Mediação Comunitária do Brasil. Houve um curso de capacitação para mediadores comunitários que englobou várias áreas do conhecimento. Participei de vários desses cursos ofertados pela Secretaria da Ouvidoria do Meio Ambiente (SOMA).

Atendi a vários conflitos na Casa de Mediação, mas, o que mais me chamou a atenção foi um conflito conjugal. A esposa queria separar porque o marido ia às festas sem ela. O casal tinha filhos e, através da mediação comunitária, consegui que os dois não se separassem. Outro conflito que me marcou envolvia uma idosa e um jovem que retirou umas coisas da casa dela. Através da mediação comunitária resolveu-se o conflito. Eu encaro isso como uma vitória da mediação comunitária, que conseguiu resgatar esse jovem e reintegrá-lo à vida familiar. Conflitos trabalhistas foram solucionados por meio do diálogo, propondo-se acordos que foram cumpridos. Eu sempre fui voltado para as questões sociais. Fui o primeiro presidente do Movimento Emaús, sendo a primeiro projeto a receber várias roupas. A mediação me proporcionou muitas alegrias, pois através de lá me tornei mais cidadão, pois aprendi várias coisas. Agradeço a doutora Socorro França e a dona Maria de Sá (Afonso Mendes Rodrigues, Chefe de capatazia).

Sempre, no momento pós-mediação, são observados relatos de resgate da cidadania, de maior aprendizado em relação aos direitos e deveres adquiridos com a democracia participativa.

Desde 1984 estou envolvido com o Movimento Comunitário do Pirambu. Inicialmente, fui convidado para fazer parte da diretoria da Associação AMBNSG, na função de secretário e depois como tesoureiro. Sempre à frente das questões que envolvia raciocínio, fizemos a primeiro projeto de mutirão. Vi nesta iniciativa a solução para o problema de habitação de nossa comunidade. Ajudei na criação e funcionamento de outros movimentos em nossa comunidade como o Posto de Saúde União pelo Pirambu e o Centro de Nutrição União pelo Pirambu, da Fundação da Associação das Entidades comunitárias do Pirambu, atualmente FEMOCOPI (Federação do Movimento Comunitário do Pirambu).

Em 1999, já como membro da FEMOCOPI, fui convidado para fazer o curso de mediador, mas não aceitei o convite. Só fiz o curso em 2001, porque vi que os companheiros que haviam se comprometido, inicialmente, em fazer mediação comunitária, queriam pagamento. Então, o número de mediadores ficou reduzido. Ao terminar o treinamento, passei a mediar conflitos de traficantes, que por força do destino, tornaram-se meus amigos. E, as vezes, os encontro e nas conversas eles dizem estar correndo tudo bem entre si e que as crianças estão estudando e que hoje são amigos. Que se entendem muito bem. Muitas vezes, meus colegas acham que escuto muito tempo os conflitantes, mas mediação antes de tudo é a arte da escuta ativa, pois é através da escuta que se pode apresentar às partes os pontos convergentes de um conflito, facilitando, assim, o diálogo aberto e franco entre os envolvidos. O interessante em tudo isso é que em algumas vezes, as partes sequer percebem que chegaram a um acordo, que lhes é favorável.

A mediação em si mudou muito meu modo de ver o mundo e meus próprios

conflitos interiores e mesmos os familiares, pois passei a ter mais calma e uma visão de futuro mais aguçada. É como se me fosse dada a capacidade de ler o íntimo do meu interlocutor.

Em todo esse tempo de mediação jamais me preocupei com o retorno financeiro e/ou político. O que importa mesmo é saber que estou contribuindo para uma cultura de paz e vida longa para as outras pessoas. Que desta maneira estamos reduzindo a violência e fazendo com que as pessoas passem a se respeitarem e praticarem o grande mandamento: Amar ao próximo como a si mesmo. E a Deus sobre todas as coisas (Antonio Silva de Oliveira, 1º Secretário da FEMOCOPI).

Um dos pontos mais importantes da mediação é o desenvolvimento da paz social; ciente de que todos podem participar, a mediação traz a ressignificação do conceito de conflito, renova perspectivas em relação às convivências demasiadas difíceis, sejam elas em famílias, empregos, ruas, dentre outros, tornando-as naturalmente positivas.

Desde 1989 que faço parte do Movimento Comunitário. Participei do projeto PRORENDA, no setor financeiro. Então, fui convidada a fazer parte da A.E.C.P (Associação das Entidades Comunitária do Pirambu, hoje FEMOCOPI).

Foi então que veio o projeto da casa de mediação, onde fiz parte da primeira turma e que só passei a mediar depois de um ano após o curso. Participei do segundo curso e só assim passei a mediar. Foi muito importante para mim, começar a participar diretamente dos problemas de outras pessoas, pois aprendi a ouvir melhor e a entender que podemos, com uma simples conversa, solucionar um problema que poderia chegar a um conflito maior. Sinto-me importante e realizada, quando em uma mediação conseguimos sair com o objetivo alcançado. Já consegui ter resultado positivo em quase 95% das minhas mediações. Para mim, é um projeto de grande importância para todos que fazem o Núcleo de Mediação e de grande valor para nossa comunidade diminuindo assim, seus sofrimentos. Assim, é oferecida a sociedade como método alternativo na solução dos conflitos, através de diálogo, buscando encontrar consenso para solução satisfatória, liberando o cidadão dos morosos e desgastantes processos judiciais (Francisca Kátia Alves de Lima, Graduada em Recursos Humanos).

Iniciei na vida comunitária muito jovem, através de um trabalho que faço até hoje na Sociedade de Proteção à Infância de Fortaleza, antigo Hospital Luiz de França. Estudei na Escola Marvin, onde também desenvolvia atividades de integração aluno – escola, comunidade e direção, entre outros.

A Mediação Comunitária do Pirambu entrou na minha vida pelo movimento comunitário que já estou alguns anos. Em 2003, comecei a participar de forma mais efetiva da mediação, atendendo diversos conflitos, tais como vizinhança, familiares, dívidas, dentre outros. Destes, os que mais me chamaram a atenção foram os que envolviam família, filhos, idosos e casal. Todos sempre me emocionam, pois, na sua maioria, conseguimos através de um processo sensibilização, despertando entre eles a empatia.

Agradeço a Deus, a minha família, aos meus amigos, a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu e em especial a Doutora Socorro França (Nereide Alves de Lima, Pedagoga).

Entrei no movimento popular em 1988, fazendo um trabalho de ocupação na comunidade do grande Pirambu, colocando os nossos jovens para prática dos esportes, pois os mesmo não venham a entrar no mundo das drogas e da marginalidade, evitando assim que venham sofrer ou causar danos a sociedade.

Em 1998, a Secretaria de Ouvidoria Geral e Meio Ambiente (SOMA) do Estado do Ceará, através da doutora Socorro França e equipe, apresentou à comunidade, o projeto da mediação comunitária do bairro Pirambu. Neste mesmo ano, participei da primeira Capacitação para os Mediadores Comunitários. Após o curso, comecei a

contribuir toda quarta feira, com a Casa de Mediação Comunitária do Pirambu. Dentre os conflitos que atendi, destaco os de herança, muito comuns, pois envolve imóveis; conflito conjugal, estes últimos em sua maioria provocados por traição ou falta de diálogo entre o casal, além de família, que são os mais comoventes. Destaco um caso de conflito de herança, em que fui procurado por uma filha de uma senhora falecida. Ela contou que sua mãe deixou uma casa e que a mesma estava sendo ocupada por um tio, que não queria sair do imóvel. Então, o tio foi convidado a ir ao núcleo de mediação e compareceu dizendo que não iria desocupar, pois tinha feito melhorias no imóvel. Após muito diálogo, ele revelou que tinha um terreno no Conjunto Industrial e que pretendia construir uma casa. Após várias propostas e negociações, ele pediu um prazo de 1 (um) ano para desocupar o imóvel e, após esse prazo, entregaria a chave ao mediador a chave ao mediador Ronaldo. Quando terminou o prazo ele me ligou, num sábado à tarde, para entregar as chaves. Conclusão: mesmo a mediação em longo prazo, teve seus objetivos alcançados (Ronaldo Ferreira Pinto, Natural de Camocim/CE).

E perceptível a mudança de hábitos entre as pessoas que buscam a mediação, as quais passam a dialogar melhor e, assim, a entender a posição da outra pessoa envolvida, dessa maneira entram em acordo mais facilmente e tendem a cumprir o acordo ali proposto.

No final ano de 2003, houve uma capacitação na UNIFOR, da qual participei e que foi de suma importância para que se entendesse o que é a mediação de conflitos e como saber lidar com eles, na mediação comunitária. Em 2006, houve mais uma capacitação e entraram novos mediadores, sendo que eu já atuava na casa de Mediação Comunitária do Pirambu, não só como mediador comunitário, mas também, na administração do projeto. Por diversas vezes, substitui a coordenadora, até que, em maio de 2008, fui escolhido por todos mediadores comunitários, para assumir a supervisão do projeto, até outubro de 2008. Em seguida, veio a Veridiana, que ficou até maio de 2009, quando assumi a supervisão administrativa do Núcleo de Justiça Comunitária do Pirambu. Durante esses dez anos da Mediação Comunitária do Pirambu, eu estou há seis anos e fico muito feliz em fazer parte de um grandioso projeto a paz e acesso à justiça aos mais carentes, pois a minha maior alegria é saber que no dia a dia das pessoas que nos procuram no projeto, fazemos a diferença no atendimento humanizado e fazemos o possível para que as pessoas saiam um pouco aliviadas das suas dores.

Agradeço a Deus, a minha mãe Dona Luisa da Silva Costa, que me ensinou todos os valores e princípios em relação à vida, a Dalva sempre receptiva e doce nos momentos mais difíceis, a Graça pelo zelo e cuidado por mim, a Nereide companheira e amiga, a Ângela minha maior referência de ser humano e a doutora Socorro França que aposta no trabalho que todos nós desenvolvemos no Pirambu (Luis Ferreira da Costa Júnior, Pedagogo, natural de Fortaleza/CE).

Por todos esses relatos, observa-se a mudança que a mediação proporciona no dia-a-dia das pessoas, as quais adotam uma postura mais pacífica, buscando a resolução de suas dificuldades, sem que estas cheguem a atos de violência; aprendem a gerir, de forma positiva, seus conflitos, evitando que busquem a ‘justiça comum’ e as dificuldades que dela advêm como a morosidade, a competitividade, o sentimento de insatisfação, dentre outros fatores. A mediação vem a ser, portanto, uma alternativa para a redução da violência e dos enfrentamentos judiciais prolongados, devendo ser difundida e praticada, em nossa sociedade, por todos aqueles que necessitam de auxílio na resolução de suas contendas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse estudo, observou-se que os conflitos fazem parte da vida dos seres humanos e que a diminuição dos contatos sociais mais humanizados, a falta de diálogo, pode levar esses conflitos a se transformarem, na maioria das vezes, em atos de violência, como tem acontecido com a maior parte da juventude no Brasil.

Constatou-se que o preconceito e a discriminação favorecem a constituição da violência entre a juventude que quer ser vista e ouvida, garantindo seu espaço na sociedade, que, quase sempre, critica e estigmatiza os jovens taxando-os de rebeldes e problemáticos, por conta da rápida e inconstante transformação que apresenta essa etapa da vida.

Em contraste a esse quadro, entretanto, aparecem instituições que buscam o desenvolvimento de programas e políticas públicas voltadas diretamente aos jovens e à ampliação uma cultura não violenta, como a UNESCO, que vem incentivando a utilização de formas pacíficas de solução de conflitos, em todos os âmbitos da convivência humana. Da mesma forma, o Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) tem apoiado projetos e ações pacificadoras, como é o caso dos projetos ‘Geração Consciente’ e da utilização da mediação como forma alternativa de resolução de conflitos e da instituição de Núcleos de Justiça Comunitária, em todo o país.

Assim, mais que um método de resolução de conflitos, a mediação vem a ser uma prática social capaz de refazer laços afetivos, familiares e sociais. Para tanto, a mediação promove o ‘emponderamento’ dos sujeitos envolvidos em situações conflituosas, bem como o reconhecimento mútuo e a conscientização ampliada do conflito, levando os litigantes a tomarem suas próprias decisões, de forma mais consciente e pacífica, auxiliando na prevenção de novos conflitos e, até mesmo, da violência, principalmente entre os jovens.

Diante disso, a mediação fortalece a cultura de paz, através do estímulo ao diálogo e da solução pacífica das divergências, bem como a democracia direta, através da participação cidadã em temas que envolvam interesses coletivos e o monitoramento do poder público; ajuda no trabalho de prevenção dos conflitos; auxilia no entendimento das leis, com uma linguagem clara e objetiva, e assim, estabelece o respeito às diferenças, fazendo dessas um

potencial de crescimento, proporcionando uma perspectiva diferenciada à juventude, que tanto busca meios para garantir seus espaços e seus direitos.

É preciso, portanto, incentivar a criação de espaços de mediação, cujas práticas dialógicas possam beneficiar os jovens, as comunidades e a sociedade como um todo. Apenas com a participação desses diversos atores, a mediação comunitária poderá alçar todo o seu potencial de transformar as situações, as pessoas e o conjunto da sociedade.

A respeito da Mediação Comunitária, implantada no Estado do Ceará desde 1999, por meio das Casas de Mediação, pode-se verificar a ampliação da participação popular na tomada de decisão, no que diz respeito aos problemas da comunidade e, por parte do Poder Público, a ampliação do seu espaço para que essa participação aconteça eficazmente. Com esse aumento da participação, a comunidade se torna mais consciente em relação aos seus direitos e deveres, buscando, por si mesma, a efetivação dos cumprimentos desses.

Desse modo, fica evidenciada a importância da mediação de conflitos para os jovens, adultos, idosos, vizinhos, casais, empresas, famílias, ou seja, para toda a constituição das comunidades, ressaltando o papel do mediador de conflitos, cujo trabalho traz grandes benefícios para a comunidade, na medida em que garante bons resultados, na maioria dos conflitos mediados.

Contudo, é necessário que esses voluntários sociais sejam adequadamente selecionados, que se submetam, por formação e qualificação conveniente, ao exercício da atividade de mediadores. Assim, verifica-se a necessidade da continuidade desse processo, para o que é preciso que os mediadores busquem, cada vez mais, aperfeiçoamento em sua formação e que essa seja contínua.

Realmente, o que se espera é que os mediadores saibam aproveitar o conhecimento constituído, ao longo de sua vida pessoal e profissional, e que tenham discernimento suficiente para cooperar, de maneira positiva e eficaz, na constituição de uma sociedade melhor. Modificando conceitos e auxiliando à sociedade em que vivem, a agirem de forma efetiva, em relação aos seus direitos e deveres, os mediadores tornam-se, também, sujeitos atuantes e conscientes de suas ações, que respeitam os aspectos individuais e coletivos da comunidade em que estão inclusos, sejam eles socioeconômicos e/ou culturais. Tais mediadores deixam de ser, apenas, mais um voluntário, passando a ser um educador, mediador, cidadão e criador de uma realidade há muito idealizada por todos, na qual a

inclusão e a pacificação social sejam destaque e a cidadania seja exercida em toda a sua plenitude.

Percebe-se então, que é preciso mais divulgação e informação sobre a mediação, não só entre os jovens, mas, também, entre as comunidades, principalmente, as mais carentes, que necessitam de formas mais rápidas e com poucos custos para terem acesso à justiça e a outros conhecimentos. Assim, faz-se necessário que a mediação ‘caia na boca do povo’ e ‘passe a ser utilizada’ com mais constância e maior efetividade, por todos os que buscam dias de paz, especialmente os jovens.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 84-135. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em: 10 maio.2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar. 2003
- BRAGA NETO, Adolfo. Os advogados, os conflitos e a mediação. *In*: OLIVEIRA, Ângela (Coord.). **Mediação: métodos de resolução de controvérsias**. São Paulo: LTr, 1999.
- BRASIL. **Projeto de lei nº 4.827**. Institui e disciplina a mediação paraprocessual como mecanismo complementar de prevenção e solução de conflitos no processo civil e dá nova redação ao artigo 331 e parágrafos do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 61 de 11 de novembro de 2009. Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/> Acesso: 16 jul.2009.
- CAPRA, F. **As conexões ocultas**. Ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.
- CARRANO, Paulo C.R.; DAYRELL, Juarez. Jovenes en Brasil. Trayectorias y travesías juveniles en el Cono Sur. Jóvenes. **Revista de estudios sobre juventud**. Nº. 17, México,2003.
- CARVALHO, Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de. **Mediação de conflitos: uma alternativa para a paz**. 4ed. Fortaleza: 2009.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam **Por um novo paradigma do fazer políticas** – políticas de/para/com juventudes. Brasília: UNESCO, 2003. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001313/131361por.pdf> Acesso em: 06 maio.2009. p.17.
- DAYRELL Juarez. O jovem como sujeito social. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p.40-53, set/out/nov/dez 2003 .
- DAYRELL Juarez; CARRANO, Paulo César R. **Jovens no Brasil: difíceis travessias de fim de século e promessas de um outro mundo**. Disponível em: <<http://www.fae.ufmg.br/objuventude/textos/JOVENS%20BRASIL%20MEXICO.pdf>>. Acesso em: 08 ago 2009.

DAYRELL Juarez; GOMES, Nilma Lino. **A Juventude no Brasil**. Disponível em: <<http://www.fae.ufmg.br/objuventude/textos/SESI%20JUVENTUDE%20NO%20BRASIL.pdf>>. Acesso em: 08 ago 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro. São Paulo: **Revista Ltr**, v.66, n. 6, jun. 2002, pág. 665.
DIÓGENES, Gloria. **Juventude, cultura e violência**. Fascículo 12. In Curso: Segurança, cultura e violência. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: minidicionário da língua portuguesa. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008.

FISCHER, Roger; URY, William L.; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**. São Paulo: Imago, 2005.

FREITAS, Maria Virgínia de (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil**: referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2005. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br>>. Acesso: 13 jan.2009.

FRITJOF, Capra. **A Ciência para uma Vida Sustentável**. In: Palestra Magna do Evento de Tecnologia de Minas Gerais-BH. Palestra... 2., 2004. Minas Gerais: MINASTEC, 2004. Disponível em: <http://www.sebraemg.com.br/minastec/resumo_palestra/palestra/p.capra.pdf>. Acesso em: 18 nov 2008.

GUZMÁN, Vicent Martínez. O reconhecimento como transformação de conflitos –. In: **Cultura de paz**: estratégias, mapas e bússolas / Feizi M. Milani, Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus (organizadores). – Salvador : INPAZ, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. **Projeto de lei, versão consensuada**: exposição de motivos. Brasília. 2003. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/downmed/plibdp.pdf>>. Acesso em: 16 maio.2009.

MATOS, Kelma Socorro Lopes de. **Juventudes e Cultura de Paz: Diálogos de Esperança Linguagens, Educação e Sociedade** Teresina, Ano 12, n. 16, p. 65 70, jan./jun. 2007.

MELO, Ana Cristina. *et al.* Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal Do Ceará. 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.ufc.br/PDFS/guiaNORMALIZACAO_UFC.pdf>. Acesso em: 13 maio.2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria da Reforma do Judiciário. **Cartilha de arbitragem**: O que você precisa saber. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/main.asp?View={889916BB-8FA8-4F94-8147-9F4E43F2E278}>>. Acesso em: 12 jan 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de Educação a Distância – Mediação de Conflitos 1**. Brasília: MJ, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRNN.htm>>. Acesso em: 08 ago 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Relato de uma experiência:** Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal. Brasília: MJ, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária.** Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha Comemorativa dos 10 Anos da Mediação Comunitária no Pirambu,** Fortaleza: MP, 2009.

MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias para a resolução de conflitos. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAES, Pedro Bodê de. Juventude, medo e violência. *In: Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: novos e invisíveis laços.* 2005. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juventude_medo_pedro_bode.pdf Acesso em: 30 set. 2009.

MUSZKAT, Malvina Ester. Dez anos de Pró-Mulher: matando o ovo da serpente. *In: Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência.* Organização: Malvina Ester Muszkat. 2. ed. São Paulo: Summus, 2003.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. A construção da cultura de paz in: **Escola da Família** Organização de Adriano Costa [et al.]. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Diretoria de Projetos Especiais São Paulo: FDE, 2004. Série Ideias nº 32, p.39-50.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. **Abrindo espaços:** educação e cultura para a paz. 4. ed. Brasília: UNESCO, Fundação Vale, 2008.

NOVAES, Regina. VITAL, Christina. **A juventude de hoje: (re)invenções da participação social in:** Associando-se à juventude para construir o futuro / [organizador Andrés A. Thompson [et. al.]; revisão e tradução do espanhol Fernando Legoni. São Paulo: Petrópolis, 2005.

PAIS, José Machado. **Jovens e Cidadania,** Sociologia. Problemas e Práticas, n. 49, 2005, pgs. 53-70. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n49/n49a04.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2009.

PEREGRINO, Mônica; CARRANO Paulo. **A escola e o mundo juvenil:** experiências e reflexões. São Paulo: Ação Educativa. 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Retratos da Fortaleza Jovem:** Relatório Síntese de Gráficos, 2008 Disponível em: <<http://www.fortaleza.ce.gov.br/images/arquivos/pesquisa-retratos.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação de conflitos. Artigo Publicado em Jun/2006 no Site Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-export_pdf.php>. Acesso: 23 out. 2009.

SALES, Lília Maia de Morais. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade.** Florianópolis: Conceito, 2007.

SALES, Lília Maia de Morais. **Mediare: um guia prático para mediadores.** 2. ed. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

SALES, Lília Maia de Morais; VASCONCELOS, Mônica Carvalho. Ouvidoria e mediação: instrumentos de acesso à cidadania. **Pensar.** Fortaleza, v. 11, p. 154-167, fev.2006.

SALES, Lília Maia de Morais. A mediação comunitária: instrumento de democratização da justiça. **Pensar:** revista do curso de direito da Universidade de Fortaleza. Ano 2002, v. 7, n. 7, mês FEV, páginas 171-180 (34). Disponível em: <<http://www.unifor.br/notitia/file/1705.pdf>>. Acesso em: 20 jun.2009.

SALES, Lília Maia de Morais. **Justiça e Mediação de Conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Lília Maia de Morais. **Mediação escolar como meio de promoção da cultura de paz.** Disponível em: <<http://www.catedra.ucb.br/sites/100/122/00000057.pdf>>. Acesso em: 24 jul.2009.

SALES, Lília Maia de Morais. O processo e o ambiente da mediação de conflitos. *In:* SALES, Lília Maia de Morais; ANDRADE, Denise Almeida de (orgs.). **Mediação em Perspectiva: Orientações para Mediadores Comunitários.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

SAMPAIO, Lia Regina Castinaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos.** São Paulo: Brasiliense, 2007. Coleção Primeiros Passos, nº 325.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. As conflitualidades como um problema sociológico contemporâneo. *In:* **Revista Sociologias - Dossiê 'Conflitualidades'.** Porto Alegre, PPG-Sociologia do IFCH - UFRGS, Porto Alegre, ano 1, n. 1, janeiro-junho de 1999, p. 10-13.

SEMINÁRIO **REDES E DESENVOLVIMENTO.** São Paulo: ABDL/SENAC, 30 jul-1º ago.2008.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. *In:* NOVAES, Regina e VANNUCHI, Paulo (org). **Juventude e Sociedade: Trabalho, educação Cultura e participação/** São Paulo: Perseu Abramo, 2004. p.130-159.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. **A Violência do Estado e da Sociedade no Brasil Contemporâneo.** Revista Nueva Sociedad nº 208. Marzo-Abril 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3417_2.pdf>. Acesso em: 12 set.09.

SPOSITO, Marília Pontes. **Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas.** São Paulo: Ação Educativa, 2003.

SPÓSITO, Marília Pontes; CARRANO Paulo. Juventude e políticas públicas no Brasil. *In:* **Juventude e Contemporaneidade** UNESCO, Brasília: MEC, ANPED, 2007 p.179-215 Coleção Educação para Todos.

UNESCO. **Ano Internacional da cultura de paz.** Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a52r15.htm>>. Acesso em: 16 set.2009.

UNESCO. **Declaração sobre uma Cultura de Paz.** Resolução 53/243 de 06 de outubro de 1999, Anexo II in: Relatório mundial de cultura de paz. Disponível em: <http://www.fund-culturadepaz.org/spa/informe_cultura_de_paz/informe/informeFCPpor.pdf>. Acesso em: 21 ago.2009.

UNESCO. **Manifesto 2000:** por uma cultura de paz e y no violência. Disponível em: <http://www3.unesco.org/manifesto2000/sp/sp_manifeste.htm>. Acesso em: 30 set.; 2009.

VEZZULA, Juan Carlos. **Mediação:** Guia para Usuários e Profissionais. Florianópolis: Juan Carlos Vezzulla, 2001.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação.** Curitiba: Instituto de mediação e arbitragem do Brasil, 1998.

VIEIRA, Marina Nunes Conciliação: simples e rápida solução de conflitos. **Revista Eletrônica de Direito** <http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/13_convidado_marina.pdf>.2008.

WACQUANT Loïc. **A criminalização da pobreza.** Tradução: Suely Gomes Costa [Entrevista publicada em dezembro de 1999] Disponível em: <<http://www.uff.br/maishumana/loic1.htm>>. Acesso em: 23 ago.2008

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência:** jovens da America Latina 2008. Disponível em: <http://www.ritla.org.br/index.php?option=com_content&task=view&lang=pt&id=4759>. Acesso em: 27 ago 2009.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa de violência dos municípios brasileiros,** 2008. Disponível em:<http://www.ritla.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2314&Itemid=278>. Acesso em: 27 ago 2009.

WARAT, Luis Alberto. **Ofício de Mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001, v. 1.

WIEVIORKA, Michel. **Em que Mundo Viveremos?** Tradução de Eva Landa e Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2006.

ANEXOS

ANEXO A

Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz

Nações Unidas Assembléia Geral
Distr.
GERAL
A/RES/53/243
6 de outubro de 1999
Quinquagésimo terceiro período de sessões
Tema 31 do programa
Resoluções Aprovadas pela Assembléia Geral
[sem remissão prévia a uma Comissão Principal (A/53/L.79)]
53/243. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz

A) Declaração sobre uma Cultura de Paz

A Assembléia Geral,

Considerando a Carta das Nações Unidas, incluindo os objetivos e princípios nela enunciados,

Considerando também que na Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura se declara que “posto que as guerras nascem na mente dos homens, é na mente dos homens onde devem erigir-se os baluartes da paz”,

Considerando ainda a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais pertinentes ao sistema das Nações Unidas,

Reconhecendo que a paz não é apenas a ausência de conflitos, mas que também requer um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promova o diálogo e se solucionem os conflitos dentro de um espírito de entendimento e cooperação mútuos,

Reconhecendo também que com o final da guerra fria se ampliaram as possibilidades de implementar uma Cultura de Paz,

Expressando profunda preocupação pela persistência e proliferação da violência e dos conflitos em diversas partes do mundo,

Reconhecendo a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação e intolerância, inclusive aquelas baseadas em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, na origem nacional, etnia ou condição social, na propriedade, nas incapacidades, no nascimento ou outra condição,

Considerando sua resolução 52/15, de 20 de novembro de 1997, em que proclamou o ano 2000 “Ano Internacional da Cultura de Paz”, e sua resolução 53/25, de 10 de novembro de 1998, em que proclamou o período 2001-2010 “Década Internacional para uma Cultura de Paz e não-violência para as crianças do mundo”,

Reconhecendo a importante função que segue desempenhando a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura na promoção de uma Cultura de Paz,

Proclama solenemente a presente Declaração sobre uma Cultura de Paz, com o objetivo de que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil possam orientar suas atividades por suas sugestões, a fim de promover e fortalecer uma Cultura de Paz no novo milênio:

Artigo 1º

Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados:

- a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
- b) No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos;
- c) que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional;
- d) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- e) No compromisso com a solução pacífica dos conflitos;
- f) Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio ambiente para as gerações presente e futuras;
- g) No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;
- h) No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens;
- i) No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;
- j) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.

Artigo 2º

O progresso até o pleno desenvolvimento de uma Cultura de Paz se conquista através de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida voltados ao fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações.

Artigo 3º

O desenvolvimento pleno de uma Cultura de Paz está integralmente vinculado:

- a) À promoção da resolução pacífica dos conflitos, do respeito e entendimento mútuos e da cooperação internacional;
- b) Ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas na Carta das Nações Unidas e ao direito internacional;
- c) À promoção da democracia, do desenvolvimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e ao seu respectivo respeito e cumprimento;
- d) À possibilidade de que todas as pessoas, em todos os níveis, desenvolvam aptidões para o diálogo, negociação, formação de consenso e solução pacífica de controvérsias;
- e) Ao fortalecimento das instituições democráticas e à garantia de participação plena no processo de desenvolvimento;
- f) À erradicação da pobreza e do analfabetismo, e à redução das desigualdades entre as nações e dentro delas;
- g) À promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável;
- h) À eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, promovendo sua autonomia e uma representação equitativa em todos os níveis nas tomadas de decisões;
- i) Ao respeito, promoção e proteção dos direitos da criança;
- j) À garantia de livre circulação de informação em todos os níveis e promoção do acesso a ela;
- k) Ao aumento da transparência na prestação de contas na gestão dos assuntos públicos;
- l) À eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlatas;
- m) À promoção da compreensão, da tolerância e da solidariedade entre todas as civilizações, povos e culturas, inclusive em relação às minorias étnicas, religiosas e lingüísticas;
- n) Ao pleno respeito ao direito de livre determinação de todos os povos, incluídos os que vivem sob dominação colonial ou outras formas de dominação ou ocupação estrangeira, como está consagrado na Carta das Nações Unidas e expresso nos Pactos internacionais de direitos humanos, bem como na Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos colonizados contida na resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, de 14 de dezembro de 1960.

Artigo 4º

A educação, em todos os níveis, é um dos meios fundamentais para construir uma Cultura de Paz. Neste contexto, a educação sobre os direitos humanos é de particular relevância.

Artigo 5º

Os governos têm função primordial na promoção e no fortalecimento de uma Cultura de Paz.

Artigo 6º

A sociedade civil deve comprometer-se plenamente no desenvolvimento total de uma Cultura de Paz.

Artigo 7º

O papel informativo e educativo dos meios de comunicação contribui para a promoção de uma Cultura de Paz.

Artigo 8º

Desempenham papel-chave na promoção de uma Cultura de Paz os pais, os professores, os políticos, os jornalistas, os órgãos e grupos religiosos, os intelectuais, os que realizam atividades científicas, filosóficas, criativas e artísticas, os trabalhadores em saúde e de atividades humanitárias, os trabalhadores sociais, os que exercem funções diretivas nos diversos níveis, bem como as organizações não-governamentais.

Artigo 9º

As Nações Unidas deveriam seguir desempenhando uma função crítica na promoção e fortalecimento de uma Cultura de Paz em todo o mundo.

107ª sessão plenária

13 de setembro de 1999

B) Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz

A Assembléia Geral,

Tendo em conta a Declaração sobre uma Cultura de Paz aprovada em 13 de setembro de 1999,

Considerando sua resolução 52/15, de 20 de novembro de 1997, na qual proclamou o ano 2000 “Ano Internacional da Cultura de Paz”, e sua resolução 53/25, de 10 de novembro de 1998, na qual proclamou o período 2001-2010 “Década Internacional para uma Cultura de Paz e não-violência para as crianças do mundo”,

Aprova o seguinte Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz:

A. Objetivos, estratégias e agentes principais

1. O Programa de Ação constituiria a base do Ano Internacional da Cultura de Paz e da Década Internacional para a Cultura de Paz e não-violência para as crianças do mundo.
2. Estimular aos Estados Membros para que adotem medidas para promover uma Cultura de Paz no plano nacional, bem como nos planos regional e internacional.

3. A sociedade civil deveria participar nos planos local, regional e nacional, com o objetivo de ampliar o alcance das atividades concernentes a uma Cultura de Paz.

4. O sistema das Nações Unidas deveria fortalecer as atividades que realiza em prol de uma Cultura de Paz.

5. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura deveria manter sua função essencial na promoção de uma Cultura de Paz e contribuir para sua construção de forma significativa.

6. Dever-se-iam fomentar e consolidar as associações entre os diversos agentes destacados na Declaração para um movimento mundial para uma Cultura de Paz.

7. Uma Cultura de Paz se promove mediante o intercâmbio de informação entre os agentes sobre as iniciativas com este objetivo.

8. A execução eficaz do Programa de Ação exige a mobilização de recursos, inclusive financeiros, por parte dos governos, das organizações e indivíduos interessados.

B. Consolidação de medidas que adotem todos os agentes pertinentes nos planos nacional, regional e internacional

9. Medidas para promover uma Cultura de Paz por meio da educação:

a) Revitalizar as atividades nacionais e a cooperação internacional destinadas a promover os objetivos da educação para todos, com vistas a alcançar o desenvolvimento humano, social e econômico, e promover uma Cultura de Paz;

b) Zelar para que as crianças, desde a primeira infância, recebam formação sobre valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida que lhes permitam resolver conflitos por meios pacíficos e com espírito de respeito pela dignidade humana e de tolerância e não-discriminação;

c) Preparar as crianças para participar de atividades que lhes indiquem os valores e os objetivos de uma Cultura de Paz;

d) Zelar para que haja igualdade de acesso às mulheres, especialmente as meninas, à educação;

e) Promover a revisão dos planos de estudo, inclusive dos livros didáticos, levando em conta a Declaração e o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia de 1995, para o qual a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura prestaria cooperação técnica, se solicitada;

f) Promover e reforçar as atividades dos agentes destacados na Declaração, em particular a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, destinadas a desenvolver valores e aptidões que beneficiem uma Cultura de Paz, inclusive a educação e a capacitação na promoção do diálogo e do consenso;

g) Estimular as atividades em curso das entidades ligadas ao sistema das Nações Unidas a capacitar e educar, quando for o caso, nas esferas da prevenção dos conflitos e gestão de crises, resolução pacífica das controvérsias e na consolidação da paz após os conflitos;

h) Ampliar as iniciativas em prol de uma Cultura de Paz empreendidas por instituições de ensino superior de diversas partes do mundo, inclusive a Universidade das Nações Unidas, a Universidade para a Paz e o projeto relativo ao Programa de universidades gêmeas e de Cátedras da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

10. Medidas para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável:

a) Tomar medidas amplas baseadas em estratégias adequadas e objetivos acordados, a fim de erradicar a pobreza, mediante atividades nacionais e internacionais, incluindo a cooperação internacional;

b) Fortalecer a capacidade nacional para aplicar políticas e programas destinados a reduzir as desigualdades econômicas e sociais dentro das nações, por meio, entre outras coisas, da cooperação internacional;

c) Promover soluções efetivas, eqüitativas, duradouras e orientadas ao desenvolvimento para os problemas da dívida externa e serviço da dívida dos países em desenvolvimento, por meio, entre outras coisas, da diminuição da carga da dívida;

d) Fortalecer as medidas adotadas, em todos os níveis, para aplicar estratégias nacionais em prol da segurança alimentar sustentável, inclusive com a elaboração de medidas para mobilizar e aproveitar ao máximo a destinação e utilização de recursos obtidos de todas as fontes, incluindo-se os obtidos com a cooperação internacional, como os recursos procedentes da diminuição da carga da dívida;

e) Adotar mais medidas que zelem para que o processo de desenvolvimento seja participativo, e para que os projetos de desenvolvimento contem com a plena participação de todos;

f) Incluir uma perspectiva de gênero e o fomento da autonomia de mulheres e meninas como parte integrante do processo de desenvolvimento;

g) Incluir nas estratégias de desenvolvimento medidas especiais em que sejam atendidas as necessidades de mulheres e crianças, bem como de grupos com necessidades especiais;

h) Através da assistência ao desenvolvimento após os conflitos, fortalecer os processos de reabilitação, reintegração e reconciliação de todos os envolvidos no conflito;

i) Incluir medidas de criação de capacidade nas estratégias de desenvolvimento dedicadas à sustentabilidade do meio ambiente, incluídas a conservação e regeneração da base de recursos naturais;

j) Eliminar obstáculos que impeçam a realização do direito à livre determinação dos povos, em particular dos povos subjugados pela dominação colonial ou outras formas de dominação ou ocupação estrangeira, que afetam negativamente seu desenvolvimento social e econômico.

11. Medidas para promover o respeito a todos os direitos humanos:

- a) Aplicar integralmente a Declaração e Programa de Ação de Viena;
- b) Estimular a formulação de planos de ação nacionais para promover e proteger todos os direitos humanos;
- c) Fortalecer as instituições e capacidades nacionais na esfera dos direitos humanos, inclusive por meio das instituições nacionais de direitos humanos;
- d) Realizar e aplicar o direito ao desenvolvimento estabelecido na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento e a Declaração e Programa de Ação de Viena;
- e) Alcançar os objetivos da Década das Nações Unidas para a educação na esfera dos direitos humanos, 1995-2004;
- f) Difundir e promover a Declaração Universal dos Direitos Humanos em todos os níveis;
- g) Dar apoio mais significativo às atividades que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos realiza no desempenho de seu mandato, estabelecido na resolução 48/141 da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1993, bem como as responsabilidades estabelecidas em resoluções e decisões subseqüentes.

12. Medidas para garantir a igualdade entre mulheres e homens:

- a) Integrar a perspectiva de gênero na aplicação de todos os instrumentos internacionais pertinentes;
- b) Intensificar a aplicação dos instrumentos internacionais em que se promove a igualdade entre mulheres e homens;
- c) Aplicar a Plataforma de Ação de Beijing, aprovada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, com os recursos e a vontade política que sejam necessários e através, entre outras coisas, da elaboração, aplicação e consecução dos planos de ação nacionais;
- d) Promover a igualdade entre mulheres e homens na adoção de decisões econômicas, sociais e políticas;
- e) Prosseguir no fortalecimento das atividades das entidades vinculadas ao sistema das Nações Unidas destinadas a eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- f) Prestar apoio e assistência às mulheres que tenham sido vítimas de qualquer forma de violência, inclusive doméstica, no local de trabalho e durante conflitos armados.

13. Medidas para promover a participação democrática:

- a) Consolidar todas as atividades destinadas a promover princípios e práticas democráticos;
- b) Ter especial empenho nos princípios e práticas democráticos em todos os níveis de ensino escolar, extracurricular e não-escolar;

- c) Estabelecer e fortalecer instituições e processos nacionais em que se promova e se apoie a democracia por meio, entre outras coisas, da formação de funcionários públicos e a criação de capacitação nesse setor;
- d) Fortalecer a participação democrática por meio, entre outras coisas, da prestação de assistência a processos eleitorais, a pedido dos Estados interessados e em conformidade com as diretrizes pertinentes às Nações Unidas;
- e) Lutar contra o terrorismo, o crime organizado, a corrupção, bem como contra a produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas e lavagem de dinheiro, por conta de sua capacidade de minar/ solapar a democracia e impedir o pleno desenvolvimento de uma Cultura de Paz.

14. Medidas destinadas a promover a compreensão, a tolerância e a solidariedade:

- a) Aplicar a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e o Plano de Ação de Consecução do Ano das Nações Unidas para a Tolerância (1995);
- b) Apoiar as atividades que se realizem no contexto do Ano das Nações Unidas para o Diálogo entre Civilizações, que se celebrará em 2001;
- c) Aprofundar os estudos das práticas e tradições locais ou autóctones de solução de controvérsias e promoção da tolerância, com o objetivo de aprender a partir delas;
- d) Apoiar as medidas em que se promovam a compreensão, a tolerância e a solidariedade em toda a sociedade, em particular com os grupos vulneráveis;
- e) Continuar apoiando a obtenção dos objetivos da Década Internacional das Populações Indígenas do Mundo;
- f) Apoiar as medidas em que se promovam a tolerância e a solidariedade com os refugiados e as populações deslocadas, levando em conta o objetivo de facilitar seu regresso voluntário e sua integração social;
- g) Apoiar as medidas em que se promovam a tolerância e a solidariedade com os migrantes;
- h) Promover uma maior compreensão, tolerância e cooperação entre todos os povos, por meio, entre outras coisas, da utilização adequada de novas tecnologias e difusão de informação;
- i) Apoiar as medidas em que se promovam a compreensão, a tolerância, a solidariedade e a cooperação entre os povos, entre as nações e dentro delas.

15. Medidas destinadas a apoiar a comunicação participativa e a livre circulação de informação e conhecimento:

- a) Apoiar a importante função que os meios de comunicação desempenham na promoção de uma Cultura de Paz;
- b) Zelar pela liberdade de imprensa, liberdade de informação e de comunicação;

c) Fazer uso eficaz dos meios de comunicação na promoção e difusão da informação sobre uma Cultura de Paz, contando com a participação, conforme o caso, das Nações Unidas e dos mecanismos regionais, nacionais e locais pertinentes;

d) Promover a comunicação social a fim de que as comunidades possam expressar suas necessidades e participar na tomada de decisões;

e) Adotar medidas acerca do problema da violência nos meios de informação, inclusive as novas tecnologias de comunicação, entre outras, a Internet;

f) Incrementar as medidas destinadas a promover o intercâmbio de informação sobre as novas tecnologias da informação, inclusive a Internet.

16. Medidas para promover a paz e a segurança internacionais:

a) Promover o desarmamento geral e completo sob estrito e efetivo controle internacional, levando em conta as prioridades estabelecidas pelas Nações Unidas na esfera do desarmamento;

b) Inspirar-se, quando procedentes, nas experiências favoráveis a uma Cultura de Paz obtida de atividades de “conversão militar”; realizadas em alguns países do mundo;

c) Destacar como inadmissível a anexação de territórios mediante a guerra, e a necessidade de trabalhar em prol de uma paz justa e duradoura em todas as partes do mundo;

d) Estimular a adoção de medidas de fomento da confiança e atividades para a negociação de resoluções pacíficas de conflitos;

e) Tomar medidas para eliminar a produção e o tráfico ilícito de armas pequenas e leves;

f) Apoiar atividades, nos níveis nacional, regional e internacional, destinadas à solução de problemas concretos que surjam após os conflitos, como a desmobilização e a reintegração de ex-combatentes à sociedade, bem como de refugiados e populações deslocadas, a execução de programas de recolhimento de armas, o intercâmbio de informação e o fomento da confiança;

g) Desestimular e abster-se de adotar qualquer medida unilateral que não esteja em consonância com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas, e dificulte a obtenção plena de desenvolvimento econômico e social da população dos países afetados, em particular mulheres e crianças, que impeçam seu bem-estar, crie obstáculos para o gozo pleno de seus direitos humanos, incluído o direito de todos a um nível de vida adequado para sua saúde e bem-estar e o direito a alimentos, a assistência médica e serviços sociais necessários, ao mesmo tempo em que se reafirma que os alimentos e medicamentos não devem ser utilizados como instrumento de pressão política;

h) Abster-se de adotar medidas de coação militar, política, econômica ou de qualquer outra natureza, que não estejam em consonância com o direito internacional e a Carta, e cujo objetivo seja atentar contra a independência política ou a integridade territorial dos Estados;

- i) Recomendar que se dê atenção adequada à questão das repercussões humanitárias das sanções, em particular para as mulheres e crianças, com vistas a reduzir ao mínimo as conseqüências humanitárias das sanções;
- j) Promover uma maior participação da mulher na prevenção e solução de conflitos e, em particular, nas atividades em que se promova uma Cultura de Paz após os conflitos;
- k) Promover iniciativas de solução de conflitos, como o estabelecimento de dias de cessar-fogo para a realização de campanhas de vacinação e distribuição de medicamentos, corredores de paz que permitam a entrega de provisões humanitárias e santuários de paz para respeitar o papel fundamental das instituições sanitárias e médicas, como hospitais e clínicas;
- l) Estimular a capacitação em técnicas de entendimento, prevenção e solução de conflitos, ministradas ao pessoal interessado das Nações Unidas, das organizações regionais vinculadas e dos Estados Membros, mediante solicitação, em conformidade.

ANEXO B

Manifesto 2000

Por uma Cultura de Paz e Não-Violência

O Ano 2000 deve ser um novo começo para todos nós. Juntos, podemos transformar a cultura de guerra e violência em uma cultura de paz e não-violência.

Essa evolução exige a participação de cada um de nós para dar aos jovens e às gerações futuras valores que os ajudem a forjar um mundo mais digno e harmonioso, um mundo de justiça, solidariedade, liberdade e prosperidade.

A cultura de paz torna possível o desenvolvimento duradouro, a proteção do ambiente natural e a satisfação pessoal de cada ser humano.

Reconhecendo a parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e de amanhã, me comprometo, em minha vida diária, minha família, meu trabalho, minha comunidade, minha região e meu país a:

1. Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminar nem prejudicar;
2. Praticar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas suas formas : física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular ante os mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;
3. Compartilhar o meu tempo e meus recursos materiais, cultivando a generosidade, a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;
4. Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e o rechaço ao próximo;
5. Promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;
6. Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito dos princípios democráticos, com o fim de criar novas formas de solidariedade.

ANEXO C

Projeto de Lei nº4827, de 1998 (Dra. Sra. Zulaiê Cobra)

Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

(A comissão de Constituição e Justiça e de Redação-Art. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta

Art.1º. Para os fins desta lei, mediação é a atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual previnam ou solucionem conflitos.

Parágrafo único - É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação, ou acordo de outra ordem, para os fins que consinta a lei civil ou penal.

Art. 2º. Pode ser mediador qualquer pessoa capaz e que tenha formação técnica ou experiência pratica adequada a natureza do conflito.

§1º. Pode sê-lo também a pessoa jurídica que nos termos do objeto social, se dedique ao exercício da mediação por intermédio de pessoas físicas que atendam as exigências deste artigo.

§2º. No desempenho de sua função, o mediador devera proceder com imparcialidade, independência, competência, diligencia e sigilo.

Art. 3º. A mediação é judicial ou extrajudicial, podendo versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Art. 4º. Em qualquer tempo e grau de jurisdição, pode o juiz buscar convencer as partes da conveniência de se submeterem a mediação extrajudicial, ou com a concordância delas, designar mediador, suspendendo o processo pelo prazo de ate 3(três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O mediador judicial esta sujeito a compromisso, mas pode recusar-se ou ser recusado por qualquer das partes, em cinco dias da designação. Aplicam-se-lhe, no que caibam, as normas que regulam a responsabilidade e a numeração dos peritos.

Art. 5º. Ainda que não exista processo, obtido acordo, este poderá, a requerimento das partes, ser reduzido a termo e homologado por sentença, que valerá como titulo executivo judicial ou produzira os outros efeitos jurídicos próprios de sua matéria.

Art. 6º. Antes de instaurar processo, o interessado pode requerer ao juiz que, sem antecipar-lhe os termos do conflitos e de sua pretensão eventual, mande intimar a parte contraria para comparecer a audiência de tentativa de conciliação ou mediação. A distribuição do requerimento não previne o juízo, mas interrompe a prescrição e impede a decadência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Zulaiê Cobra Ribeiro
Deputada Federal - PSDB/SP

ANEXO D

PL 94 – VERSÃO JULHO 2006, EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 2002.

Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos na esfera civil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina a mediação paraprocessual nos conflitos de natureza civil.

Art. 2º Para fins desta Lei, mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta, orienta e estimula, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de conflitos de modo consensual.

Art. 3º A mediação paraprocessual será prévia ou incidental, em relação ao momento de sua instauração, e judicial ou extrajudicial, conforme a qualidade dos mediadores.

Art. 4º É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo de outra ordem.

Art. 5º A mediação poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Art. 6º A mediação será sigilosa, salvo estipulação expressa em contrário pelas partes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 13 e 14.

Art. 7º O acordo resultante da mediação se denominará termo de mediação e deverá ser subscrito pelo mediador, judicial ou extrajudicial, pelas partes e advogados, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A mediação prévia, desde que requerida, será reduzida a termo e homologada por sentença, independentemente de processo.

Art. 8º A pedido de qualquer um dos interessados, o termo de mediação obtido na mediação prévia ou incidental, poderá ser homologado pelo juiz, caso em que terá eficácia de título executivo judicial.

CAPÍTULO II DOS MEDIADORES

Art. 9º Pode ser mediador qualquer pessoa capaz, de conduta ilibada e com formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito, nos termos desta Lei.

Art. 10. Os mediadores serão judiciais ou extrajudiciais.

Art. 11. São mediadores judiciais os advogados com pelo menos três anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados e inscritos no Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

Art. 12. São mediadores extrajudiciais aqueles independentes, selecionados e inscritos no respectivo Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

Art. 13. Na mediação paraprocessual, os mediadores judiciais ou extrajudiciais e os co-mediadores são considerados auxiliares da justiça, e, quando no exercício de suas funções, e em razão delas, são equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da lei penal.

Art. 14. No desempenho de suas funções, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade, salvo, no último caso, por expressa convenção das partes.

Art. 15. Caberá, em conjunto, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública e às instituições especializadas em mediação devidamente cadastradas na forma do Capítulo III, a formação e seleção de mediadores, para o que serão implantados cursos apropriados, fixando-se os critérios de aprovação, com a publicação do regulamento respectivo.

Art. 16. É lícita a co-mediação quando, pela natureza ou pela complexidade do conflito, for recomendável a atuação conjunta do mediador com outro profissional especializado na área do conhecimento subjacente ao litígio.

§ 1º A co-mediação será obrigatória nas controvérsias submetidas à mediação que versem sobre o estado da pessoa e Direito de Família, devendo dela necessariamente participar psiquiatra, psicólogo ou assistente social.

§ 2º A co-mediação, quando não for obrigatória, poderá ser requerida por qualquer dos interessados ou pelo mediador.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE MEDIADORES E DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO

Art. 17. O Tribunal de Justiça local manterá Registro de Mediadores, contendo relação atualizada de todos os mediadores habilitados a atuar prévia ou incidentalmente no âmbito do Estado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça expedirão normas regulamentando o processo de inscrição no Registro de Mediadores.

§ 2º A inscrição no Registro de Mediadores será requerida ao Tribunal de Justiça local, na forma das normas expedidas para este fim, pelos que tiverem cumprido satisfatoriamente os requisitos do art. 15 desta Lei.

§ 3º Do registro de mediadores constarão todos os dados relevantes referentes à atuação do mediador, segundo os critérios fixados pelo Tribunal de Justiça local.

§ 4º Os dados colhidos na forma do parágrafo anterior serão classificados sistematicamente pelo Tribunal de Justiça, que os publicará anualmente para fins estatísticos.

§ 5º No caso de atuação de defensor público como mediador, o registro, a fiscalização e o controle da atividade serão realizados pela Defensoria Pública.

Art. 18. Na mediação extrajudicial, a fiscalização das atividades dos mediadores e co-mediadores competirá sempre ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma das normas específicas expedidas para este fim.

Art. 19. Na mediação judicial, a fiscalização e controle da atuação do mediador será feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de suas seccionais; a atuação do co-mediador será fiscalizada e controlada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 20. Se a mediação for incidental, a fiscalização também caberá ao juiz da causa, que, verificando a atuação inadequada do mediador ou do comediador, poderá afastá-lo de suas atividades relacionadas ao processo, e, em caso de urgência, tomar depoimentos e colher provas, dando notícia, conforme o caso, à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Tribunal de Justiça, para as medidas cabíveis.

Art. 21. Aplicam-se aos mediadores e co-mediadores os impedimentos previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º No caso de impedimento, o mediador devolverá os autos ao distribuidor, que designará novo mediador; se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento de mediação, o mediador interromperá sua atividade, lavrando termo com o relatório do ocorrido e solicitará designação de novo mediador ou co-mediador.

§ 2º O referido relatório conterá: nomes e dados pessoais das partes envolvidas; indicação da causa de impedimento ou suspeição; razões e provas existentes pertinentes do impedimento ou suspeição.

Art. 22. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o mediador informará o fato ao Tribunal de Justiça, para que, durante o período em que subsistir a impossibilidade, não lhe sejam feitas novas distribuições.

Art. 23. O mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais a qualquer das partes, em matéria correlata à mediação; o impedimento terá o prazo de dois anos, contados do término da mediação, quando se tratar de outras matérias.

Art. 24. Considera-se conduta inadequada do mediador ou do comediador a sugestão ou recomendação acerca do mérito ou quanto aos termos da resolução do conflito, assessoramento, inclusive legal, ou aconselhamento, bem como qualquer forma explícita ou implícita de coerção para a obtenção de acordo.

Art. 25. Será excluído do Registro de Mediadores aquele que:

I – assim o solicitar ao Tribunal de Justiça, independentemente de justificação;

II – agir com dolo ou culpa na condução da mediação sob sua responsabilidade;

III – violar os princípios de confidencialidade e imparcialidade;

IV – funcionar em procedimento de mediação mesmo sendo impedido ou sob suspeição;

V – sofrer, em procedimento administrativo realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, pena de exclusão do Registro de Mediadores;

VI – for condenado, em sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados, em cooperação, consolidarão mensalmente relação nacional dos excluídos do Registro de Mediadores.

§ 2º Salvo no caso do inciso I, aquele que for excluído do Registro de Mediadores não poderá, em hipótese alguma, solicitar nova inscrição em qualquer parte do território nacional ou atuar como co-mediador.

Art. 26. O processo administrativo para averiguação de conduta inadequada do mediador poderá ser iniciado de ofício ou mediante representação e obedecerá ao procedimento estabelecido pelo Tribunal de Justiça local.

Art. 27. O processo administrativo conduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil obedecerá ao procedimento previsto no Título III da Lei nº 8.906, de 1994, podendo ser aplicada desde a pena de advertência até a exclusão do Registro de Mediadores.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o *caput* será concluído em, no máximo, noventa dias, e suas conclusões enviadas ao Tribunal de Justiça para anotação no registro do mediador ou seu cancelamento, conforme o caso.

Art. 28. O co-mediador afastado de suas atividades nos termos do art. 19, desde que sua conduta inadequada seja comprovada em regular procedimento administrativo, fica impedido de atuar em novas mediações pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO IV DA MEDIAÇÃO PRÉVIA

Art. 29. A mediação prévia pode ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O requerimento de mediação prévia interrompe a prescrição e deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Art. 30. O interessado poderá optar pela mediação prévia judicial, caso em que o requerimento adotará formulário padronizado, subscrito por ele ou por seu defensor público ou advogado, sendo, no último caso, indispensável à juntada do instrumento de mandato.

§ 1º Distribuído ao mediador, o requerimento ser-lhe-á encaminhado imediatamente.

§ 2º Recebido o requerimento, o mediador designará dia, hora e local onde realizará a sessão de mediação, dando ciência aos interessados por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação.

§ 3º A cientificação ao requerido conterà a recomendação de que deverá comparecer à sessão acompanhado de advogado, quando a presença deste for indispensável. Neste caso, não tendo o requerido constituído advogado, o mediador solicitará à Defensoria Pública ou, na falta desta, à Ordem dos Advogados do Brasil a designação de advogado dativo. Na impossibilidade de pronto atendimento à solicitação, o mediador imediatamente remarcará a sessão, deixando os interessados já cientificados da nova data e da indispensabilidade dos advogados.

§ 4º Os interessados, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

§ 5º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

Art. 31. Obtido ou não o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação, descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do mesmo ou consignando a sua impossibilidade.

Parágrafo único. O mediador devolverá o requerimento ao distribuidor, acompanhado do termo de mediação, para as devidas anotações.

Art. 32. A mediação prévia extrajudicial, a critério dos interessados, ficará a cargo de mediador independente ou daquele ligado à instituição especializada em mediação.

Art. 33. Em razão da natureza e complexidade do conflito, o mediador judicial ou extrajudicial, a seu critério ou a pedido de qualquer das partes, prestará seus serviços em regime de co-mediação com profissional especializado em outra área que guarde afinidade com a natureza do conflito.

CAPÍTULO V DA MEDIAÇÃO INCIDENTAL

Art. 34. A mediação incidental será obrigatória no processo de conhecimento, salvo nos seguintes casos:

I – na ação de interdição;

II – quando for autora ou ré pessoa de direito público e a controvérsia versar sobre direitos indisponíveis;

III – na falência, na recuperação judicial e na insolvência civil;

IV – no inventário e no arrolamento;

V – nas ações de imissão de posse, reivindicatória e de usucapião de bem imóvel;

VI – na ação de retificação de registro público;

VII – quando o autor optar pelo procedimento do juizado especial ou pela arbitragem;

VIII – na ação cautelar;

IX – quando na mediação prévia, realizada na forma da seção anterior, tiver ocorrido sem acordo nos cento e oitenta dias anteriores ao ajuizamento da ação.

Parágrafo único. A mediação deverá ser realizada no prazo máximo de noventa dias e, não sendo alcançado o acordo, dar-se-á continuidade ao processo.

Art. 35. Nos casos de mediação incidental, a distribuição da petição inicial ao juízo interrompe a prescrição, induz litispendência e produz os demais efeitos previstos no art. 263 do Código de Processo Civil.

§ 1º Havendo pedido de liminar, a mediação terá curso após a respectiva decisão.

§ 2º A interposição de recurso contra a decisão liminar não prejudica o processo de mediação.

Art. 36. A designação inicial será de um mediador, judicial ou extrajudicial, a quem será remetida cópia dos autos do processo judicial.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

Art. 37. Cabe ao mediador intimar as partes por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação, designando dia, hora e local para seu comparecimento.

§ 1º A intimação deverá conter a recomendação de que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados, quando indispensável à assistência judiciária.

§ 2º Se o requerido não tiver sido citado no processo judicial, a intimação para a sessão de mediação constitui-lo-á em mora, tornando prevento o juízo, induzindo litispendência, fazendo litigiosa a coisa e interrompendo a prescrição.

§ 3º Se qualquer das partes não tiver advogado constituído nos autos do processo judicial, o mediador procederá de acordo com o disposto na parte final do § 3º do art. 30.

§ 4º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

Art. 38. Na hipótese de mediação incidental, ainda que haja pedido de liminar, a antecipação das despesas do processo, a que alude o art. 19 do Código de Processo Civil, somente será devida após a retomada do curso do processo, se a mediação não tiver resultado em acordo ou conciliação.

Parágrafo único. O valor pago a títulos de honorários do mediador, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, será abatido das despesas do processo.

Art. 39. Obtido ou frustrado o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do acordo ou consignando sua impossibilidade.

§ 1º O mediador devolverá a petição inicial ao juiz da causa, acompanhada do termo, para que seja dado prosseguimento ao processo.

§ 2º Ao receber a petição inicial acompanhada do termo de transação, o juiz determinará seu imediato arquivamento ou, frustrada a transação, providenciará a retomada do processo judicial.

Art. 40. Havendo acordo, o juiz da causa, após verificar o preenchimento das formalidades legais, homologará o acordo por sentença.

Parágrafo único. Se o acordo for obtido quando o processo judicial estiver em grau de recurso, a homologação do mesmo caberá ao relator.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A mediação será sempre realizada em local de fácil acesso, com estrutura suficiente para atendimento condigno dos interessados, disponibilizado por entidade pública ou particular para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça local fixará as condições mínimas a que se refere este artigo.

Art. 42. Os serviços do mediador serão sempre remunerados, nos termos e segundo os critérios fixados pela norma local.

§ 1º Nas hipóteses em que for concedido o benefício da assistência judiciária, estará a parte dispensada do recolhimento dos honorários, correndo as despesas às expensas de dotação orçamentária do respectivo Tribunal de Justiça.

Art. 43. O art. 331 e parágrafos da Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, para qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§1º Na audiência preliminar, o juiz ouvirá as partes sobre os motivos e fundamentos da demanda e tentará a conciliação, mesmo tendo sido realizada a tentativa de mediação prévia ou incidental.

§2º A lei local poderá instituir juiz conciliador ou recrutar conciliadores para auxiliarem o juiz da causa na tentativa de solução amigável dos conflitos.

§3º Segundo as peculiaridades do caso, outras formas adequadas de solução do conflito poderão ser sugeridas pelo juiz, inclusive a arbitragem, na forma da lei, a mediação e a avaliação neutra de terceiro.

§4º A avaliação neutra de terceiro, a ser obtida no prazo a ser fixado pelo juiz, é sigilosa, inclusive para este, e não vinculante para as partes, sendo sua finalidade exclusiva a de orientá-las na tentativa de composição amigável do conflito.

§5º Obtido o acordo, será reduzido a termo e homologado pelo juiz.

§6º Se, por qualquer motivo, a conciliação não produzir resultados e não for adotado outro meio de solução do conflito, o juiz, na mesma audiência, fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.” (NR)

Art. 44. Fica acrescentado à Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, o art. 331-A, com a seguinte redação:

“Art. 331-A. Em qualquer tempo e grau de jurisdição, poderá o juiz ou tribunal adotar, no que couber, as providências no artigo anterior.”

Art. 45. Os Tribunais de Justiça dos Estados, no prazo de cento e oitenta dias, expedirão as normas indispensáveis à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 46. O termo de mediação, de qualquer natureza, frustrado ou não o acordo, conterà expressamente a fixação dos honorários do mediador, ou do co-mediador, se for o caso.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do mediador, no termo de mediação, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o mediador requererá ao Tribunal de Justiça que seria competente para julgar, originariamente, a causa, que os fixe por sentença.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor quatro meses após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ANEXO E

RESOLUÇÃO nº 01/2007

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Incentivo à implementação de núcleos de mediação no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, I da Lei Estadual nº 10.675/82,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, foi atribuída a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, em consonância com os preceitos insertos no art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que dentre os mecanismos de pacificação social, é a mediação uma exitosa experiência que propicia o fortalecimento das bases comunitárias;

CONSIDERANDO que a cultura da paz social implementada com a instituição de núcleos de mediação tem por escopo a otimização da solução dos conflitos, a prevenção de litígios, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, enfim, os princípios contidos na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem,

RESOLVE baixar a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO, vinculado, na capital, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Juizados Especiais Cíveis e Criminais; no interior, às Promotorias de Justiça dos Juizado Especial Cível e Criminal; e, onde não houver tal órgão de execução, à Promotoria de Justiça com essa atribuição.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – estimular a formação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa;

II – estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA;

- III – estimular a implementação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos diversos municípios cearenses, com a decisiva participação do membro do Ministério Público;
- IV – viabilizar, a partir da implantação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade;
- V – incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa;
- VI – estimular a formulação de projetos de inclusão social;
- VII – gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários;
- VIII – sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos;
- IX – viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias;
- X – fomentar a instalação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos;
- XI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XII – incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade;
- XIII – instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando à implantação de projetos que promovam a cultura da paz;
- XIV – orientar a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos;
- XV – exercer outras atribuições compatíveis com a filosofia do Programa.

Art. 3º. O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Coordenador-Adjunto;

III – Gerente de Projetos.

§ 1º. Os componentes do programa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Compete ao Coordenador:

I – gerir o Programa no âmbito do Estado do Ceará, representando o Ministério Público do Estado do Ceará, nas questões que envolvam gestões de mediação comunitária;

II – planejar as atividades do Programa para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça à celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

IV – promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação;

V – divulgar, no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público as atividades do Programa;

VI – determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação;

VII – manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários;

VIII – promover processo permanente de aprimoramento intelectual na formação dos mediadores comunitários;

IX – contribuir com o processo de inclusão social;

X – participar, com anuência do Promotor natural, do processo de concepção e instalação de núcleos de mediação comunitários nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e da capital;

XI – gerir banco de dados referente aos núcleos de mediação para fins de diagnóstico permanente;

XII – estabelecer as rotinas do Programa, a padronização de formulários e documentos;

XIII – exercer outras atribuições necessárias à implementação do Programa.

§ 3º. Ao Coordenador-Adjunto compete auxiliar o Coordenador em suas atribuições, devendo substituí-lo nos casos de impedimentos e ausências.

§ 4º. Compete ao Gerente de Projetos:

I – superintender a execução dos projetos;

II – coordenar a execução de pesquisas de campo e estudo social;

III – elaborar diagnósticos e relatórios destinados a elaboração de projetos;

IV – sugerir redirecionamento de projetos;

V – organizar os eventos do Programa;

VI – participar dos processos de capacitação/treinamento de mediadores comunitários.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a coordenação do Programa solicitar o necessário apoio logístico da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive no que pertine ao assessoramento de técnicos de seu quadro funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados em casos de insuficiência.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), aos 27 dias do mês de junho de 2007.

ANEXO F

CÓDIGO DE ÉTICA DO MEDIADOR COMUNITÁRIO

Disciplina e regula a atuação ética e o exercício da função dos mediadores comunitários nos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Código de Ética aplica-se a todos os mediadores comunitários que atuam no Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os mediadores comunitários e as comunidades assistidas pelos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará deverão velar pelo respeito e aplicação do presente Código de Ética.

Art.2º A atividade de mediador comunitário dos Núcleos de Mediação do Ministério Público do Estado do Ceará é voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sem nenhum encargo para a instituição.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º A mediação comunitária fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I- autonomia das partes;
- II- independência;
- III- imparcialidade;
- IV- credibilidade;
- V- competência;
- VI- confidencialidade;
- VII- diligência;
- VIII- livre escolha do mediador comunitário.

AUTONOMIA DAS PARTES

§ 1º A mediação é um procedimento voluntário e as responsabilidades das decisões tomadas no decurso do procedimento cabem as partes envolvidas no conflito, devendo o mediador comunitário assegurar a plena autonomia de vontade dos mediados não fazendo prevalecer soluções, não decidindo, não defendendo e não aconselhando.

INDEPENDÊNCIA

§ 2º O mediador comunitário tem o dever de salvaguardar, sob todas as formas a independência inerente a sua atividade isentando-se de qualquer pressão, seja esta resultante de seus próprios interesses, valores pessoais ou de influências externas.

IMPARCIALIDADE

§ 3º O mediador comunitário é um terceiro imparcial em relação aos mediados e ao conflito em questão, devendo abster-se de qualquer ação ou comportamento que manifeste qualquer tipo de preferência (partidária, religiosa, econômica, sexual, etc.).

CREDIBILIDADE

§ 4º O mediador comunitário deverá desempenhar sua atividade de forma confiável, sendo independente, franco, coerente e competente.

COMPETÊNCIA

§ 5º O mediador comunitário deve ter a capacidade para mediar o conflito existente entre os mediados, satisfazendo as expectativas razoáveis dos mesmos, procurando a permanente atualização dos seus conhecimentos científicos e da sua preparação técnica e prática.

CONFIDENCIALIDADE

§ 6º O mediador comunitário deve manter sigilo de todas as informações que tenha conhecimento no âmbito do procedimento da mediação comunitária, delas não podendo fazer uso em proveito próprio ou de outrem.

DILIGÊNCIA

§ 7º O mediador comunitário deve ser diligente, efetuando o seu trabalho de forma prudente e eficaz, assegurando a qualidade do processo e cuidando ativamente de todos os seus princípios fundamentais.

LIVRE ESCOLHA DO MEDIADOR

§ 8º Aos mediados assiste o direito à livre escolha do mediador comunitário disponível nos respectivos Núcleos de Mediação Comunitária.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Mediador Comunitário

Art. 4º São direitos dos mediadores comunitários:

- I - solicitar a declaração de mediador comunitário, após preenchidas todas as exigências previstas pela Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;
- II - requisitar os meios e condições de trabalho adequadas para o bom desempenho de suas funções perante o Núcleo de Mediação Comunitária em que está exercendo suas atividades;
- III - recusar tarefa ou função que considere incompatível com a sua atividade, com os seus direitos e deveres;
- IV – requerer o afastamento de sua atividade como mediador comunitário, devendo comunicar à Supervisão do Núcleo de Mediação Comunitária a que esteja vinculado;
- V – escolher livremente seu horário de atendimento junto ao núcleo em que esteja atuando;
- VI – no exercício do encargo de mediador comunitário poderá divulgar suas obras ou estudos, sem prejuízo do sigilo da função;
- VII – solicitar orientação junto à Supervisão e à Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária sempre que achar necessário ao bom desempenho de sua função;
- VIII – recusar conflitos em que não se ache apto ou competente devido a posicionamentos morais, circunstâncias pessoais, ou seja, qual for a razão, devendo informar as partes a escolher outro mediador comunitário;
- IX – finalizar a mediação, caso esteja sofrendo qualquer tipo de ofensa ou coação por parte de algum dos mediados ou de terceiros, comunicando o fato à Supervisão do Núcleo;
- X - participar de programas de capacitação, de seminários, simpósios, grupos de estudos que vise um melhor desempenho da atividade de mediador comunitário.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Mediador Comunitário

Art. 5º Para está apto a exercer sua função, é dever do mediador comunitário está devidamente capacitado e inscrito junto à Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Art. 6º Compete ao mediador comunitário quando do momento de sua indicação para a função de mediar, os seguintes deveres:

- I - aceitar conduzir o procedimento, somente se estiver imbuído do propósito de atuar de acordo com os princípios fundamentais estabelecidos e normas éticas, mantendo íntegro o processo de mediação comunitária;

II – dar conhecimento aos mediados no processo, antes de aceitar a sua indicação, qualquer impedimento ou relacionamento, que possa pôr em causa a sua imparcialidade ou independência e não conduzir o processo nessas circunstâncias;

III - avaliar a aplicabilidade ou não da mediação ao conflito.

Art. 7º Compete ao mediador comunitário, na atuação do procedimento de mediação comunitária, os seguintes deveres:

I – agir com transparência, integridade e respeito;

II – estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;

III - descrever o processo da mediação para as partes, esclarecendo sobre a natureza, finalidade e fases do processo, bem como as regras a serem observadas;

IV - informar aos mediados sobre o caráter sigiloso de todo o processo de mediação comunitária e de que não poderá ser arrolado como testemunha por qualquer deles em processo relacionado com o objeto da mediação comunitária;

V - assegurar a qualidade do processo de mediação, utilizando-se de todas as técnicas e conhecimentos que auxiliem os mediados a dialogar e levar a bom termo o processo, devendo procurar manter-se atualizado, aperfeiçoando os seus conhecimentos técnicos;

VI - sugerir aos mediados a consulta ou a participação de especialistas em determinadas matérias, na medida em que isso se revele necessário ou útil ao entendimento e equilíbrio dos mesmos;

VII - certificar-se de que os mediados estão em sua plena capacidade de decisão quanto a melhor escolha na solução do conflito;

VIII - interromper o processo de mediação comunitária frente a qualquer impedimento ético ou legal;

IX – solicitar para que terceiro se retire da sala de mediação, se perceber que a sua presença traz obstáculos ao bom andamento do processo, dando continuidade apenas com os mediados;

X – suspender ou finalizar a mediação quando concluir que a sua continuação possa prejudicar qualquer dos mediados, ou quando houver solicitação das partes;

XI – preencher o processo de mediação transcrevendo com clareza e precisão o assunto em conflito, o relatório e o termo de acordo realizado pelos mediados;

XII - fornecer aos mediados as cópias das conclusões da mediação, quando por eles solicitados;

XIII - buscar a constante melhoria das suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados a sua disposição.

Art. 8º Compete ao mediador comunitário em relação aos mediados, os deveres de:

I – respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

II – ouvir os mediados com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito, não emitindo juízo de valor sobre a natureza dos mesmos e na forma como os conflitos são por eles vivenciada;

III - organizar e dirigir a mediação, colocando-se a serviço das pessoas, auxiliando-as a dialogar, apelando ao respeito mútuo e à cooperação;

IV - assegurar que os mediados tenham voz e legitimidade para intervir no procedimento, garantindo-lhes iguais oportunidades de escuta e fala sobre o conflito que os opõe, zelando assim pelo equilíbrio de poder;

V – garantir o caráter confidencial das informações que vier a receber no decurso da sua atividade;

VI - abster-se de impor qualquer acordo aos mediados, bem como fazer promessas ou dar garantias acerca dos resultados do processo de mediação comunitária, devendo ter um comportamento responsável e de franca colaboração com os mediados;

VII – dialogar separadamente com um dos mediados, quando for dado o consentimento e igual oportunidade ao outro (caucus)¹;

VIII – esclarecer ao mediado, ao finalizar uma sessão em separado (caucus), quais os pontos sigilosos e quais aqueles que podem ser do conhecimento do outro mediado;

IX - facilitar a obtenção pelos mediados de um acordo de mediação comunitária que os satisfaça mutuamente.

Art. 9º Compete ao mediador comunitário, nas relações com os demais mediadores comunitários os seguintes deveres:

I - tratá-los com respeito e consideração de modo a promover a dignificação da atividade;

II - se relacionar de forma cordial, não denegrindo o nome de outro mediador comunitário;

III - não intervir na atividade de mediação que esteja a sendo efetuada por outro mediador comunitário, a não ser a seu pedido;

IV – ser leal e solidário, sem ser conivente com práticas que venham a infringir a ética e o Regulamento do Processo de Mediação Comunitária e o Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária a que deve respeitar.

Parágrafo único. Não há hierarquia nem subordinação entre mediadores comunitários, devendo todos tratar-se com consideração e respeito mútuos.

Art. 10 Face à Instituição onde exerce sua atividade o mediador comunitário tem o dever de:

I - cooperar com a qualidade das atividades do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

II - manter os padrões de qualificação de formação, aprimoramento e especialização exigidos pelo Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

III - acatar as normas institucionais e éticas do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

IV – respeitar o presente Código de Ética do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, comunicando qualquer violação as suas normas;

V - buscar o aprimoramento dos procedimentos de mediação comunitária estimulando, persistentemente, a melhoria da qualidade de suas funções.

CAPÍTULO V

Da Confidencialidade

Art. 11 O mediador comunitário tem o dever de confidencialidade referente ao conjunto de informações decorrentes da mediação ou relativas às mesmas, exceto por obrigação legal ou por motivo de ordem pública.

§1º O mediador comunitário não pode ser testemunha em qualquer causa relacionada, ainda que indiretamente, com o objeto da mediação.

§2º O dever de confidencialidade sobre toda a informação referente ao conteúdo da mediação só pode cessar nas circunstâncias previstas na lei ou quando seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio mediador comunitário, mediante parecer da Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária.

§3º Nenhuma informação fornecida a título confidencial ao mediador comunitário por um dos mediados, pode ser comunicada sem o seu consentimento ao outro mediado.

§4º Qualquer pessoa que assistir a mediação, com a concordância dos mediados, deverá comprometer-se à confidencialidade, não podendo ser testemunha em qualquer causa relacionada com a mediação que assistiu, exceto por obrigação legal ou por motivo de ordem pública.

1-Reunião individual realizada, em separado, com os mediados, a critério do mediador comunitário quando identificar a necessidade de esclarecer pontos ocultos do conflito, cuja exposição em conjunto não é recomendada.

§5º No âmbito de comunicações e diálogos sobre a mediação, o mediador comunitário ao utilizar exemplos, deverá ter o cuidado em não identificar os mediados.

§6º Os documentos referentes à mediação só poderão ser fornecidos a terceiros quando os mediados autorizarem por escrito, por obrigação legal ou motivo de ordem pública.

CAPÍTULO VI

Das Proibições do Mediador Comunitário

Art. 12 É proibido ao mediador comunitário:

I - utilizar a camisa, crachá e “boton”, identificadores da função de mediador comunitário, fora dos Núcleos e em atividades que não estejam relacionadas à mediação;

II - comparecer as suas atividades de mediador comunitário vestindo-se de forma inadequada com o exercício da função;

III - aceitar realizar mediação em que não esteja apto, não tendo as qualificações necessárias para satisfazer as expectativas dos mediados;

IV - agir de forma preconceituosa, emitindo juízos de valor sobre os mediados e o conflito em questão;

V - faltar com as suas atividades habituais como mediador comunitário, não justificando a sua ausência à Supervisão do Núcleo de Mediação;

VI - utilizar para fins estranhos as atividades de mediador comunitário, os equipamentos, os meios de comunicação e instalações, colocados a sua disposição pela Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária;

VII - omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

VIII - impor acordo e/ou tomar decisões pelos mediados;

IX - retirar o processo do Núcleo de Mediação Comunitária;

X - utilizar da função de mediador comunitário para atividades de natureza políticopartidárias;

XI - violar o sigilo das informações que tenha conhecimento no âmbito do procedimento da mediação comunitária;

XII - realizar mediação em sua residência ou na dos mediados, em sindicatos, associações de bairro, ou ainda, em qualquer outro local que não seja o Núcleo de Mediação Comunitária em que esteja atuando;

XIII - mediar conflitos próprios, de cônjuge ou parente até o terceiro grau;

XIV - mediar conflitos de amigo íntimo ou inimigo confesso;

XV – abandonar o processo de mediação para o qual fora escolhido como mediador comunitário, sem justificar o fato perante à Supervisão do Núcleo de Mediação;

XVI - deixar de comparecer ao Núcleo de Mediação Comunitária, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos;

XVII - receber, para si ou para terceiros, em razão de sua atividade, qualquer vantagem monetária, ou na forma de presentes, bem como qualquer outro tipo de favorecimento;

XVIII – ofender física ou moralmente colegas mediadores comunitários, mediados, Supervisor do Núcleo ou membros da Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária;

XIX - apresentar conduta incompatível com o exercício da função de mediador comunitário, tais como:

a) comportamento público escandaloso;

b) embriaguez habitual;

c) uso de substâncias entorpecentes ilícitas;

d) responder processo criminal;

e) ser condenado criminalmente.

CAPÍTULO VII

Das Sanções Disciplinares

Art.13 A transgressão a preceitos deste Código constitui infração ética, devendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) suspensão das atividades como mediador comunitário;
- c) exclusão do quadro de mediadores comunitários do Núcleo de Mediação Comunitária.

Parágrafo único. As sanções disciplinares devem constar nas pastas funcionais de cada mediador comunitário.

Art. 14 A advertência confidencial em aviso reservado é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a VIII do Art.12.

Art.15 A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IX a XVI do Art.12.

§ 1º A suspensão acarreta ao mediador comunitário infrator a interdição do exercício de suas atividades pelo prazo de 10 dias;

§ 2º A reincidência das infrações definidas nos incisos I a VIII do Art.12 converte-se automaticamente em suspensão.

Art. 16 A exclusão do mediador comunitário dos quadros do Núcleo de Mediação Comunitária é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos XVII ao XIX do Art. 12.

Art. 17 As infrações éticas serão apuradas, apreciadas e julgadas, pela Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária, que avaliará da gravidade da infração cometida, aplicando as sanções cabíveis.

Parágrafo único. O procedimento disciplinar observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18 Sempre que o Supervisor do Núcleo tiver conhecimento de transgressões das normas deste Código, deverá o caso ser levado à Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 19 O mediador comunitário deve facilitar o acesso a este Código aos mediados e a comunidade em geral, para que estes possam assegurar-se que o mediador comunitário exerce sua atividade conforme os compromissos prestados em relação a sua função.

Art. 20 Cabe à Supervisão e à Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária, informar, esclarecer e orientar os mediadores comunitários, quanto aos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 21 As normas contidas neste Código aplicam-se aos Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária quando exercerem a função de mediador comunitário;

Art. 22 As dúvidas, lacunas ou casos omissos decorrentes da aplicação deste Código serão resolvidos pela Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Art. 23 A divulgação das atividades, a padronização de formulários, documentos e o horário de funcionamento dos Núcleos, serão estabelecidos pela Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Art. 24 O presente Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 07 de outubro de 2008.

ANEXO G

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Disciplina e regula a composição, organização, funcionamento, competência e atribuições dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura organizacional e o funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, com vistas a atender a Resolução n.º 01/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O presente Regimento Interno funda-se nos valores éticos, morais, profissionais e dos bons costumes, amparados na boa gestão, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia participativa, voltados à busca da mediação comunitária para soluções de conflitos e transformação social.

Art. 3º Os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará por meio do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária, vinculados, na capital, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; no interior, as Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e, onde não houver tal órgão de execução, à Promotoria de Justiça com essa atribuição.

Art. 4º A implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária tem como objetivos principais: a promoção do diálogo, a disseminação da cultura da paz social, a otimização da solução e prevenção dos conflitos, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II

Da Composição Organizacional do Programa de Incentivo à Implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público

Art. 5º O Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária está inseridos no seguinte organograma institucional:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Coordenação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária;

III – Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

IV – Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

Art. 6º O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária tem a seguinte composição:

I - Coordenação:

a) Coordenador;

b) Coordenador-Adjunto;

c) Gerente de Projetos.

II - Supervisores;

III - Mediadores.

§ 1º Para a concepção dos seus objetivos, poderá a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público solicitar o apoio do quadro de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, designar o Supervisor de cada Núcleo de Mediação Comunitária.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução nº 01/2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos de Mediação Comunitária são estruturados como a seguir:

I – Supervisores;

II – Mediadores Comunitários.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária:

I – gerir o Programa no âmbito do Estado do Ceará, representando o Ministério Público do Estado do Ceará, nas questões que envolvam gestões de mediação comunitária;

II – planejar as atividades do Programa para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça à celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

IV – promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação comunitária;

V – divulgar, no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público as atividades do Programa;

VI – determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação comunitária;

VII – manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários;

VIII – promover processo permanente de aprimoramento intelectual na formação dos mediadores comunitários;

IX – contribuir com o processo de inclusão social;

X – participar, com anuência do Promotor natural, do processo de concepção e instalação de núcleos de mediação comunitários nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e da capital;

XI – gerir banco de dados referente aos Núcleos de Mediação Comunitária para fins de diagnóstico permanente;

XII – estabelecer as rotinas do Programa, a padronização de formulários e documentos;

XIII – representar institucionalmente os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público e praticar os atos de sua competência previstos no presente Regimento Interno;

XIV – designar e presidir as reuniões do Programa do Núcleo de Mediação;

XV – designar servidor para redigir as atas de reuniões;

XVI – dar publicidade a lista de mediadores comunitários que figurem no corpo oficial dos os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

XVII – apresentar proposta de implementação de outros Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, à Coordenação do Programa cuja deliberação será encaminhada a apreciação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

XVIII – fomentar convênios e parcerias com entidades e Órgãos do Poder Público, com a finalidade de expandir a atuação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, bem como com instituições culturais e tecnológicas, organizações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, autarquias e Órgãos estatais;

XIX – propor à Comissão de Elaboração do presente Regimento Interno reformas ou alterações de normas regulamentares e disposições regimentais, cuja aprovação se dará pelo critério da maioria absoluta de votos dos membros da Coordenação do Programa e da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, em reunião para esse fim designada;

XX – delegar poderes aos demais membros da Coordenação do Programa para desempenho de atribuições que lhe são afetas;

XXI – emitir parecer, com auxílio da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, acerca das dúvidas suscitadas sobre a interpretação e aplicação das normas internas, bem como das omissões existentes;

XXII – aprovar a lista de mediadores comunitários que atuará nos Núcleos de Mediação Comunitária;

XXIII – expedir certificados correspondentes às atribuições dos itens acima mencionados;

XXIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Art. 9º Compete ao Coordenador-Adjunto:

I – substituir o Coordenador, em seu impedimento ou ausência ocasional, em matéria administrativa e na representação dos Núcleos de Mediação Comunitária;

II – exercer, por delegação do Coordenador, as atribuições da respectiva competência, em caráter excepcional, e substituí-lo a qualquer tempo, no exercício de atos de mero expediente, que poderão, igualmente, ser praticados pelos demais membros da Coordenação;

III – participar de reuniões da Coordenação, que presidirá, na ausência do Coordenador, e manifestar-se nas deliberações pertinentes, em questões institucionais, regulamentares e administrativas;

IV – presidir os procedimentos disciplinares, na esfera administrativa, relativamente à conduta de mediadores comunitários, propondo, se for o caso, a medida de desligamento respectivo, assegurando o direito de defesa;

V – protocolar e autuar as reclamações, relativas à atuação de mediadores comunitários e outros agentes subordinados aos Núcleos de Mediação Comunitária, para eventual instauração dos expedientes necessários para apuração dos fatos e a proposição de medidas cabíveis.

Art. 10 Compete ao Gerente de Projetos:

I – substituir o Coordenador-Adjunto em seu impedimento ou ausência ocasional, no âmbito da representação e na esfera administrativa;

II – promover, com a cooperação da Supervisão dos Núcleos de Mediação Comunitária, oficinas socioeducativas visando a:

a) divulgação da mediação comunitária no seio da sociedade civil organizada;

b) sensibilização da comunidade para o exercício do trabalho voluntário.

III – promover, organizar e realizar seminários e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento sobre mediação comunitária e temas correlatos;

IV - realizar reuniões mensais com os Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária visando avaliar, ajustar procedimentos e condutas, com o escopo de contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos da mediação comunitária;

V – promover, semestralmente, reuniões com todos os mediadores comunitários com o objetivo avaliar a conduta ética, ser espaço de escutar, troca de experiência e estudo de casos à luz dos princípios fundamentais da mediação comunitária;

VI – fomentar a criação de grupos de estudos e/ou de trabalho visando o aprimoramento do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

VII – superintender a execução dos projetos;

VIII – coordenar a execução de pesquisas de campo e estudo social;

IX – elaborar diagnósticos e relatórios destinados à elaboração de projetos;

X – sugerir redirecionamento de projetos;

- XI – organizar os eventos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;
- XII - participar dos processos de capacitação/treinamento de mediadores comunitários;
- XIII – traçar diretrizes, propor planos de ação e organizar o planejamento de atuação e ampliação dos objetivos da mediação comunitária.

Art. 11 Compete aos Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária:

- I – zelar pelo andamento dos serviços internos e fazer cumprir as diretrizes administrativas;
- II - participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária com direito a voto, e exercer as funções correspondentes à sua atividade;
- III – divulgar no respectivo Núcleo de atuação cursos de aperfeiçoamento para mediadores comunitários;
- IV – integrar, quando designado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, de comissões, grupos de trabalho e de estudo;
- V – gerenciar os trabalhos administrativos do Núcleo de Mediação Comunitária conforme as determinações normativas internas;
- VI – supervisionar e orientar os mediadores comunitários quanto ao procedimento da mediação comunitária, estabelecido no Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e o cumprimento de condutas éticas previstas no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;
- VII - elaborar as estatísticas mensais relativas aos atendimentos realizados no Núcleo de Mediação Comunitária;
- VIII - solicitar ao Gerente de Projetos dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, a capacitação continuada dos mediadores comunitários por meio de cursos, estudos, palestras, seminários, oficinas educativas;
- IX - realizar e acompanhar procedimentos de mediação quando se fizer necessário;
- X - comunicar e encaminhar à Coordenação dos Núcleos de Mediação, ocorrências de ação ou omissão de indisciplina por parte dos mediadores comunitários e outros agentes vinculados ao Núcleo, presentes no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;
- XI – comparecer as reuniões mensais designadas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;
- XII - realizar reuniões mensais com os mediadores comunitários no Núcleo de Mediação Comunitária;
- XIII - solicitar material de expediente à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, para o bom desempenho das atividades de mediação comunitária no respectivo Núcleo;
- XIV – representar o Núcleo de Mediação Comunitária respectivo, junto às reuniões de associações de bairros, escolas, paróquias e em outros eventos, sempre que se fizer necessária a sua presença;
- XV - incentivar na comunidade a importância do trabalho voluntário, por meio de campanhas do voluntariado;
- XVI – motivar permanentemente, acompanhar, avaliar e cuidar do aprimoramento dos mediadores comunitários indicados para o exercício de suas atividades;
- XVII - praticar atos indispensáveis para permitir o normal funcionamento das atividades dos Núcleos de Mediação comunitária.

Parágrafo único. O Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária é função de confiança da estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, a ser indicado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 12 Compete aos Mediadores Comunitários:

- I – realizar voluntariamente as suas atividades de mediador comunitário no respectivo Núcleo em que esteja inscrito;

- II – realizar sessões de pré-mediação, explicando as partes a natureza, as características e o objetivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;
- III - informar aos mediados sobre as modalidades de escolha e intervenção do mediador comunitário;
- IV – verificar a pré-disposição dos mediados para alcançar acordo por meio da mediação comunitária;
- V - observar os princípios da independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência no desempenho de suas funções quando atuando na atividade da mediação comunitária;
- VI – velar pelo cumprimento do Código de Ética, Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;
- VII – comparecer ao Núcleo de Mediação Comunitária em que esteja exercendo sua atividade de mediador comunitário no dia e hora, conforme previsto no Termo de Adesão de Voluntariado;
- VIII – solicitar o afastamento de suas atividades de mediador comunitário, quando se fizer necessário, sem prejuízo para o Núcleo de Mediação Comunitária e os mediados;
- IX – participar dos eventos (cursos, seminários, oficinas sócioeducativas, etc) promovidos pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;
- X – participar das reuniões promovidas pelo Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Mediadores Comunitários

Art.13 O mediador comunitário é uma pessoa da comunidade, capacitada, pelo Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, nas técnicas de mediação comunitária, e que desenvolve trabalho voluntário com base na Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998).

Art. 14 A inscrição para o processo de seleção de mediadores comunitários obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - pessoa da comunidade compromissada em promover a mediação comunitária;
- II -ter idade mínima de dezoito anos completos;
- III - estar no gozo de seus direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º da Constituição Federal;
- IV - estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V - possuir idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;
- VI – apresentar os seguintes documentos:
 - a) 02 (duas) fotos 3x4;
 - b) cópia da carteira de identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia do comprovante de endereço.

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados ficarão arquivados na respectiva Supervisão do Núcleo de Mediação Comunitária onde foi realizada a inscrição.

Art. 15 O ingresso na atividade de mediador comunitário dependerá de avaliação e aprovação da Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, após a formação teórica de no mínimo 60 (sessenta) horas/aula em mediação e estágio prático no Núcleo de Mediação Comunitária de no mínimo 60 (sessenta) horas em mediação comunitária.

Art. 16 A atividade do mediador comunitário é um trabalho voluntário, não remunerado e sem vínculos para a Administração Pública, regido pela Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998), mediante Termo de Adesão de Voluntariado.

Art. 17 A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária excluirá dos Quadros de Mediadores Comunitários aquele que assim o solicitar, por escrito, independentemente de justificativa, e os que infringirem o art.12 do Código de Ética de Mediadores Comunitários, mediante procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

Art.18 As reuniões ordinárias do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária serão mensais e realizadas em local que lhes forem designadas, por convocação do Coordenador ou quem o esteja substituindo.

Art.19 As reuniões do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderão ocorrer extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de seu Coordenador ou de qualquer membro da Coordenação.

Art.20 Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

Art.21 Os integrantes do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária deliberarão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art.22 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

§1º A síntese dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas pela Coordenação do Programa do Núcleo de Mediação Comunitária serão encaminhadas a todos os Núcleos de Mediação Comunitária.

§2º A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderá divulgar para a comunidade as deliberações de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 23 As providências complementares e de execução do presente Regimento Interno, serão regidas por Atos Regimentais elaborados pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se como Ato Regimental, o ato de complementação deste instrumento, sem agregação ao texto legal.

Art. 24 É expressamente vedado o uso do espaço físico do Núcleo de Mediação Comunitária para promover interesse de particulares e/ou político-partidário, sob qualquer forma ou modalidade.

Art. 25 Fica adstrita a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, e todos os seus membros, aos rígidos princípios éticos relativos a mediação comunitária, sendo proibida aos coordenadores, supervisores e mediadores comunitários, a prática de qualquer ato que envolva violação aos princípios fundamentais do sigilo, da imparcialidade, da igualdade entre as partes, da autonomia das partes e da credibilidade.

Art. 26 O Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária fica vinculado ao Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária, ao Código de Ética dos Mediadores Comunitários, a Lei Orgânica do Ministério Público e a Constituição Federal.

Art. 27 Na eventual dúvida, sobre a atribuição para a prática de atos, a solução incumbe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

Art. 28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 07 de outubro de 2008.

ANEXO H

REGULAMENTO DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

Disciplina o procedimento de mediação realizado nos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o procedimento de mediação realizado nos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará e que têm por objetivo a solução de conflitos nas comunidades por meio da gestão das controvérsias pelas próprias partes, com o auxílio dos mediadores comunitários.

Art. 2º O processo de mediação deverá ser conduzido dentro dos rigorosos padrões éticos de conduta, sendo guiado pelos princípios estabelecidos neste Regulamento, bem como os demais princípios contemplados no Código de Ética dos Mediadores Comunitários.

Parágrafo único. Os mediadores comunitários devem se conduzir de acordo com as disposições contidas neste Regulamento, priorizando, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Mediadores Comunitários.

Art. 3º O procedimento de mediação, realizado nos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, é gratuito, não havendo nenhum custo para os mediados.

CAPÍTULO II

Dos Mediados

Art. 4º Qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica poderá requerer a Mediação para a solução de uma controvérsia, junto aos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

Representação e Assessoramento

Art. 5º Os mediados deverão participar do processo pessoalmente. No caso da parte ser pessoa jurídica, esta poderá se fazer representar por uma outra pessoa, com procuração que outorgue poderes de decisão.

Parágrafo único. Os mediados poderão ser acompanhados por advogados e outros assessores técnicos, e ainda, pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convenionadas entre as partes e consideradas pelo mediador comunitário, úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo de mediação.

CAPÍTULO IV

Preparação à Mediação (Pré-Mediação)

Art. 6º - O processo de mediação iniciará com uma entrevista (Pré-Mediação) que cumprirá os seguintes procedimentos:

- I - a parte reclamante deverá descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II - a parte reclamante será esclarecida sobre o processo da mediação, seus procedimentos e suas técnicas;
- III - a parte reclamante decidirá se adotará ou não a mediação como método de resolução de sua controvérsia;

IV - a parte reclamante escolherá ou aceitará o mediador comunitário, nos termos do art. 16 deste Regulamento, que poderá ser ou não aquele que estiver realizando a pré-mediação.

Parágrafo único. Recomenda-se que o período compreendido entre a entrevista de pré-mediação, a sessão de mediação e a assinatura do termo de mediação não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 7º O mediador comunitário tomará conhecimento junto à parte reclamante sobre o objeto da controvérsia, para avaliar se o conflito poderá ser ou não solucionado por meio da mediação.

Art. 8º Não sendo o conflito da competência do Núcleo de Mediação Comunitária, o mediador comunitário informará à Supervisão do Núcleo, que deverá encaminhar a parte para o órgão ou instituição competente.

Art. 9º Caso a controvérsia apresentada possa ser submetida à mediação, o mediador comunitário deverá:

preencher o formulário de atendimento qualificando as partes envolvidas no conflito, bem como fazer um resumo do que inicialmente está sendo relatado pela parte reclamante; expedir carta-convite à parte reclamada para que a mesma compareça ao Núcleo de Mediação, para a sessão de mediação, em dia e hora marcados.

CAPÍTULO V

Do Convite à Mediação

Art. 10 Recomenda-se que sejam expedidas até duas cartas-convite, caso a parte reclamada não compareça ao primeiro chamamento.

Parágrafo único. Se a parte reclamada não comparecer pela segunda vez ao chamamento, o mediador comunitário informará o fato à Supervisão do Núcleo, que deverá encaminhar a parte reclamante para outra instituição ou Órgão competente e o processo no Núcleo de Mediação Comunitária será arquivado.

Art. 11 O não comparecimento da parte reclamante à mediação marcada, sem qualquer justificativa escrita ou oral, configurará desistência e acarretará o arquivamento do processo de mediação.

Parágrafo único. A parte reclamada que comparecer à mediação poderá requerer para que seja expedida uma nova carta-convite e uma nova sessão de mediação será designada.

Art. 12 A carta-convite deverá ser entregue por um funcionário da Procuradoria Geral de Justiça, designado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

Parágrafo único. Se o local for de difícil acesso, o Supervisor do Núcleo deverá ser comunicado e avaliará a possibilidade da carta-convite ser entregue pela via postal ou outro meio a seu juízo.

CAPÍTULO VI

Da Escolha do Mediador Comunitário

Art. 13 A parte em conflito que primeiramente recorrer à mediação deverá escolher livremente ou aceitar a indicação do mediador comunitário que conduzirá o processo de mediação, dentre aqueles que figurem no quadro de mediadores comunitários do respectivo Núcleo de Mediação Comunitária.

§1º Se, no curso da mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador comunitário, haverá a escolha de um novo mediador comunitário segundo o critério eleito pelas partes.

§2º Quando for escolhido apenas um mediador comunitário, este poderá recomendar a co-mediação sempre que julgar benéfico ao propósito da mediação.

CAPÍTULO VII

Princípios Básicos do Processo de Mediação

Art. 14 São princípios básicos a serem respeitados no processo da mediação:

- a. o caráter voluntário;
- b. o poder dispositivo das partes, respeitando o princípio da autonomia da vontade, desde que não contrarie os princípios de ordem pública;
- c. a complementariedade do conhecimento;
- d. a credibilidade e a imparcialidade do mediador comunitário;
- e. a competência do mediador comunitário, obtida pela capacitação adequada e permanente;
- f. a diligência dos procedimentos;
- g. a boa fé e a lealdade das práticas aplicadas;
- h. a flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atendam à compreensão e as necessidades do mercado para o qual se voltam;
- i. a possibilidade de oferecer segurança jurídica, em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais;
- j. a confidencialidade do processo
- k. o respeito mútuo e a igualdade de condições entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Processo de Mediação

Art. 15 A sessão de mediação será realizada no Núcleo de Mediação Comunitária respectivo, em dia e hora designado na carta-convite, devendo o mediador comunitário inicialmente esclarecer aos mediados, o que é mediação; explicando a necessidade do respeito mútuo e da cooperação entre ambos para a discussão pacífica sobre o conflito existente.

Art. 16 A parte reclamada possui o direito de não aceitar o mediador comunitário escolhido pela parte reclamante. Caso isso ocorra, será nomeado pelas partes, agora em conjunto, outro mediador comunitário que designará uma nova data para ocorrer a sessão de mediação se não for possível a realização naquele mesmo dia.

Art. 17 A sessão de mediação deverá ser realizada em conjunto com as partes envolvidas no conflito.

Parágrafo único. Havendo necessidade e concordância dos mediados, o mediador comunitário poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, em sessão privada (*caucus*) respeitando o princípio da igualdade de oportunidade e do sigilo nessa circunstância.

Art. 18 O mediador comunitário poderá conduzir o procedimento da maneira informal, levando em conta as circunstâncias e a própria celeridade do processo.

Art. 19 O mediador comunitário cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

Art. 20 O mediador comunitário poderá, nos limites da lei e do convencionado pelas partes:

- I- interrogar o que entender necessário para o bom desenvolvimento do processo;
- II- estimular as várias formas de comunicação entre as partes, de maneira que elas consigam compreender umas as outras;
- III- sugerir uma nova sessão de mediação quando entender necessária;
- IV- encerrar a sessão de mediação quando verificar que algum princípio do processo de mediação está sendo transgredido.

Parágrafo único. O mediador comunitário que, por razões legais ou éticas, deixe de ver assegurada a sua independência e imparcialidade deve interromper o procedimento de mediação e requerer ao Supervisor do Núcleo a sua substituição.

Art. 21 Poderá haver tantas sessões de mediação, quantas forem necessárias para a solução do conflito existente, respeitando sempre a vontade das partes.

Art. 22 Havendo acordo, o mediador comunitário deverá relatar todo o procedimento, reduzindo a termo a decisão das partes.

Parágrafo único. O termo de acordo deverá ser assinado pelo mediador comunitário, pelas partes envolvidas no conflito e pelo Supervisor do Núcleo de Mediação, devendo, logo após, o processo de mediação ser arquivado com a seguinte designação: objetivos alcançados.

Art. 23 Não sendo possível haver acordo entre as partes conflitantes, o mediador comunitário redigirá no processo uma declaração de impossibilidade de acordo, que deverá ser assinada pelas partes e, logo após, o Processo de Mediação será arquivado com a seguinte designação: objetivos não-alcançados.

§1º No caso de uma das partes não querer assinar a declaração quando não há acordo, o Mediador Comunitário deverá registrar o fato no relatório, informando à Supervisão do Núcleo.

§2º Qualquer das partes poderá solicitar encaminhamento ao órgão ou entidade competente para solucionar a controvérsia ainda existente.

CAPÍTULO IX

Confidencialidade

Art. 24 O processo de mediação é rigorosamente confidencial, exceto por obrigação legal ou por motivo de ordem pública as informações decorrentes da mediação podem ser reveladas a terceiros.

§1º O mediador comunitário, ou qualquer pessoa que assistir a mediação, deverá comprometer-se com caráter sigiloso desta, não podendo ser testemunha em qualquer causa relacionada, ainda que indiretamente com a mediação.

§ 2º O dever de sigilo sobre as informações que dizem respeito ao conteúdo da Mediação poderá cessar para o mediador comunitário, se for necessário à defesa de sua dignidade, direitos e interesses legítimos, mediante parecer da Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

§ 3º Os documentos apresentados durante a mediação deverão ser devolvidos aos mediados, ou juntados ao processo e arquivados, conforme for convencionado. Só podem ser fornecidos a terceiros se autorizado por escrito pelas partes, ou por obrigação legal ou motivo de ordem pública.

§ 4º O dever de confidencialidade sobre toda a informação referente ao conteúdo do procedimento de mediação só pode ser violado para prevenir ou fazer cessar séria e iminente ameaça ou ofensa grave à integridade física ou psíquica de uma pessoa, devendo o Mediador Comunitário comunicar ao Supervisor do Núcleo, que encaminhará o fato a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

CAPÍTULO X

Do Encerramento

Art. 25 O Processo de Mediação Comunitária encerra-se:

I - com a assinatura do termo de acordo pelas partes;

II - por desistência, por escrito, do procedimento de mediação de qualquer uma das partes;

III - por declaração escrita do mediador comunitário, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;

IV - pelo não comparecimento das partes no Núcleo de Mediação Comunitária no dia e horário designado.

Parágrafo único. Encerrada a mediação o mediador comunitário deverá entregar o processo à Supervisão do Núcleo de Mediação.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art.26 A Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária poderá divulgar o resultado obtido na mediação para finalidade didática, apreciação de entidades profissionais especializadas em métodos extrajudiciais de solução de conflitos, juristas, educadores e outros profissionais ligados à atividade, quando houver autorização expressa dos mediados.

Art. 27 As dúvidas, lacunas ou casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Parágrafo único. Os mediados poderão deliberar sobre as lacunas do presente regulamento, mas somente valerá para o próprio conflito em questão.

Art. 28 O presente Regulamento do Procedimento da Mediação Comunitária entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de outubro de 2008.